



FHEMIG
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
(COMPRA DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 675/25	
PROCESSO DE COMPRA:	0513007 - 675/25
CONTRATANTE:	FHEMIG
OBJETO:	Contratação de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição, na Unidade Hospitalar, de refeições aos servidores, pacientes, e acompanhantes, com adequações da estrutura física do local de prestação dos serviços pela contratada, para instalação dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, da Unidade Hospitalar do Complexo de Especialidades da FHEMIG: Hospital Alberto Cavalcanti (HAC)
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com lote(s) aberto (s) à ampla concorrência e lote(s) reservado(s) exclusivamente à ME e EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437/2018 e Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
28/10/25	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do(a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de execução continuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição, na Unidade Hospitalar, de refeições aos servidores, pacientes, e acompanhantes, com adequações da estrutura física do local de prestação dos serviços pela contratada, para instalação dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, da Unidade Hospitalar do Complexo de Especialidades da FHEMIG: Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.
- 2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
 - 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedor](#).
- 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
 - 4.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
 - 4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
 - 4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição

da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total de cada lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.10. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia no percentual de 5% do valor total inicial do contrato a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.10.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.10.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.10.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o Portal de Compras MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Do empate real

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional,

devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

- 7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;
 - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
 - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
 - 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 7.5. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. **Da apresentação de [amostras e/ou Prova de Conceito]:**
- 7.14.1. Não haverá apresentação de [amostras/prova de conceito] no presente certame.
- 7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema

eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

- 8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail ce.compras@themig.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a

adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
 - 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco), a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
 - 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
 - 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
 - 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
 - 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
 - 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
 - 13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - 13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
 - 13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@fhemig.mg.gov.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO DE EDITAL IV - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS.

ANEXO DE EDITAL V - AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR.

Cláudia Fernanda de Andrade - Masp:12148243
Diretora Geral / Ordenadora De Despesas
Complexo Hospitalar De Especialidades - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Talita Resende Craviee Da Costa Moreira**, **Diretor (a)**, em 08/10/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124659634** e o código CRC **EFAEA5E4**.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REFEIÇÕES PREPARADAS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO
05/09/2025	CHE/HAC	050037	

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Andressa Vieira Vilela E-mail:andressa.vilela@fhemig.mg.gov.br Gerente dos Serviços Integrados de Saúde	Cláudia Fernanda de Andrade Diretora Geral/ Ordenadora de Despesas Complexo Hospitalar de Especialidades/CHE/HAC

Sumário

- 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9. HABILITAÇÃO
- 10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14. ANEXOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição, na Unidade Hospitalar, de refeições aos servidores, pacientes, e acompanhantes, com adequações da estrutura física do local de prestação dos serviços pela contratada, para instalação dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, da Unidade Hospitalar do Complexo de Especialidades da FHEMIG: Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO										
HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI										
UNIDADE	Lote	ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL (PACIENTES, ACOMPANHANTES)	QUANTIDADE ANUAL (SERVIDORES)	QUANTIDADE ANUAL TOTAL	QUANTIDADE TOTAL PAI 02 ANOS
		1	111295	LANCHE, TIPO DIETA LIVRE OU DIETETICA (DESJEJUM E LANCHES). CARDAPIO VARIADO CONFORME ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	78.107	88.107	166.214	332.428
		2	68284	COLACAO TIPO DIETA LIVRE OU DIETETICA, COM CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	-	UNIDADE	20.056	0	20.056	40.112
		3	68292	CEIA, TIPO DIETA LIVRE OU DIETETICA, COM CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	-	UNIDADE	17.325	0	17.325	34.650
		4	14001	REFEICAO GRANDE, DIETA LIVRE,BALCAO TERMICO (SELF-SERVICE), CARDAPIO VARIADO, CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	0	84.732	84.732	169.464

HAC	1	5	111317	REFEICAO GRANDE, TIPO LIVRE SERVIDA EM MARMITEX. CARDAPIO VARIADO CONFORME ORGAO/ ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	0	2.310	2.310	4.620
		6	48380	REFEICAO PEQUENA, DIETA LIVRE OU DIETETICA SERVIDA EM MARMITEX. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	6.580	0	6.580	13.160
		7	48410	REFEICAO MEDIA, DIETA LIVRE OU DIETETICA SERVIDA EM MARMITEX. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	23.300	0	23.300	46.600
		8	48429	REFEICAO GRANDE, DIETA LIVRE OU DIETETICA SERVIDA EM MARMITEX. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	38.976	0	38.976	77.952
		9	48399	REFEICAO PEQUENA, TIPO SOPA LIVRE OU SOPA DIETETICA. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	2.072	0	2.072	4.144
		10	48437	REFEICAO GRANDE, TIPO SOPA LIVRE OU SOPA DIETETICA. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	10.936	0	10.936	21.872
		11	68829	REFEIÇÃO TIPO DIETA LIQUIDA RESTRITA	CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE	UNIDADE	2.436	0	2.436	4.872
		12	75671	CAFÉ PRONTO COM OU SEM AÇÚCAR	FORNECIDO EM GARRAFA TERMICA	LITRO	7	0	7	14
		TOTAL HAC							199.795	175.149

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2. As refeições serão compostas por: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, bem como o armazenamento de dietas enterais, suplementos e módulos na Unidades contemplada no processo, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições comerciais contidas neste Termo de Referência. As refeições serão preparadas nas dependências da CONTRATANTE em quantidades descritas no item 1 deste Termo.

1.1.3. Para todos os alimentos utilizados pela CONTRATADA, deverá ser obrigatória a correta identificação do produto no rótulo: nome, composição do produto e lote, número do registro no Órgão Oficial, CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor, temperatura recomendada pelo fabricante e condições de armazenamento, quantidade (peso) e datas de validade/fabricação de todos os alimentos e respectivo registro nos órgãos competentes de fiscalização.

1.1.4. Para todos os alimentos dispensados de Registro na ANVISA, deverá ser obrigatória a apresentação do Anexo X, conforme Resoluções ANVISA Nº 23, de 15 de março de 2000 e Nº 27, de 06 de agosto de 2010.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. O Café torrado e moído utilizado nos lanches deverá possuir padrão mínimo de qualidade global 7,3 pontos - Gourmet, (podendo a CONTRATANTE solicitar comprovação da pontuação), embalagem em polipropileno biorientado (BOPP), conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28 de 21 de setembro de 2018. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 pacotes de 500 gramas de café para a CONTRATANTE, por trimestre, a fim de realização de análise sensorial na SEAPA que comprovem a Qualidade global do produto. Em caso de análise insatisfatória, a CONTRATADA deverá substituir o produto imediatamente.

1.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento, armazenamento, organização do estoque, distribuição de suplementos, dietas enterais, módulos, espessantes e frascos de hidratação e de dietas, modulados na Unidade competindo à CONTRATANTE o fornecimento dos produtos e a fiscalização de todo o processo, desde o recebimento até a dispensação para as Enfermarias e demais setores requisitantes.

1.3. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

1.3.1. O agrupamento em lote único se justifica por serem serviços executados para uma mesma Unidade e serviços de mesma natureza. As refeições descritas pelos 12 itens do lote único compõem o desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar, ceia e lanche noturno servido aos comensais da Unidade e estas refeições deverão ser preparadas e distribuídas nas dependências da Contratante, por isso a impossibilidade da divisão em lotes, pois pode haver mais de uma Contratada e não há espaço suficiente na Unidade para que mais de uma empresa distribua as refeições.

1.3.2. Além disso, a inviabilidade de licitar os itens que compõem as refeições (lanche, colação, ceia, refeição grande, pequena, média e outros) separadamente, esses itens foram juntados em lote único totalizando as refeições que serão fornecidas no decorrer do dia e que deverão ser fornecidas por uma única empresa, sendo impraticável licitar os itens que compõem esse processo de forma separada. Assim sendo, o agrupamento em único lote, no caso, favorece o planejamento e propicia ganhos de economia de escala, ou seja, uma organização do processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos

1.4. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

1.4.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4.2. No caso da presente licitação, que tem como objeto a contratação **de empresa especializada nos serviços de alimentação e nutrição com produção, e distribuição de refeições, aos servidores, pacientes, seus acompanhantes da Unidade Hospitalar do Complexo de Especialidades da FHEMIG: Hospital Alberto Cavalcanti (HAC)** para futura e eventual contratação, faz-se necessária a aplicação da exceção prevista no art. 49.

1.4.3. Devido a inviabilidade de licitar os itens em lotes separados, conforme exposto no item 2.1.2, não é viável a reserva de cota para ME/EPP, uma vez que o objeto não é de natureza divisível, ou seja, não podem ser adquiridos separadamente, mediante prejuízo do resultado ou da qualidade final do serviço e devido a complexidade do objeto do contrato no qual a compra em questão exige dos licitantes participantes grande fluxo de caixa e capacidade financeira para suportar os prazos de pagamento da Administração Pública, geralmente mais dilatados, sob risco de ruptura de atendimento. Dessa forma, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública, podendo vir a representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, e seu desabastecimento implicar em impacto direto na capacidade de prestação do serviço público de saúde no Estado de Minas Gerais.

1.4.4. Considerando ainda que o contrato vigente encerra em 24/12/2025, na hipótese de realizar um certame exclusivo ou com reserva para ME/EPP e este processo resultar fracassado (ainda que parcialmente) ou deserto, não haveria tempo hábil para realizar novo procedimento aberto a todos os licitantes, sem que atraísse alto risco de descontinuidade no fornecimento.

Visando à maior participação de licitantes, solicitamos que o pregão seja realizado aberto a todos os licitantes. Após a apuração da melhor proposta válida e observada a classificação das propostas, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, conforme disposto no Artigo 7º Decreto Estadual nº 47.437/2018, a saber:

"Art. 7º Nas licitações que adotarem os tipos ou critérios de julgamento menor preço, maior desconto ou técnica e preço, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, como critério de desempate."

1.5. DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois anos) contado do primeiro dia útil da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a Empresa vencedora poderá permanecer na Unidade por vários anos, o que possibilita a diluição dos seus investimentos ao longo da vigência contratual, quando comparado a um período habitual de apenas 12 meses. Além disso, a vigência bienal permite a diminuição de procedimentos administrativos de prorrogação e até mesmo novas licitações, com a consequente economia referente às despesas provenientes da elaboração dos processos licitatórios que deixarão de ser realizados durante o período. Essa modalidade de contratação está prevista no art. 106 da lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.6.1. A prática da terceirização na administração pública brasileira é um fenômeno recente e ganhou força na década de 1990, a partir das reformas neoliberais, com vistas à redução de gastos públicos e à melhoria da qualidade do serviço prestado. Tal prática é recorrente no âmbito da Fundação Hospitalar de Minas Gerais (FHEMIG), instituição vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, do qual se destaca o Serviço de Nutrição e Dietética e também presente no Instituto de Previdência dos Servidores de Minas Gerais (IPSEMG) e Hospital das Clínicas, que terceirizam o serviço de Nutrição e Dietética, concentrando os esforços nas atividades fins. Diante do exposto, evidencia que a terceirização das refeições é a melhor alternativa para atendimento das necessidades assistenciais das Unidades, levando-se em consideração o problema apresentado, os requisitos da contratação e a solução apresentada, uma vez que em processos de auto gestão a Administração deveria realizar processos para compra de insumos, materiais e utensílios, realização de concurso para cozinheiros, auxiliar de cozinha, copa, disponibilizar servidores para guarda e controle dos insumos, enfim, controlar uma grande operação que consumiria muitos recursos humanos e financeiros em atividade acessória, que pode ser melhor suprida por empresa prestadora do serviço. Com isso a Administração pode concentrar seus esforços na atividade fim, e disponibilizar equipe reduzida para a gestão dos contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a Unidade Hospitalar contemplada no processo não possui serviço próprio para produção de refeições aos pacientes, seus acompanhantes, e servidores, faz-se necessário a contratação dos serviços de empresa especializada em refeições. A nutrição é um dos pilares para a base da sobrevivência humana, além de ser um recurso terapêutico nos tratamentos hospitalares, como também na prevenção e controle de doenças, na promoção da saúde e consequentemente na melhora da qualidade de vida dos usuários e pacientes em geral.

2.2. É direito de cada pessoa ter o acesso à alimentação adequada ininterruptamente. Este direito humano, fundamental e social está previsto nos artigos 6º e 227º da Constituição Federal, definido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. O cuidado nutricional adequado, incluindo a qualidade da alimentação, tem efeitos benéficos na qualidade de vida dos usuários e recuperação dos pacientes, o que pode melhorar a qualidade da internação.

2.3. Considerando que o atual Contrato - nº 9348890, apesar da possibilidade de continuação e renovação em Dezembro de 2025, não iremos renová-lo somada as irregularidades constantes no CRC (Certificado de Registro Cadastral) da empresa Prudente Refeições Ltda; que configura inadimplência contratual, em face do dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14133/2021).

2.4. Por conseguinte, um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021. Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão "preço". Entretanto, **a melhor escolha não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser executado, mas também à qualidade.** Em licitações, a vantajosidade caracteriza-se como a **adequação e satisfação** do interesse coletivo por meio da execução do contrato. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação mais vantajosa é aquela que reflete o **melhor gasto pela Administração Pública**, sendo que o "melhor gasto" deve proporcionar **eficiência e qualidade** aos serviços. Em um primeiro momento, o valor por si só pode parecer vantajoso, mas se não for levada em consideração a **real capacidade da Unidade em executar os serviços**, corre-se o risco de, ao invés de optar pela melhor solução, optar por serviços que, futuramente, não serão prestados ou o serão de forma precária. Por esse motivo a escolha da solução deve refletir a ser condizentes com as necessidades da Unidade, não podendo, de forma alguma optar pela escolha que possa gerar riscos a seus usuários ou se tornar onerosa durante a execução.

2.5. Contudo, a ausência do serviço poderá impactar e paralisar as atividades da Unidade, por se tratar de item imprescindível, respeitando a importância da alimentação na aceleração e recuperação dos pacientes, a garantia a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade e quantidade suficientes, de modo permanente, apoiando em práticas alimentares que permitam a saudável manutenção/recuperação do organismo humano, contribuindo, assim, para uma melhora na assistência nutricional dos usuários dessa Fundação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativas

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação**

- 3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao transporte de refeições, aos serviços de panificação, confeitaria e fornecimento de doces.
- 3.3.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.
- 3.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.3.5. A subcontratação dos serviços mencionados acima, justifica-se pela diferenciação do objeto contratado, mas que é complementar e indispensável ao serviço prestado, uma vez que o fornecimento de doces e panificação são ofertados nas pequenas e grandes refeições contidas no contrato e são produzidos em locais próprios e em alguns casos é necessário o transporte de refeições, mesmo que internamente, devido a estrutura da Unidade.
- 3.3.6. A CONTRATADA deverá ter vínculo formal com todos os seus funcionários.

3.4. **Da Sustentabilidade**

- 3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:
- 3.4.1.1. A CONTRATADA deverá promover ações para redução de impactos ambientais em seus processos de trabalho, promover o consumo consciente de água e energia elétrica, bem como incentivar a reciclagem dos resíduos comuns gerados.
- 3.4.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar, de forma prioritária, equipamentos elétricos e eletrônicos que possuam baixo nível de consumo de energia.
- 3.4.1.3. A CONTRATADA deverá observar os requisitos estipulados abaixo referentes a gestão de resíduos de serviços de saúde:
- 3.4.1.3.1. Responsabilizar-se pela higienização e manter as condições de higiene das diversas áreas do SND, copas nos andares de acordo com a periodicidade e procedimentos definidos em legislações e normas técnicas vigentes e em consonância com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 3.4.1.3.2. A CONTRATADA deverá utilizar para a higienização produtos de boa qualidade, biodegradáveis, atendendo a legislação vigente, inclusive a ambiental, ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos (PRECEND) e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou odores, devendo ser apresentado à CONTRATANTE a relação dos produtos utilizados e as fichas de Segurança Química dos Produtos (FISQP).
- 3.4.1.3.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela gestão dos resíduos gerados na produção dos alimentos e provenientes das refeições servidas nas enfermarias, desde a sua geração até a destinação final, compreendendo o acondicionamento, coleta e transporte interno, armazenamento e coleta externa e a disposição final em local ambientalmente adequado.
- 3.4.1.3.4. A CONTRATADA deverá realizar a adequação do abrigo externo onde seus resíduos gerados serão armazenados até ocorrer a coleta externa. A adequação deverá seguir o disposto no PGRSS da Unidade e as normas da ANVISA e do Serviço de Limpeza Urbana do Município sede da Unidade da FHEMIG.
- 3.4.1.3.5. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela coleta e destinação adequada de óleos e gorduras, seguindo as normas ambientais vigentes, e ofertar treinamentos periódicos aos funcionários, com o objetivo de conscientizá-los do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado desses resíduos. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado o contrato com a empresa responsável pela destinação ambientalmente adequada do óleo.
- 3.4.1.3.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE documentos e relatórios comprobatórios do manejo de RSS, em meio físico e/ou eletrônico, conforme procedimento validado pela CONTRATANTE.
- 3.4.1.3.7. A contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis e práticas sustentáveis como planejamento de cardápio, aquisição de matéria-prima, uso de alimentos regionais, alimentos sazonais, armazenamento, pré-preparo e preparo, buscando estratégias para reduzir uso de recursos naturais e produção de resíduos, de forma a preservar o meio ambiente, envolvendo também treinamentos sobre sustentabilidade, programas contra desperdício de água e energia, manutenção preventiva de equipamentos, coleta seletiva e destinação final de resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e óleo de fritura.

3.5. **Da Indicação de Marcas e Modelos:**

- 3.5.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

- 3.6.1 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**

- 3.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação**

- 3.8.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 120 dias (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, no percentual de 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.
- 3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.
- 3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.
- 3.8.1.3. A CONTRATADA, No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será 1 (um) mês contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.
- 3.8.1.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 3.8.1.5. Havendo apresentação de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.
- 3.8.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 3.8.1.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.
- 3.8.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

3.9. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço:**

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) de 30 dias para produtos não-duráveis e 90 dias para produtos duráveis a partir da data de recebimento definitivo do produto.

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 2 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da vistoria, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. De segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, respeitando o horário de almoço, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Coordenação de Nutrição do Hospital Alberto Cavalcanti - Complexo Hospitalar de Especialidades - CHE, através do e-mail hac.sndnutritr@fhmig.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3469-1809.

3.10.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.10.7. O licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá preencher o Anexo IV - Declaração de vistoria; e o licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá preencher o Anexo V - Declaração de Dispensa de Vistoria.

3.10.8. A não realização da vistoria não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

3.10.9. A vistoria técnica justifica-se pela complexidade da execução do objeto, onde o licitante poderá conhecer previamente as instalações onde serão executados os serviços, no que se refere ao recebimento e distribuição das refeições, bem como sanar eventuais dúvidas em relação ao Termo de Referência, rotinas do serviço e obter outras informações que poderão auxiliar no embasamento para elaboração da proposta comercial.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação dos Serviços**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 07 (sete) dias da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

4.1.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço:

4.1.1.5. Escala de funcionários com seus respectivos exames admissionais;

4.1.1.6. Dos produtos a serem utilizados;

4.1.1.7. Relação dos itens descartáveis com suas respectivas marcas, com assinatura do representante legal da Empresa e demonstração dos mesmos;

4.1.1.8. Demonstração dos uniformes;

4.1.1.9. A demonstração dos itens descartáveis e uniformes, deverá ser agendada com antecedência no Serviço de Nutrição e Dietética das Unidades.

4.1.1.10. Periodicidade: diária

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua Camilo de Brito; Nº 636; Bairro Padre Eustáquio; BH/MG;

Será disponibilizada área de 347,9 m² para montagem dos espaços para prestação dos serviços.

Informações gerais:

Número total de leitos	83
Número de leitos por andar	1º - Clínica Cirúrgica (CC) - 30 leitos 2º - Clínica Médica (CM) - 45 leitos + Centro Tratamento Intensivo (CTI) - 20 leitos
Tipo de construção do hospital	Horizontal e Vertical
Total de andares do serviço a ser prestado	02

Obs.: Existência de 02 elevadores; o ponto mais distante para distribuição das refeições é no Ambulatório, que está no prédio anexo ao HAC, que tem aproximadamente 500 metros de distância do SND.

4.2.2. **Horário de recebimento, distribuição e recolhimento das refeições:**

Hospital Alberto Cavalcanti			
Horários de distribuição e recolhimento das refeições			
	Pacientes	Recolhimento	Servidores
Desjejum	07:30 às 08:30	08:30	07:30 às 09:00
Colação	09:30 às 10:30	10:00	--
Almoço	11:30 às 13:30	13:00	11:30 às 14:00
Cafê da tarde	15:00 às 16:00	15:30	15:15 às 16:15
Jantar	17:30 às 19:00	19:00	20:00 às 22:00
Ceia	19:30 às 21:00	21:00	--
Lanche noturno	-		02:30 às 03:30

4.2.2.1. Os horários estabelecidos para distribuição das refeições para pacientes e acompanhantes deverão ser obedecidos rigorosamente e coordenado de

forma a conjugar com horário de recolhimento dos resíduos, proporcionando a todos os pacientes tempo necessário para sua alimentação.

4.2.2.2. Os horários previstos no quadro de horário de distribuição e recolhimento de refeições, poderão ser redefinidos pelo Serviço de Nutrição da Unidade, o qual deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender às exigências deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.1.1. **Materiais de consumo**

4.3.1.2. Para a **distribuição de água via oral para os pacientes**, deverão ser fornecidos:

A) Garrafas térmicas de 12 litros para enfermaria, conforme quantitativo de pacientes da Unidade ou 01 jarra plástica transparente 2000 ml com água filtrada ou jarra de 1000 ml ou 04 copos descartáveis de 500 ml com água filtrada, nos horários estipulados pela Unidade;

B) 02 copos descartáveis de 200 ml para água por horário de distribuição.

4.3.1.3. Para o **desjejum e lanches** deverão ser fornecidos:

copos descartáveis para café e leite – 200 ml ou de vidro, conforme solicitação da Unidade.

A Unidade poderá optar pelo copo de 300 ml com tampa para café com leite.

01 xícara de vidro ou louça – 250 ml para café e leite, conforme solicitação da Unidade;

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 copo/pote descartável com tampa para cada preparação servida em tamanho compatível com o volume oferecido;

01 colher de sopa/sobremesa 100% descartável ou inox para dietas líquidas/pastosas, conforme necessidade da Unidade;

01 misturador para líquidos, caso solicitado pela CONTRATANTE;

01 bandeja plástica resistente para pacientes, conforme solicitação da Unidade.

Os copos, potes e tampas deverão ser de material resistente e de boa qualidade, tipo polipropileno ou similar desde que aprovado previamente pela CONTRATANTE.

Para os servidores dos setores fechados e os atendidos no refeitório, o café, leite e chá deverão ser acondicionados em garrafas térmicas.

Para todas as preparações servidas a pacientes deverão ser utilizados copos/potes com tampa.

Itens como iogurte e/ou suplementos deverão ser higienizados e embalados em sacos transparentes, conforme orientação da Unidade.

De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderá ser solicitado o fornecimento de canecos plásticos com alça de material polipropileno (PP) ou similar, resistente a altas temperaturas, devido às limitações físicas dos pacientes.

4.3.1.4. Para a **colação** deverão ser fornecidos:

01 copo/pote descartável com tampa para cada preparação servida em tamanho compatível com o volume oferecido;

01 colher de sopa descartável resistente. Poderá ser solicitado colher de sopa em inox, conforme prescrição dietética;

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 bandeja plástica resistente, conforme solicitação da Unidade.

Itens como iogurte e/ou suplementos deverão ser higienizados e embalados em sacos transparentes, conforme orientação da Unidade.

4.3.1.5. Para a **ceia** deverão ser fornecidos:

01 copo/pote descartável com tampa para cada preparação servida em tamanho compatível com o volume oferecido;

01 colher de sopa/sobremesa inox ou descartável de material resistente branco leitoso ou transparente, conforme necessidade da Unidade;

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 bandeja plástica resistente, conforme solicitação da Unidade.

Itens como iogurte e/ou suplementos deverão ser higienizados e embalados em sacos transparentes, conforme orientação da Unidade.

4.3.1.6. Para as **Pequenas, Médias e Refeições Grandes** deverão ser fornecidos:

Para os pratos quentes: embalagens descartáveis tipo material polipropileno (PP) ou outro tipo de plástico, com tampa, termo resistente, com divisórias, conforme pedido da Unidade, com capacidade adequada ao volume total fornecido, de acordo com a Tabela de porções;

Para salada: embalagem descartável tipo material polipropileno (PP), com capacidade compatível ao volume, com tampa;

01 copo/pote descartável com tampa para sobremesa, quando necessário;

01 conjunto de talheres de mesa embalados (garfo e faca serrilhada, se necessário) descartável.

01 colher de sopa descartável. Poderá ser solicitado colher de sopa em inox, conforme prescrição dietética;

01 bandeja de plástico resistente tamanho compatível com os itens da refeição;

Caixas Hot Box para transporte em número suficiente para acondicionamento de todas as refeições.

guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 bandeja plástica resistente, conforme solicitação da Unidade.

01 canudo descartável dobrável, embalado individualmente, caso necessário.

4.3.1.7. Para **Sopa pequena e grande** deverão ser fornecidos:

Embalagem descartável, com tampa, polipropileno (PP) ou outro tipo de plástico, resistente a altas temperaturas, compatível com o volume oferecido;

01 copo/pote descartável com tampa para sobremesa, quando necessário;

01 colher de sopa descartável. Poderá ser solicitado colher de sopa em inox, conforme prescrição dietética;

01 colher de sobremesa descartável. Poderá ser solicitado colher de sobremesa em inox, conforme prescrição dietética.

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 bandeja plástica resistente, conforme solicitação da Unidade.

01 canudo descartável dobrável, embalado individualmente, caso necessário.

4.3.1.8. Para o **Sanduíche** deverão ser fornecidos:

Embalagem descartável tipo material polipropileno (PP) ou poliestireno termo resistente, com tampa, própria para alimentos, compatível com o tamanho do sanduíche.

Copo descartável com tampa para acondicionamento de suco.

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 bandeja plástica resistente, conforme solicitação da Unidade.

4.3.1.9. Para a **Dieta líquida restrita** deverão ser fornecidos:

01 copo/pote descartável com tampa para cada preparação servida em tamanho compatível com o volume oferecido;

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

01 canudo descartável dobrável, embalado individualmente, caso necessário.

4.3.1.10. Para as **refeições servidas em embalagens descartáveis** deverão ser fornecidos:

1 (uma) unidade de sachê de azeite extra virgem com acidez máxima de 0,8 % (4ml);

1 (uma) unidade de sachê de sal (1g), conforme solicitação da Unidade.

Para os pratos quentes: embalagens descartáveis tipo material polipropileno (PP) ou outro tipo de plástico, com tampa, termo resistente, com divisórias, conforme pedido da Unidade, com capacidade adequada ao volume total fornecido, de acordo com a Tabela de porções;

Para salada: embalagem descartável tipo material polipropileno (PP) transparente, com capacidade compatível ao volume, com tampa;

4.3.1.11. Para as **refeições servidas em Balcão Térmico no refeitório**, deverão ser fornecidos:

Pratos para mesa, de louça branco raso, resistente ao impacto e lascas;

Pratos rasos para sobremesa, de louça branco, conforme necessidade da contratante;

Conjunto de talheres de mesa (faca serrilhada, se necessário, garfo e colher de sopa) 100% inox para servidores;

01 colher de sopa/sobremesa descartável, quando necessário.

01 copo descartável para água.

01 bandeja de plástico resistente compatível com o tamanho dos pratos.

Os talheres deverão estar dispostos em mesa de apoio embalados em sacos plásticos individuais, ou conforme solicitação da Unidade, ambos em quantidades compatíveis com o número de refeições servidas e que garantam reposição durante a distribuição, caso necessário;

Os pratos, mesa/sobremesa e talheres deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para suprir a demanda da Unidade devendo haver reposição dos mesmos sempre que houver necessidade, por desgaste próprio do uso ou má apresentação.

01 marmiteira e kit talheres descartáveis (contendo garfo ou colher, faca e guardanapo em sachê industrializado individual) para servidores que solicitam reserva de refeição, conforme solicitação da Unidade.

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 20x23, em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades ou guardanapos na cor branca aproximadamente 20x23 embalados juntamente com os talheres;

4.3.1.12. Para as **refeições servidas em balcão térmico, deverão ser fornecidos, em mesa de apoio:**

01 luva descartável por comensal para porcionamento das refeições;

Palitos embalados individualmente;

Guardanapos papel absorvente na cor branca aproximadamente 22x24 cm (podendo variar 2 cm para mais ou menos), em forma de sachês industrializado individuais com 02 unidades;

Farinha de mandioca, em quantidade suficiente para uso de comensais da Unidade.

Deverão ser disponibilizados 01 unidade de sachê individual de molho de pimenta (3ml), 01 unidade de sachê azeite extra virgem com acidez máxima de 0,8 % (4ml), 01 unidade de sal sachê (embalagens de 1 g), em quantidade suficiente para uso dos comensais da Unidade que deverão ser entregues por funcionário da CONTRATADA no balcão de distribuição, quando solicitado.

4.3.1.13. Para o **café pronto com ou sem açúcar** deverão ser fornecidos:

Copos descartáveis em quantidade suficiente com o volume oferecido, 50 ml, 100 ml ou 200 ml, conforme solicitação da Unidade.

01 misturador para líquidos, em quantidade suficiente;

Xícaras de café em louça branca.

Copos descartáveis em quantidade suficiente com o volume oferecido, 50 ml, conforme solicitação da Unidade.

Garrafa Térmica

O café deverá ser acondicionado em garrafas térmicas em bom estado de conservação e funcionamento.

4.3.2. **Equipamentos da Contratada**

4.3.3. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, constantes no Anexo - Relação de Equipamentos, mobiliários disponibilizados pela Contratante, deverão ser verificados e conferidos no ato da Vistoria Técnica, devendo aqueles que por ventura demandem manutenções, adequações, complementações ou substituição, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em prazo máximo de 30 dias corridos após publicação do contrato.

4.3.4. Todos os levantamentos realizados pela CONTRATADA para adequação, complementação, substituição e/ou reparo de equipamentos/acessórios, execução de serviços e aplicação de materiais relacionados aos mesmos deverão ser aprovados e autorizados pela Fiscalização do Contrato ou Setor de Manutenção da Unidade quando necessário.

- 4.3.5. A CONTRATADA deverá equipar e mobiliar todo espaço disponibilizado pela Unidade para prestação dos serviços utilizando ou não os equipamentos/mobiliários conforme Anexo - Relação de Equipamentos, mobiliários disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 4.3.6. Os equipamentos disponibilizados de não interesse para a CONTRATADA serão retirados do SND pela CONTRATANTE.
- 4.3.6.1. A CONTRATADA deverá adquirir equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários em quantidade e qualidade compatíveis para a execução eficaz do objeto do contrato, devendo ser obrigatórios os seguintes equipamentos:
- Balcão térmico a seco, tipo quente, para distribuição de alimentos aos servidores no refeitório: equipamento em aço inoxidável, com protetor salivar e corre bandejas, pistas frias com isolamento térmico para apoio de bandejas; com gabinete totalmente fechado em aço inoxidável, prateleira superior de vidro, alimentado através de energia elétrica, com capacidade para uso simultâneo com quantidade de recipientes gastronorm compatíveis com o serviço executado.
 - Balcão térmico, tipo refrigerado, para distribuição de alimentos aos servidores no refeitório em aço inoxidável com protetor salivar e corre bandejas, pista fria com isolamento térmico para apoio de bandejas, com gabinete totalmente fechado em aço inoxidável, prateleira superior de vidro, alimentado através de energia elétrica, com capacidade para uso simultâneo com quantidade de recipientes gastronorm compatíveis com o serviço executado.
 - Balcão térmico, tipo quente, a seco para Unidade de Internação Psiquiátrica (UIP): equipamento em aço inoxidável, com isolamento térmico para apoio de bandejas/marmiteix; com gabinete totalmente fechado em aço inoxidável, prateleira superior de vidro, alimentado através de energia elétrica, com quantidade de recipientes gastronorm compatíveis com o serviço executado. O balcão térmico deverá ser devidamente dimensionado para atender o porcionamento de refeições.
 - Balcão térmico, tipo refrigerado, para Unidade de Internação Psiquiátrica (UIP): equipamento em aço inoxidável, com isolamento térmico para apoio de bandejas/marmiteix; com gabinete totalmente fechado em aço inoxidável, alimentado através de energia elétrica, com quantidade de recipientes gastronorm compatíveis com o serviço executado. O balcão térmico deverá ser devidamente dimensionado para atender o porcionamento de refeições.
 - Fogão industrial à gás dimensionado adequadamente para atender o número de refeições produzidas.
 - Fornos industriais e/ou combinados em quantidade suficiente para atender o número de refeições produzidas.
 - Fritadeira industrial com capacidade compatível com o número de refeições produzidas.
 - Máquina de lavar louça industrial com capacidade compatível à execução do serviço.
 - Cafeteira elétrica, com capacidade compatível ao volume produzido.
 - Freezer vertical para armazenamento de alimentos.
 - Freezer horizontal para armazenamento de alimentos compatível com o volume do serviço.
 - Liquidificador industrial: equipamentos em quantidade e volume compatíveis com o serviço e para uso exclusivo dos respectivos setores: preparo de colação e sobremesas, dietas especiais e cozinha geral (área de cocção)
 - Bancadas de apoio em aço inox a serem utilizadas nos módulos residenciais, nas medidas: 2,5m(comprimento) x 0,74m(altura) x 0,70m (largura).
 - Equipamentos pass-through para aquecimento e refrigeração de alimentos.
 - Carros térmicos adequados para distribuição de refeições, fechados e vedados de modo a conservar a temperatura das mesmas, de acordo com as normas vigentes até a entrega ao paciente.
 - Balanças digitais compatíveis com o volume do serviço. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança digital para a CONTRATANTE realizar as pesagens no controle necessário para a fiscalização da CONTRATANTE, devendo realizar substituições sempre que necessário.
 - Batedeira Industrial
 - Relógio de parede digital para área do balcão de distribuição no refeitório com marcação de minutos e segundos.
 - Todas as mesas e cadeiras do refeitório devem estar no mesmo padrão aprovado pela contratante
 - Todas as lixeiras, de responsabilidade da CONTRATADA devem estar no mesmo padrão aprovado pela CONTRANTE.
 - Quaisquer outros equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.3.7. **Dos Equipamentos a serem Disponibilizados:**

- 4.3.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.3.7.2. A contratante disponibilizará a relação de itens abaixo, ficando a cargo da CONTRATADA a avaliação das condições para utilização dos materiais disponibilizados.

HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI		
UNIDADE		
Item	Descrição completa do equipamento/mobiliário	Quantidade
1	CÂMARA REFRIGERADA PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	1
2	FOGÃO INDUSTRIAL À GÁS – 04 BOCAS	1
3	COIFAS PARA CONZINHA INDUSTRIAL EM AÇO INOX	2
4	CALDEIRÃO À GÁS/VAPOR PARA COZINHA INDUSTRIAL	1
5	CAFETEIRA ELÉTRICA EM AÇO INOX – CAPACIDADE 50 LITROS	1
6	CÂMARA FRIGORÍFICA	1
7	PRATELEIRA METÁLICA PARA ESTOCAGEM – DENTRO DA CÂMARA FRIGORÍFICA	2
8	MESAS PARA REFEITÓRIO – COM 04 ASSENTOS	20
9	BANCADA DE APOIO EM AÇO INOX (MÓVEL)	4
10	BALANÇA INDUSTRIAL PARA PESAGEM DE RESÍDUOS – ACIMA DE 200 KG	1

4.4. **Do Regime de Execução:**

- 4.4.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário. Já que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013). Explicação do TCU compatível ao objeto a ser contratado.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de Recebimento

- 5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.
- 5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para a Emissão de Nota fiscal no que diz respeito a parcela introversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.1.11. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 5.1.11.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar o fechamento do quantitativo das refeições, com o formulário de desconto do Instrumento de medição de resultado (IMR) à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, após o último dia do mês de execução do objeto. Caso a CONTRATADA esteja em desacordo com o resultado do IMR, poderá recorrer formalmente à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do IMR. A CONTRATANTE avaliará pela aceitação ou não das justificativas apresentadas, em 3 (três) dias úteis após o recebimento dos recursos.
- 5.1.11.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos do adimplemento da parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.1.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 5.1.12.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 5.1.12.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de medição de resultado (IMR).
- 5.1.12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.1.12.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de produção, transporte distribuição de refeições para pacientes internados ou não, acompanhantes, de acordo com a liberação da Unidade e de servidores, conforme previsão descrito no Quadro de Horário de Distribuição e Recolhimento de Refeições.
- 5.1.12.5. A quantidade diária de refeições variará de acordo com as necessidades das Unidades, considerando o número de pacientes internados, acompanhantes, o número de plantonistas, pessoas autorizadas a almoçar nas Unidades, os períodos de férias, os feriados prolongados, pontos facultativos e os finais de semana, devendo a CONTRATADA atender casos excepcionais e se responsabilizar pelo acompanhamento da produção de forma a garantir atendimento para todos os comensais do início ao fim do serviço.
- 5.1.13. Dentro do prazo estabelecido no item 4.1.1.1 a CONTRATADA deverá realizar a montagem de toda a infraestrutura necessária, tais como contratação e treinamento de funcionários, aquisição de insumos e outros necessários à perfeita execução do serviço.
- 5.1.14. A CONTRATADA deverá protocolar o Requerimento do Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal (Gerência de Vigilância Sanitária da área de Serviços de Saúde) dentro de 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação de serviços.
- 5.1.15. É vedada a possibilidade da CONTRATADA transferir a outrem, o objeto do contrato, podendo a CONTRATADA adquirir itens componentes dos cardápios que não sejam produzidos pela mesma na Unidade.
- 5.1.16. Fica vedada a utilização do espaço físico para quaisquer atividades alheias a este anexo.
- 5.1.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, pela aquisição de telefone, impressoras e demais equipamentos necessários ao serviço em quantidade compatível com o volume de serviço, assim como disponibilizar funcionário para realização das tarefas relacionadas ao serviço.
- 5.1.18. A CONTRATANTE disponibilizará computador com acesso ao sistema informatizado para acesso às prescrições dietéticas para emissão de listas de dietas, conforme anexo I.
- 5.1.19. A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos equipamentos conforme cláusulas 13.14.7 à 13.14.15.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

- 5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual será utilizado para efetuar descontos, quando houver, para fechamento do valor a ser pago pelo serviço prestado. As informações serão encaminhadas à CONTRATADA para emissão da nota fiscal.
- 5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.
- 5.2.3. O resultado da apuração dos 12 indicadores do IMR somados possui a pontuação máxima de 36 pontos, que equivale a 100% do valor total do serviço avaliado.
- 5.2.4. A apuração dos indicadores será utilizada para cálculo do desempenho da CONTRATADA em cada refeição (ex.: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia). Sendo assim, a obtenção de 36 pontos significará o recebimento do valor total das refeições entregues e a obtenção de pontuações menores significará desconto nestes valores proporcionalmente à pontuação obtida, até o limite de 25%, conforme tabela abaixo:

PONTOS OBTIDOS	PONTOS PERDIDOS	% A SER DESCONTADO
36	0	0,00
35	1	0,69
34	2	1,39
33	3	2,08
32	4	2,78
31	5	3,47
30	6	4,17
29	7	4,86
28	8	5,56
27	9	6,25
26	10	6,94
25	11	7,64
24	12	8,33
23	13	9,03
22	14	9,72
21	15	10,42
20	16	11,11
19	17	11,81
18	18	12,50
17	19	13,19
16	20	13,89
15	21	14,58
14	22	15,28
13	23	15,97
12	24	16,67
11	25	17,36
10	26	18,06
9	27	18,75
8	28	19,44
7	29	20,14
6	30	20,83
5	31	21,53
4	32	22,22
3	33	22,92
2	34	23,61
1	35	24,31
0	36	25,00

5.2.5. A soma de todas estas avaliações, no final do mês, será utilizada para obtenção do valor a ser faturado pela CONTRATADA.

5.2.6. A aplicação de penalização do IMR deverá ser mantida mesmo após os ajustes realizados pela CONTRATADA, caso a fiscalização esteja sendo feita por amostragem.

5.2.7. O IMR poderá ser aplicado diariamente em todas as refeições entregues pela CONTRATADA.

5.2.8. Para fins de pagamento será considerado o número de refeições servidas em balcão térmico de acordo com o número de comensais registrados em catraca mecânica da CONTRATADA somado ao número de lanches e refeições servidas aos pacientes, acompanhantes e servidores. Toda a totalização deverá ser validada pela CONTRATANTE.

5.2.9. A CONTRATADA deverá instalar no local indicado pela CONTRATANTE, catraca mecânica própria para controle do número de refeições em balcão térmico, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.10. A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento do serviço prestado através do Instrumento de medição de resultado (IMR) descrito no abaixo ou outro formulário elaborado pela Unidade onde constam todos os indicadores, o qual será utilizado para efetuar descontos, quando houver, para fechamento do valor a ser pago pelo serviço prestado. As informações serão encaminhadas à CONTRATADA para emissão da nota fiscal.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR			
FHEMIG - Funcionário Responsável:		CONTRATADA - Responsável Técnico:	
Data do pedido:	Data da entrega:	Horário:	
TIPO () Desjejum () Colação () Almoço () Lanche da tarde () Jantar () Ceia			
ESPECIFICAÇÃO			
Item do instrumento de medição de resultado	AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	ESPECIFICAR PROBLEMAS – OCORRÊNCIAS
1º indicador Quantidade	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
2º indicador Refeição enviada de acordo com a prescrição dietética, composição das refeições, o cardápio e fichas técnicas previamente aprovados pela Unidade	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
3º indicador Refeição enviada conforme porcionamento previsto	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
CONDIÇÕES SENSORIAIS E HIGIÊNICAS			

4º indicador Condições do transporte	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
5º indicador Condições de higiene ambiental, pessoal e adequação do uniforme e EPIs dos funcionários	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
6º indicador Embalagem e utensílios adequados	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
7º indicador Avaliação Sensorial Satisfatória e condições adequadas dos produtos	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
8º indicador Temperatura adequada	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
9º indicador Identificação adequada na etiqueta e qualidade da mesma	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
CONTROLE MICROBIOLÓGICO			
10º indicador Aspectos microbiológicos (CONTRATADA e CONTRATANTE)	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
PONTUALIDADE			
11º Indicador Pontualidade • Hora agendada para a entrega da refeição _____ B. Hora de entrega da refeição _____ C. Atraso em minutos _____	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	
ADEQUAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES			
12º indicador Aplicação do <i>check list</i> (Anexo I) A. <i>Check List</i> aplicado na empresa. B. Quantidade de não conformidade no <i>Check List</i> . C. Presença de atitudes corretivas.	() Conforme () Não conforme	() 00 () 01 () 03	

Considerações gerais

1) As correções realizadas antes da liberação dos carrinhos de transporte/abertura do refeitório e sem promover atrasos no horário da distribuição, não serão pontuadas no IMR.

Descrição dos itens

1º indicador: Quantidade

Finalidade: Garantir que o quantitativo necessário de refeições e utensílios no refeitório e na distribuição das refeições sejam fornecidos pela CONTRATADA de acordo com os pedidos realizados e integralmente do início ao fim no horário de distribuição das mesmas.

Refeições conforme pedidos da CONTRATANTE para pacientes, acompanhantes e setor fechado.

Forma de acompanhamento:

Os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverão verificar se os itens avaliados conferem com a quantidade solicitada.

Mecanismo de cálculo:

- Constatação de falta de até 5% de refeições incompletas no total de refeições avaliadas = 3;
- Constatação de até 6 até 10% de refeições incompletas no total de refeições avaliadas = 1;
- Constatação de mais de 10% de refeições incompletas no total de refeições avaliadas = 0.

Consideração 1: Refeição incompleta do mesmo paciente ou acompanhante ou servidor de setor fechado (falta de qualquer um dos itens como guardanapo, utensílios, salada, sobremesa, prato quente, bebidas, pães ou similar, colação) será considerada como uma falta.

Refeições servidas no refeitório

Forma de acompanhamento:

Conferência dos itens fornecidos para os comensais sem falta de nenhum componente após a abertura do refeitório até a distribuição final. Neste momento, deverão ser verificados se todos os itens estão disponíveis no balcão de distribuição no ato da passagem dos comensais.

Mecanismo de cálculo:

Fornecimento de refeições e utensílios necessários ao serviço sem parada de fila ou com parada de fila de 0 a 2 minutos por falta de algum componente. = 3;

Parada de fila acima de 2 e até 3 minutos por falta de algum componente = 1;

Parada de fila acima de 3 minutos por falta de algum componente = 0.

2º Indicador: Refeição enviada de acordo com composição das refeições, o cardápio e ficha técnica previamente aprovados pela CONTRATANTE

Finalidade: Garantir que as refeições sejam fornecidas pela CONTRATADA de acordo com composição das refeições, o cardápio e fichas técnicas previamente aprovados pela CONTRATANTE.

Forma de acompanhamento: : Neste momento, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverão verificar se o cardápio servido confere com a prescrição dietética, composição das refeições, o cardápio e fichas técnicas aprovados.

Mecanismo de cálculo:

Entrega atendendo a prescrição dietética, composição das refeições, o cardápio e fichas técnicas aprovados = 3;

Constatação de erro ou falta em 3 dos itens = 1;

Constatação de erro ou falta em 4 ou mais itens = 0.

Obs: São também considerados itens os ingredientes das preparações.

3º Indicador: Refeição servida conforme porcionamento previsto

Finalidade: Garantir que o porcionamento das refeições esteja de acordo com as porções previstas em edital.

Forma de acompanhamento: A pesagem e os procedimentos para verificação de porcionamento serão realizados por profissionais da CONTRATADA e supervisionado por profissional da CONTRATANTE e utilizando amostras aleatórias de no mínimo 10% do quantitativo solicitado.

Para os marmitex será considerada a soma das porções constantes neste termo conforme o cardápio servido no dia.

Para os lanches serão considerados o porcionamento conforme as porções previstas neste Termo.

Para as preparações porcionadas (prato protéico e sobremesa) no balcão de distribuição será considerado o porcionamento conforme as porções das refeições grandes previstas neste Termo.

Mecanismo de cálculo:

Entrega atendendo ao porcionamento previsto = 3;

Constatação de erro em até 05 porcionamentos para menos em qualquer uma das pesagens ou para mais (pães, prato com as porções separadas ou marmitex) = 1;

Constatação de erro em mais de 05 porcionamentos para menos em qualquer uma das pesagens ou para mais (pães, prato com as porções separadas ou marmitex) = 0.

Eventuais variações das porções no limite de até 10% do peso para menos ou para mais, poderão ser isentos de notificação.

4º Indicador: Condições do transporte

Finalidade: Garantir a qualidade sensorial e higiênica das refeições.

Forma de acompanhamento: Conferência pelo responsável da CONTRATANTE das condições higiênicas do transporte e acondicionamento no carrinho apenas de itens relacionados à distribuição de refeições.

Considerar: limpeza, bom estado de conservação e manutenção da temperatura do carro de transporte (abaixo de 10°C para refrigerado e acima de 65°C para quente)

Mecanismo de cálculo:

Adequadas condições do transporte = 3;

Constatação de erro em até 1 item do transporte = 1;

Constatação de erro em mais de 1 item do transporte = 0.

5º Indicador: Condições de higiene ambiental, pessoal, adequação do uniforme e EPI dos funcionários

Finalidade: Garantir a qualidade higiênica das refeições, adequação e limpeza de uniformes e EPIs e condições de higiene ambiental.

Forma de acompanhamento: Conferência pelo responsável da CONTRATANTE das condições de higiene ambiental, pessoal, adequação do uniforme e EPIs dos funcionários durante todo o plantão.

Mecanismo de cálculo:

Adequadas condições de higiene ambiental, pessoal, do uniforme e EPIs dos funcionários = 3;

Constatação de inadequação em até 2 itens de higiene ambiental, pessoal, do uniforme e EPIs dos funcionários = 1;

Constatação de inadequação em mais de 2 itens de higiene ambiental, pessoal, do uniforme e EPIs dos funcionários = 0.

Obs: Item se refere ao número de inadequações.

6º Indicador: Acondicionamento de embalagens e utensílios adequados

Finalidade: Garantir a qualidade higiênica das refeições, a integridade/qualidade das embalagens e utensílios utilizados no serviço.

Forma de acompanhamento: Conferência pelo responsável da CONTRATANTE das condições adequadas das embalagens e dos utensílios utilizados na preparação, transporte e distribuição de alimentos durante a execução do serviço.

São os itens: pratos, copos, talheres, bandejas, caixas organizadoras, padiolas, caixas vazadas, demais utensílios e embalagens.

Mecanismo de cálculo:

Adequadas condições das embalagens/utensílios = 3;

Constatação de irregularidades em até 5 de qualquer um dos itens = 1;

Constatação de irregularidades em mais de 5 de qualquer um dos itens = 0.

7º Indicador: Avaliação sensorial satisfatória e condições adequadas dos produtos

Finalidade: Garantir a qualidade sensorial e higiênica das refeições.

Forma de acompanhamento: Conferência pelo responsável da CONTRATANTE das condições sensoriais satisfatórias dos produtos e das refeições com a preparação já pronta entregue ou não para consumo. São os itens: cor, odor, sabor, apresentação, textura e validade dos alimentos.

Mecanismo de cálculo:

Avaliação sensorial satisfatória e condições satisfatórias do produto ou preparação = 3;

Constatação de irregularidades em até 1 dos itens = 1;

Constatação de irregularidades em mais de 1 dos itens = 0.

Obs: Considerar item como preparação ou produto.

8º Indicador: Temperatura adequada

Finalidade: Garantir a qualidade sensorial e microbiológica das refeições.

Forma de acompanhamento: Verificação pelo responsável da CONTRATANTE da aferição da temperatura realizada pela CONTRATADA das refeições inclusive das transportadas, em qualquer uma das aferições, incluindo a refeição teste.

Referência para Temperaturas:

Alimentos/pratos quentes

Temperatura acima de 60°C ou até 50°C com tempo de exposição inferior à 1 hora = Adequado

* Para bebidas, apenas temperatura superior a 60° = Adequado

Temperatura abaixo de 50°C (independente do tempo de exposição) = Inadequado

Alimentos/pratos frios

Temperatura entre 10°C e 21°C com tempo de exposição inferior à 2 horas = Adequado

Temperatura acima de 21°C (independente do tempo de exposição) = Inadequado

A contratada deverá anotar o horário de exposição do alimento em cada troca no balcão distribuidor.

Mecanismo de cálculo:

Temperatura adequada nos dois parâmetros avaliados dentro da faixa de normalidade = 3;

Temperatura inadequada em até 05 aferições ou ausência de aferições, durante o serviço, em qualquer parâmetro avaliado = 1;

Temperatura inadequada acima de 05 aferições ou ausência de aferições, durante o serviço, em qualquer parâmetro avaliado = 0.

Obs: Para aferição da temperatura na refeição teste deverá ser considerada as temperaturas aferidas de todas as preparações da embalagem avaliada.

9º Indicador: Identificação adequada na etiqueta e qualidade da mesma

Finalidade: Garantir adequada identificação com etiquetas de qualidade das embalagens e utensílios com gêneros alimentícios e refeições a serem servidas.

Forma de acompanhamento: Conferência da etiqueta pelo responsável da CONTRATANTE. Na identificação deve constar as informações acordadas com a CONTRATANTE.

Mecanismo de cálculo:

Identificação e qualidade adequada das etiquetas = 3;

Identificação e qualidade inadequada em até 5 etiquetas = 1;

Identificação e qualidade inadequada em mais de 5 etiquetas = 0.

Obs: A ausência da etiqueta será considerada identificação inadequada.

10º Indicador: Aspectos microbiológicos, resultado de análises microbiológicas tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA e contaminação física da refeição

Finalidade: Garantir a qualidade física e microbiológica das refeições.

Forma de acompanhamento: Conferência da coleta diária da amostra de alimentos, da presença ou não de contaminação física na refeição (corpos estranhos) e verificação da presença ou não de contaminação microbiológica das amostras analisadas.

Mecanismo de cálculo:

Realização da correta coleta de amostra de alimentos em todos os horários de distribuição de todos os itens e/ou ausência de contaminação física ou resultado de todas as análises microbiológicas realizadas dentro dos padrões aceitáveis = 3;

Ausência da coleta de amostra de alimentos de um ou mais itens, em qualquer dos horários de distribuição e/ou presença de contaminação física ou resultado de uma ou mais análises microbiológicas realizadas fora dos padrões aceitáveis = 0.

Obs.: Nos casos em que o resultado da contaminação microbiológica for aplicado posteriormente ao fechamento da fatura, o desconto deverá ser lançado no mês subsequente.

11º Indicador: Pontualidade

Finalidade: Garantir a pontualidade nos serviços realizados pela CONTRATADA.

Forma de acompanhamento: Conferência pelo responsável da CONTRATANTE do horário de liberação para distribuição de refeições e abertura do Refeitório.

Refeições de pacientes, acompanhantes e servidores:

Mecanismo de cálculo:

Sem atraso ou atraso de até 05 minutos na abertura do refeitório = 3;

Atraso acima de 05 até 10 minutos na abertura do refeitório = 1

Atraso acima de 10 minutos na abertura do refeitório = 0

12º Indicador: Aplicação de *check list* (Tabela abaixo)

Deverão ser consideradas as seguintes etapas:

A. Check list aplicado no SND.

B. Levantamento de não conformidades no *check list*.

C. Execução do plano de ação pela CONTRATADA (aprovado pela CONTRATANTE) para a correção das não conformidades.

Finalidade: Evitar a ocorrência de não conformidades no processo de produção das refeições.

Forma de acompanhamento: Aplicação de *check-list* nas dependências utilizadas pela CONTRATADA e na área de produção utilizada para confeccionar as refeições da Unidade, quinzenal ou conforme necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá elaborar plano de ação, de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE. As notificações com pena de desconto no faturamento só serão aplicadas caso o prazo para a solução dos problemas identificados não seja cumprido. No entanto, a CONTRATANTE à pedido da CONTRATADA, poderá conceder extensão dos prazos desde que concorde com os mesmos, por uma única vez para os itens que necessitam de maior tempo para solução. A execução das inconformidades encontradas deverão ser monitoradas pela contratada durante todo período, não se limitando ao dia da conferência do fiscal.

A penalização no IMR ocorrerá em todas as refeições, a partir do prazo estipulado para cumprimento do plano de ação, até adequação das irregularidades.

Caso a irregularidade se repita logo após a adequação conforme plano de ação, a CONTRATANTE deverá notificar a empresa no IMR até que a mesma seja corrigida.

Mecanismo de cálculo:

Nesse caso, será avaliado o cumprimento do plano de ação.

Cumprimento de todos os itens do plano de ação = 3

Cumprimento de 90 a 99% dos itens do plano de ação = 1

Cumprimento inferior a 90% dos itens do plano de ação = 0

5.3. Da Liquidação

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. Para fins de pagamento será considerado o número de refeições servidas em balcão térmico de acordo com o número de comensais registrados em catraca mecânica da CONTRATADA somado ao número de lanches e refeições servidas aos pacientes, acompanhantes e servidores. Toda a totalização deverá ser validada pela CONTRATANTE.

5.4.3. A CONTRATADA deverá instalar no local indicado pela CONTRATANTE, catraca mecânica própria para controle do número de refeições em balcão térmico, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.7.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.4.9.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.4.9.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.9.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 6.1.1. A empresa detentora de contrato de prestação de serviços em vigor na Unidade, deverá autorizar a presença dos funcionários da empresa que assumirá o serviço, ou seja, que a sucederá, para fins de acompanhamento da rotina e conhecimento do serviço.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE todos os equipamentos utilizados na execução do serviço durante o período mínimo de 30 dias após o término do contrato caso solicitado pela CONTRATANTE

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.2.10. O fiscal de contrato deverá monitorar os serviços prestados pela CONTRATADA, preenchendo o formulário Instrumento de medição de resultado ou outro elaborado pela Unidade e Livro de Registro de ocorrências.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

- 7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de 40 (quarenta) horas semanais.
- 7.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.
- 8.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01.
- 8.4. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**
- 8.4.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.
- 8.4.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 8.4.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;
- 8.4.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;
- 8.4.2.3. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.4.2.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 8.4.2.5. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.4.2.6. A proposta será aceita mediante a conferência dos dados constantes no Quadro de Distribuição de refeições item 1 do Termo de Referência, assim como seus valores dentro daqueles praticados no mercado, não sendo aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se o critério de menor preço.
- 8.4.2.7. Todas as propostas deverão mencionar explicitamente: o preço unitário e global pelo lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.
- 8.4.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:
- 8.4.3.1. Contiverem vícios insanáveis;
- 8.4.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- 8.4.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.4.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.4.3.6. O critério de julgamento do certame será o de menor preço global ofertado pelo serviço objeto deste Termo de Referência.
- 8.5. **Da Prova de Conceito:**
- 8.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO**

- 9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 9.1.1. **Habilitação Jurídica**
- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- a) Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação.
- III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- VII - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

- 9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- I - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- II - Ou DECLARAÇÃO DE VISITA - ANEXO III preenchida, comprovando a realização da visita técnica nas dependências da CONTRATANTE, assinado por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 9.1.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Nutricional, em plena validade, conforme Resolução CFN Nº 702/2021.
- 9.1.4.3. Cópia da Certidão de Registro e regularidade (CRR) do Conselho Regional de Nutricionistas referente ao ano vigente, conforme Resolução CFN Nº 702/2021.
- 9.1.4.4. Para o (s) lote (s) deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (40 por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido;

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.4.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica.

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

III - Na hipótese do item 9.1.4.5, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.4.7. Alvará de Autorização Sanitária, emitido pelo órgão local de Vigilância Sanitária, que licencia a CONTRATADA a exercer as atividades a serem contratadas. A CONTRATADA disporá de prazo de 90 dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar protocolo inicial de solicitação do Alvará e de 180 dias, após assinatura do Contrato, para apresentação do Alvará Sanitário definitivo.

9.1.4.8. Caberá à CONTRATADA apresentar Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), caso aplicável e conforme legislação vigente no(s) município(s) de atuação.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Consórcios:**

9.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.1.6.1.

9.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no no caput do art. 3º do Decreto 47.437, de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

9.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento que originou o contrato.

9.1.7. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30(trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 13.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.16. Conferir e aprovar os relatórios da CONTRATADA com a quantidade das refeições entregues ao longo do dia.
- 10.1.17. Indicar, formalmente, o Responsável Técnico – RT/ Fiscal para acompanhamento da execução contratual, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. Os Responsáveis Técnicos/Fiscais deverão orientar e capacitar os demais profissionais da equipe técnica do serviço para a fiscalização do contrato.
- 10.1.18. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas, destinadas ao recebimento, produção quando houver, conferência e distribuição das refeições.
- 10.1.19. Retirar das áreas do SND disponibilizadas para a CONTRATADA todos os equipamentos que não serão utilizados pela mesma para a execução dos serviços.
- 10.1.20. Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, e realizar alterações que se façam necessárias.
- 10.1.21. Manter como fiscais do contrato profissionais nutricionistas ou técnicos em nutrição ou outro profissional capacitado da Unidade.
- 10.1.22. Providenciar a substituição do quadro de RT ao longo da execução contratual, caso necessário.
- 10.1.23. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou identificação ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- 10.1.24. Realizar e registrar a pesagem dos marmitex (quente e frio) e sobremesas por amostragem (mínimo de 10% do quantitativo total solicitado).
- 10.1.25. Conferir e aprovar a quantificação para faturamento somente das refeições efetivamente servidas no refeitório e solicitadas nos setores.
- 10.1.26. Encaminhar, para liberação de pagamento, as notas fiscais aprovadas da prestação de serviços.
- 10.1.27. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante preenchimento do IMR e Livro de registro de ocorrências mantido junto ao SND da Unidade, o qual deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico ou profissional capacitado da Unidade e da CONTRATADA, ainda que sem ocorrências. A CONTRATADA deverá registrar as providências a serem tomadas para correção das irregularidades, bem como os prazos para estas adequações.
- 10.1.28. Proceder o desconto no fechamento mensal através do IMR perante as irregularidades identificadas, com embasamento técnico/legal e evidências que assegurem tal desconto.
- 10.1.29. Notificar a CONTRATADA acerca das inconformidades apuradas na execução do contrato e registradas no livro de ocorrências, concedendo-lhe prazo para regularização. Encaminhar os documentos solicitados conforme Manual disponível na Intranet para a Comissão de Instauração de Procedimentos Administrativos Punitivos (CIAPAP) da Rede FHEMIG.
- 10.1.30. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA referente à execução dos serviços.
- 10.1.31. Identificar os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e manter planilhas de controle atualizadas da permanência de todos os equipamentos do SND, tanto da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, incluindo o seu estado de conservação, em consonância com o Setor de Patrimônio da Unidade.
- 10.1.32. Realizar antes do início da vigência do contrato e 60 dias antes do término da vigência, a fim de verificar as condições entregues e recebidas e a CONTRATADA deverá realizar as adequações necessárias.
- 10.1.33. A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA o movimento estatístico do número de refeições servidas dos 10 dias precedentes ao início efetivo da prestação de serviço.
- 10.1.34. Manter na Unidade Livro de Atas ou outro instrumento para registro de reuniões e acordos relacionados ao objeto do contrato, que deverão ser assinados por responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 10.1.35. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências do Serviço de Nutrição e Dietética.
- 10.1.36. A CONTRATANTE deverá encaminhar o fechamento do quantitativo das refeições, com o formulário de desconto do Instrumento de medição de resultado (IMR) à CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis, após o último dia do mês de execução do objeto. Caso a CONTRATADA esteja em desacordo com o resultado do IMR, poderá recorrer formalmente à CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do IMR. A CONTRATANTE avaliará pela aceitação ou não das justificativas apresentadas, em 3 (três) dias úteis após o recebimento dos recursos.
- 10.1.37. É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização do local para a prestação dos serviços no qual faz parte o objeto desse Termo de Referência, em condições adequadas para a execução do contrato. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências do Serviço de Nutrição e Dietética na Unidade.

10.2. Do Contratado:

- 10.2.1. A empresa deverá produzir todas as refeições, em cozinha própria adequada, dentro da instituição CONTRATANTE, bem como realizar a distribuição de todas as refeições nos pontos descritos neste Termo de Referência. A higienização de utensílios também deverá ser realizada na cozinha da CONTRATANTE.

- 10.2.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.26. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 10.2.27. Preparar, entregar, transportar e distribuir as refeições com o mesmo padrão de qualidade, quantidade e mesmos procedimentos diariamente, conforme prescrição/ mapa de dietas ou orientação da CONTRATANTE, inclusive durante o horário noturno, finais de semana e feriados.
- 10.2.28. Fornecer a alimentação equilibrada e racional e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normatização da Vigilância Sanitária e órgãos fiscalizadores.
- 10.2.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água em caso de sua falta ou contaminação na Unidade da CONTRATANTE.
- 10.2.30. Elaborar, implementar e disponibilizar, dentro de 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação de serviços o Manual de Boas Práticas de Fabricação, conforme legislações e normas técnicas vigentes, de comum acordo com o Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE.
- 10.2.31. Elaborar o cálculo do valor nutritivo aproximado (valor calórico total, macro e micro nutrientes), de todas as dietas do Manual de Dietas da Unidade, levando em consideração tabelas de porções e fichas técnicas, devendo ser apresentado, devidamente revisado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato. O não cumprimento do estabelecido estará sujeito à notificação e demais penalidades previstas em Contrato.
- 10.2.32. Comprovar o uso das quantidades de alimentos previstas no presente Termo de Referência através de documento e/ou procedimentos de pesagem sempre que solicitado.
- 10.2.33. Realizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (durante todo o horário de distribuição) reserva de refeições, que deverão ser porcionadas e acondicionadas em embalagem descartável, imediatamente após o horário da referida refeição. O armazenamento destas refeições após o horário de distribuição até o consumo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.34. Fornecer sempre que solicitado, estatísticas de consumo e de resto ingesta, demonstrativos de custos e quaisquer outras informações para instruir estudos, análises e pesquisas da CONTRATANTE.
- 10.2.35. Garantir a qualquer momento, o acesso dos Nutricionistas, Técnicos ou Fiscais da CONTRATANTE, devidamente paramentados, a todas as áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE para acompanhar os procedimentos adotados em todos os processos relacionados ao serviço.
- 10.2.36. Responsabilizar-se expressamente pelas exigências dos órgãos fiscalizadores, com as respectivas respostas a notificações dos mesmos, bem como responder por todas as questões jurídicas, pertinentes a causas trabalhistas de seus funcionários que prestam serviços na Unidade da CONTRATANTE. Estes documentos deverão ser apresentados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

- 10.2.37. Realizar fechamento diário do quantitativo de refeições servidas, juntamente com responsável da CONTRATANTE, para fins de faturamento.
- 10.2.38. Encaminhar, após a aprovação da quantificação e eventuais descontos relacionados ao IMR, as notas fiscais/faturas e demais documentos necessários ao Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE para fins de pagamento da nota fiscal.
- 10.2.39. Corrigir imediatamente as inconformidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de descontos e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, registrados em Ata.
- 10.2.40. A CONTRATADA deverá observar as legislações descritas no Anexo - Legislações do Termo de Referência e outras que se fizerem necessárias para programação de suas atividades, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário e visando a proteção à saúde da população atendida.
- 10.2.41. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, deverá apresentar cronograma de realização de reparos, caso necessário, com logística para manutenção da produção das refeições enquanto durar a intervenção.
- 10.2.42. Prestar os serviços observando o Regulamento próprio ditados pela RDC 216 de 15 de setembro de 2004/ANVISA - Boas Práticas Para os Serviços de Alimentação e demais legislações e normas técnicas vigentes relacionadas à prestação do serviço.
- 10.2.43. A CONTRATADA deverá realizar a montagem de toda a infraestrutura necessária, tais como contratação e treinamento de funcionários, aquisição de insumos e outros necessários à perfeita execução do serviço.
- 10.2.44. O prazo estipulado no Cronograma do item 10.2.41 poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível em caso fortuito ou força maior.
- 10.2.45. A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da prestação do serviço, para finalizar os reparos necessários dentro da Unidade da CONTRATANTE.
- 10.2.46. A CONTRATADA deverá protocolar o Requerimento do Alvará Sanitário junto à Vigilância Sanitária Municipal (Gerência de Vigilância Sanitária da área de Serviços de Saúde) dentro de 10 (dez) dias úteis após o início da prestação de serviços.
- 10.2.47. Após a inspeção da Vigilância Sanitária Municipal- VISA para liberação do Alvará, caso seja identificado necessidades de adequações, sem a liberação do Alvará, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, cronograma para atender à solicitação da VISA para que o mesmo seja concedido.
- 10.2.48. Caso ainda não haja liberação do Alvará Sanitário pela VISA, em razão do não atendimento de apontamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, o contrato deverá ser rescindido tão logo seja finalizado processo licitatório para contratação de nova empresa, tendo em vista que a Empresa não estará regular perante ao Órgão Fiscalizador.
- 10.2.49. É vedada a possibilidade da CONTRATADA transferir a outrem, o objeto do contrato, podendo a CONTRATADA adquirir itens componentes dos cardápios que não sejam produzidos pela mesma na Unidade.
- 10.2.50. Fica vedada a utilização do espaço físico para quaisquer atividades alheias a este anexo.
- 10.2.51. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer outro gasto que venha a ter na instituição para execução do objeto do contrato.
- 10.2.52. A CONTRATADA deverá se responsabilizar, pela aquisição de telefone, impressoras e demais equipamentos necessários ao serviço em quantidade compatível com o volume de serviço, assim como disponibilizar funcionário para realização das tarefas relacionadas ao serviço
- 10.2.53. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer outro gasto que venha a ter na instituição para execução do objeto do contrato.
- 10.2.54. A CONTRATADA deverá manter computador, compatível com os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATANTE, com impressora na Unidade para execução dos serviços.
- 10.2.55. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.3. **Mapa de Dietas e Totalização de Refeições**

- 10.3.1. O mapa de dietas deverá ser elaborado por 01 nutricionista, ou 01 Técnico em Nutrição ou Técnico operacional da CONTRATADA, por plantão diurno/noturno, devidamente capacitados, a partir das prescrições dietéticas dos pacientes de todos os setores da CONTRATANTE, conforme orientação da Unidade.
- 10.3.2. O mapa de dietas deverá ser atualizado por profissional técnico ou operacional devidamente capacitado, conforme orientação da CONTRATANTE. Os horários para atualização dos mapas deverá ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 10.3.3. O mapa de dietas elaborado pela CONTRATADA, deverá identificar os pacientes com acompanhantes autorizados a receber refeição, conforme orientação da CONTRATANTE.
- 10.3.3.1. A CONTRATADA deverá atualizar, no mínimo quatro vezes ao dia, o número de refeições a serem produzidas e servidas para atender acompanhantes presentes, conforme legislação ou autorização especial, de acordo com orientação da CONTRATANTE.
- 10.3.4. O quantitativo de refeições servidas para acompanhantes e servidores de setores fechados será contabilizado e totalizado pela CONTRATADA, de acordo com validação e orientação da CONTRATANTE.
- 10.3.5. As internações que ocorrerem fora dos horários padronizados e que não puderem ser atendidas com remanejamento dentro do horário de distribuição da refeição, serão atendidas em horário definido pela CONTRATANTE, conforme quadro de distribuição de refeições, de modo a diminuir o fluxo de distribuição de refeições para os andares.
- 10.3.6. O quantitativo de refeições servidas para pacientes será contabilizado e totalizado com base nas prescrições dietéticas conforme orientação da CONTRATANTE. Os mapas deverão ser atualizados nos horários estabelecidos pela Unidade, nos quais deverá ser atualizada a contabilização para o fornecimento de dietas enterais, módulos, fórmulas infantis e suplementos pela CONTRATADA, conforme orientação e validação pela CONTRATANTE.
- 10.3.6.1. A CONTRATADA deverá atender solicitações/modificações de dietas fora do prazo estabelecido (internações antes dos horários de distribuição de refeições, prescrições alteradas após preenchimento de Mapa de Dietas e outros).
- 10.3.7. Ficará a cargo da CONTRATADA, a totalização do número de refeições, dietas enterais, módulos, e suplementos, quantitativa e qualitativamente, conforme prescrição dietética e orientação/validação pela CONTRATANTE.
- 10.3.8. A CONTRATADA poderá utilizar sistema informatizado próprio para totalização dos mapas de dietas, conforme autorização da CONTRATANTE.
- 10.3.9. As dietas líquidas restritas prescritas com porção menor que 100ml deverão ser faturadas como uma refeição, a partir do somatório das porções servidos até atingir a quantidade de 100ml (unidade de fornecimento).
- 10.3.9.1. As demais dietas prescritas item código 48380 com porção menor que 200g/200ml deverão ser faturadas como uma refeição pequena, a partir do somatório das porções servidas até atingir a quantidade de 200g/200ml (unidade de fornecimento).
- 10.3.10. A CONTRATANTE deverá validar todas as solicitações de refeições fora do horário do mapa de dieta (extras) para fins de faturamento.
- 10.3.11. Solicitações extras ou alterações poderão ser realizadas no prazo máximo de uma hora antes do horário de distribuição de refeições. Tais solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, conforme regras estabelecidas pela CONTRATANTE. O paciente deverá ser atendido dentro do horário da refeição, devendo a CONTRATADA disponibilizar funcionário para atender este serviço.
- 10.3.12. A CONTRATADA deverá possuir profissionais nutricionista ou Técnico em Nutrição ou Técnico operacional em número suficiente para realização de todo o serviço de elaboração e atualização de mapa de dietas, devendo o mapa ser validado pela Nutricionista da Empresa contratada. Além disso, o mapa deverá ser validado por responsável da CONTRATANTE para fins de faturamento.

10.3.13. A CONTRATADA será responsável por todos os processos relacionados à alimentação destinada a pacientes, desde a elaboração dos mapas/listas de dietas considerando todos os campos que contenham informações referentes à prescrição dietética, totalização, identificação das refeições, montagem dos carrinhos de distribuição e entrega ao paciente, devendo possuir equipe de trabalho capacitada e dimensionada em número suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE.

10.3.14. A CONTRATANTE não realizará pagamentos de refeições servidas sem apresentação de documentação comprobatória (mapa de dietas, formulários corretamente preenchidos e outros conforme formalização da CONTRATANTE).

10.3.15. A CONTRATANTE deverá validar todas as solicitações de refeições fora do horário do mapa de dieta (extras) para fins de faturamento.

10.4. Descrição das Refeições

10.4.1. **CÓDIGO DO ITEM 111295 - LANCHE, TIPO DIETA LIVRE OU DIETETICA (DESJEJUM E LANCHES), CARDÁPIO VARIADO CONFORME ORGAO/ENTIDADE** - referem-se a lanches balanceados, destinados aos pacientes, com ou sem restrição de ingestão, acompanhantes e servidores da Unidade. Para servidores dos setores fechados os lanches deverão ser entregues nos locais predeterminados pela Unidade.

10.4.1.1. Composição da refeição

A - Leite tipo UHT integral e desnatado (desnatado para pacientes conforme prescrição dietética).

I - A empresa deverá disponibilizar diariamente o leite integral e desnatado. O leite desnatado, de soja e sem lactose será fornecido somente para pacientes conforme prescrição dietética. Para servidores e acompanhantes será servido apenas o leite integral.

II - Poderá ser solicitado conforme prescrição dietética, o leite de soja ou leite sem lactose ou suco de polpa de frutas ou natural, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

B - Café e chá com e sem açúcar;

I - A empresa deverá disponibilizar café e chá com e sem açúcar que ficará a critério do paciente, acompanhante e servidor optar por um ou outro.

II - As Unidades nas quais os acompanhantes realizam suas refeições no refeitório, os mesmos poderão optar pelo café e chá com e sem açúcar.

III - A empresa deverá disponibilizar adoçante para servidores e para pacientes em dietas especiais, adoçantes sob a forma líquida ou sachê à base de sucralose ou stevia, conforme solicitação da Unidade.

C - Leite tipo UHT com achocolatado sendo uma vez por semana a critério da Unidade.

I - Nesse dia a empresa deverá disponibilizar o leite puro que ficará a critério do paciente e servidor optar pelo leite puro ou com achocolatado.

II - Nesse dia será servido para acompanhante o cardápio definido pela CONTRATANTE.

III - Nesse dia a empresa deverá disponibilizar café e chá com e sem açúcar que ficará a critério do paciente e servidor optar por um ou outro.

IV - Poderá ser substituído diariamente leite e café por leite com achocolatado 200 ml para atender conforme dietoterapia sob demanda da Unidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

V - Para pacientes diabéticos, deverá ser oferecido achocolatado dietético.

D - Pão francês com ou sem manteiga, ou pão doce com ou sem manteiga, ou pão integral com ou sem manteiga (pacientes),

ou biscoito cream cracker, ou biscoito água, ou biscoito maisena, ou biscoito maria, ou biscoito salpet, ou rosquinha de coco ou de leite, ou biscoito de polvilho ou sequinhos (pacientes), ou mini bolo sem recheio e sem cobertura (sabores diversos), sendo limitado a 2 vezes por mês, ou mini panetone 02 vezes por ano, ou bolo de pote com recheio e cobertura (sabores diversos), sendo limitado a 2 vezes por ano, ou kit junino (caldo + pipoca + canjica) sendo limitado a 2 vezes por ano. Todas as opções de lanches diferenciados deverão ser fornecidas em dois horários de lanches, duas vezes por mês/ano, conforme solicitação da unidade

I - A CONTRATADA deverá elaborar cardápio conforme frequência solicitada pela CONTRATANTE, sendo fornecido apenas 01 dos itens descritos no tópico D por dia, conforme cardápio aprovado pela CONTRATANTE, com exceção do dia em que será servido os pães, em que a empresa deverá disponibilizar no refeitório, pão de sal e doce, com e sem manteiga, que ficará a critério do servidor optar por um ou outro.

II - Para pacientes, ficará a cargo da Unidade, estabelecer qual o tipo de pão deverá ser servido.

III - Para pacientes em dietas especiais ficará a critério da Unidade, solicitar o pão doce sem açúcar.

IV - Para os pacientes com restrição de alimentos sólidos, o item D deverá ser substituído por mingau sem ônus para a CONTRATANTE.

V - Para pacientes com prescrição de dieta pastosa sem líquidos, em substituição aos itens A, B, C e D deverá ser oferecido mingau 400 ml.

VI - Para pacientes com prescrição de dieta branda sem líquidos, em substituição aos itens A e B deverá ser oferecido mingau 300 ml.

VII - Os pães e biscoitos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos selados ou fechados, conforme solicitação da Unidade, com data de validade.

10.4.2. **CÓDIGO DO ITEM 75671 - CAFÉ PRONTO COM OU SEM AÇÚCAR** – refere-se ao café já preparado, para uso em reuniões ou conforme necessidade da Unidade.

10.4.2.1. Composição da refeição

A) Café com e sem açúcar

I - Para o café sem açúcar, a empresa deverá disponibilizar adoçante sob a forma de sachê à base de sucralose ou stevia, conforme solicitação da Unidade

10.4.3. **CÓDIGO DO ITEM 68284 - COLACAO TIPO DIETA LIVRE OU DIETETICA, COM CARDÁPIOS VARIADOS, CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE** - refere-se a lanche balanceado destinado aos pacientes, solicitado conforme prescrição da Unidade.

10.4.3.1. Composição da refeição

A) Iogurte natural ou desnatado ou com sabores diversos com ou sem açúcar, sem pedaços de frutas, conforme prescrição; OU

B) Vitamina de frutas (mínimo de 02 frutas) ou coquetel laxativo com leite de soja ou sem lactose ou leite UHT (integral ou desnatado) – adoçado ou não à base de frutas laxativas e farinha de aveia conforme prescrição dietética; OU

C) Porção de fruta - Conforme tabela de porções OU salada de frutas OU

D) Suco de polpa de frutas OU Suco Natural para pacientes (com máximo de 3 frutas ou hortaliças) conforme PRESCRIÇÃO DIETÉTICA OU

E) Gelatina, conforme solicitação da Unidade OU

F) Suco de polpa de frutas OU Suco Natural para pacientes (com máximo de 3 frutas ou hortaliças) + 02 sachês de mel, conforme

PRESCRIÇÃO DIETÉTICA OU

G) mingau, conforme prescrição dietética OU

H) Pipoca + Suco de polpa de frutas OU

I) Pipoca + Café OU

J) Sobremesa OU

K) Chup-chup (sacolé ou geladinho) apenas pacientes, conforme prescrição dietética - *Item destinado à estimulação da via oral realizada apenas pela equipe de fonoaudiologia, sendo a quantidade faturada em múltiplos do quantitativo de suco para este item. Dessa forma, tendo em vista que o chup-chup é de 100ml cada unidade, 3 unidades corresponderão a uma porção de colação.*

I - A padronização consiste nos tópicos A, B, C, sendo o tópico D, G, H e I exclusivamente quando necessário conforme prescrição dietética;

II - A CONTRATADA deverá servir uma das opções de colação para os pacientes conforme padronização do manual de dietas e orientação da CONTRATANTE.

III - O iogurte sabores diversos poderá ser fornecido em bandejas/potes de 100 g $\pm$ 10g ou em copo descartável (100g $\pm$ 10) ou em canecas plásticas, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

10.4.3.1.1. Os itens descritos na composição da colação poderão ser solicitados pela CONTRATANTE em outros horários de refeição diferentes do estipulado no Quadro de Horários de distribuição e recolhimento de refeições.

10.4.4. **CÓDIGO DO ITEM 68292 - CEIA, TIPO DIETA LIVRE OU DIETETICA, COM CARDAPIOS VARIADOS, CONFORME PARAMETROS ESTABELECIDOS PELO ORGAO/ENTIDADE** - refere-se a lanche balanceado, destinado aos pacientes.

10.4.4.1. **Composição da refeição**

A) Leite UHT integral ou desnatado ou de soja ou sem lactose, com ou sem café, OU chá, OU vitamina de frutas, conforme prescrição dietética;

I - Poderá ser substituído diariamente leite e café por leite com achocolatado sob demanda da Unidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

B) Biscoito cream cracker ou Biscoito água, ou biscoito maria, ou biscoito maisena, ou pão de sal, ou pão doce com ou sem manteiga, ou biscoito de polvilho ou sequilhos ou pão integral; OU

C) Mingau conforme cardápio da Unidade.

I - O cardápio da ceia deverá ser composto pelos itens A + B ou C, conforme aprovado pela CONTRATANTE.

II - O leite desnatado, de soja e sem lactose serão fornecidos somente para pacientes conforme prescrição dietética.

III - A empresa deverá disponibilizar café e chá com e sem açúcar que ficará a critério do paciente optar por um ou outro.

IV - A refeição ceia poderá ser servida no laboratório, para atendimento aos usuários, servido pela manhã, conforme solicitação da CONTRATANTE.

V - Nos dias que o cardápio for composto dos itens A + B, para os pacientes com restrição de alimentos sólidos, o item B deverá ser substituído pelo item C, sem ônus para a CONTRATANTE.

Obs: As porções dos itens descritos na composição dos lanches deverão obedecer à *tabela de porções*. Poderá ser solicitado 01 unidade de mel (blistér 10g) em qualquer uma das refeições, quando houver demanda, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. **Almoço e Jantar Pacientes/Servidores/Acompanhantes**

10.5.1. **CÓDIGO DO ITEM 14001 - REFEICAO GRANDE, DIETA LIVRE, BALCAO TERMICO (SELF-SERVICE), CARDAPIO VARIADO, CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE** - referem-se às refeições balanceadas, destinadas aos servidores da Unidade que necessitam do item. Estas serão servidas pelo processo “self-service” em balcão térmico aquecido (pratos quentes) e balcão refrigerado (pratos frios). Para o sistema “self service” não deverá ser utilizado para cálculo de preparo, a *tabela de porções*, exceto para o prato principal proteico e sobremesa, que deverão ser porcionados por funcionário da CONTRATADA, de acordo com as porções constantes Tabela - Refeição Grande.

10.5.1.1. **Composição da refeição**

A) um prato principal proteico e uma opção proteica vegetariana;

B) dois tipos de arroz: branco ou suas variações e integral;

C) um tipo de feijão ou suas variações;

D) uma guarnição;

E) três saladas sendo uma elaborada com mais de dois ingredientes e duas simples com um a dois ingredientes dispostas em três cubas e molho para salada preparado na Unidade ou industrializado, conforme solicitação da Unidade;

F) uma sobremesa porcionada com opção de doce ou fruta.

I - A empresa deverá disponibilizar o prato principal proteico, opção proteica e a sobremesa que ficará a critério do servidor optar por um ou outro.

II - A empresa deverá disponibilizar o arroz branco ou suas variações e o arroz integral que ficará a critério do servidor optar por um ou outro.

10.5.2 - **CÓDIGO DO ITEM 111317 - REFEICAO GRANDE, TIPO LIVRE SERVIDA EM MARMITEX. CARDAPIO VARIADO CONFORME ORGAO/ ENTIDADE** - referem-se às refeições balanceadas, destinadas aos servidores setores fechados que necessitam do item. Estas serão servidas em marmitex, de acordo com as porções constantes Tabela - Refeição Grande.

10.5.2.1 - **Composição da refeição**

A) um prato principal proteico ou prato principal proteico vegetariano;

B) dois tipos de arroz: branco ou suas variações e integral;

C) um tipo de feijão ou suas variações;

D) uma guarnição;

E) três saladas sendo uma elaborada com mais de dois ingredientes e duas simples com um a dois ingredientes dispostas em três cubas e molho para salada preparado na Unidade ou industrializado, conforme solicitação da Unidade;

F) uma sobremesa porcionada com opção de doce ou fruta conforme Tabela de Porções - Refeição Grande.

10.5.2. **CÓDIGO DO ITEM 48380 - REFEICAO PEQUENA, DIETA LIVRE OU DIETETICA SERVIDA EM MARMITEX.CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO ORGAO/ENTIDADE; CÓDIGO DO ITEM 48410 - REFEICAO MEDIA, DIETA LIVRE OU DIETETICA SERVIDA EM MARMITEX.CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE E CÓDIGO DO ITEM 48429 - REFEICAO GRANDE, DIETA LIVRE OU DIETETICA SERVIDA EM MARMITEX.CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE** - refeição balanceada, destinada pacientes com ou sem restrição de ingestão, conforme solicitação da Unidade. As refeições dietéticas serão modificadas em sua elaboração de forma qualitativa, conforme Manual de Dietas da Unidade, respeitando os princípios nutricionais para pacientes hospitalizados. As refeições dietéticas serão requisitadas conforme prescrição dietética. A composição da refeição deverá estar em conformidade com a *Tabela de porções*.

10.5.2.1. **Composição da refeição**

- A) um prato principal proteico ou uma opção proteica vegetariana;
- B) dois tipos de arroz: branco ou suas variações ou integral conforme solicitação da Unidade;
- C) um tipo de feijão ou suas variações;
- D) uma guarnição;
- E) duas saladas sendo uma elaborada com no mínimo dois ingredientes e uma simples com um a dois ingredientes;
- F) uma sobremesa porcionada de doce ou fruta – conforme solicitação da Unidade, respeitando a *Tabela de porções*.

I - A empresa deverá disponibilizar o sanduíche acompanhado de um copo de suco natural ou polpa de frutas, bem como a solicitação de refeição composta apenas pelo prato proteico, conforme prescrição dietética, devendo ser considerados a porção de proteína da refeição grande e ser faturado no valor da refeição pequena.

10.5.3. **CÓDIGO DO ITEM 48399 - REFEICAO PEQUENA, TIPO SOPA LIVRE OU SOPA DIETETICA. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE E CÓDIGO DO ITEM 48437 - REFEICAO GRANDE, TIPO SOPA LIVRE OU SOPA DIETETICA. CARDAPIO VARIADO CONFORME ESTABELECIDO PELO ORGAO/ENTIDADE** - refeição balanceada destinada a pacientes, modificada em sua forma física e que contenha alimentos em pedaços ou liquidificados, respeitando os princípios nutricionais para pacientes hospitalizados.

10.5.3.1. **Composição da refeição**

- A) um item proteico (animal ou vegetal);
- B) dois ou três tipos de legumes, podendo ser acrescido um tipo de folhoso;
- C) um ingrediente espessante: arroz, tubérculos, macarrão, fubá, canjiquinha, feijão, farinha de milho, ervilha seca ou lentilha seca;
- D) uma sobremesa: doce ou fruta; – conforme prescrição dietética, respeitando a *Tabela de porções*.

10.5.4. **CÓDIGO DO ITEM 68829 - REFEIÇÃO TIPO DIETA LÍQUIDA RESTRITA** - refeição específica destinada a pacientes em pré e pós-operatório, transição de dietas, preparo de exames ou conforme prescrição dietética, modificada em sua forma física e que contenha alimentos em sua forma líquida sem resíduos, respeitando os princípios nutricionais para pacientes hospitalizados.

10.5.4.1. **Composição da refeição**

- A) Conforme prescrição dietética. A Unidade de Fornecimento da dieta líquida restrita será considerada 100 ml de líquido servido.

10.5.5. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE AS REFEIÇÕES.**

10.5.5.1. Para todas as refeições deverá ser oferecido opção diet quando a sobremesa do cardápio for pudim, gelatina, doce de banana, canjica, arroz doce para pacientes com prescrição dietética. Demais opções de sobremesas dietéticas ficará a critério da CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE.

10.5.5.2. A CONTRATADA deverá atender as prescrições dietéticas especiais, desde que informadas com antecedência mínima de uma (1) hora do horário de saída do local de produção de refeições.

10.5.5.3. A CONTRATADA deverá identificar todas as refeições no balcão de distribuição - self service, com as seguintes informações: preparação, tamanho da porção, valor calórico e presença de alimentos que possam causar algum tipo de alergia alimentar.

10.5.5.4. Para Dietas Especiais, o Prato Principal poderá ser substituído por ovos ou omelete com ou sem recheio OU frango ou carne bovina moída ou proteína texturizada de soja, conforme prescrição dietética.

10.5.5.5. Poderá ser solicitado pelo nutricionista responsável a substituição do prato principal (carne) do cardápio por outro tipo de carne para pacientes com algum tipo de intolerância/aceitação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.5.5.6. Para Dietas Especiais, estas poderão ser substituídas por porção equivalente à porção da refeição em questão conforme prescrição dietética por: macarrão ao sugo, à bolonhesa ou alho e óleo, purê de legumes. Para porcionamento e faturamento deverá ser considerada a refeição de referência (pequena, média ou grande).

10.5.5.7. Para o sanduíche acompanhado de um copo de suco natural ou polpa de frutas; bem como a solicitação de refeição composta apenas pelo prato proteico, serão considerados a porção de proteína da refeição grande e deverá ser faturado no valor da refeição pequena.

10.5.5.8. Para Dietas Especiais, a guarnição poderá ser substituída por batata frita, angu e outras preparações à base de carboidrato, conforme prescrição dietética e planejamento realizado previamente.

10.5.5.9. Para Dietas celíacas, diabéticas e com restrição em lactose a CONTRATADA deverá fornecer os biscoitos de polvilho, sequilhos ou outro tipo de biscoito sem adição de açúcar, glúten e lactose.

10.5.5.10. As dietas pastosas homogêneas deverão ser planejadas e faturadas como refeição sopa livre ou dietética, tendo as variações pequena e grande.

10.6. **PADRONIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES DE PACIENTES**

10.6.1. Os horários estabelecidos para distribuição das refeições para pacientes e acompanhantes deverão ser obedecidos rigorosamente e coordenado de forma a conjugar com horário de recolhimento dos resíduos, proporcionando a todos os pacientes tempo necessário para sua alimentação.

10.6.2. Os horários previstos no quadro de horário de distribuição poderão ser redefinidos pela Gerência Administrativa e/ou Serviço de Nutrição da Unidade, o qual deverá comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Dieta	Consistência/Descrição
Livre	Distribuição e quantidades normais de todos os nutrientes, sem alteração de consistência e sem necessidade de acréscimos adicionais.

Branda	Alimentos mais cozidos e fracionados, fibras abrandadas por cocção ou subdivisão. O feijão deverá ser batido ou muito bem cozido, conforme prescrição dietética. É vetado o uso de: frituras, embutidos, alimentos que forneçam resíduos não digeríveis, vegetais crus, a maioria das frutas cruas e ácidas, cereais integrais e alimentos industrializados.
Pastosa e suas variações	Alimentos bem cozidos, na forma de purê ou amassados, sem cascas ou pele, carnes desfiadas, moidas sem grumos ou processadas, sem resíduos de água.
Pastosa sem líquidos	Dieta constituída de alimentos liquidificados, na forma de papas, cremes e purês, sem oferta de líquidos ralos.
Líquida Completa	Alimentos na forma líquida ou que se liquefazem à temperatura corporal, permite a adição de leite e derivados, ovos e cereais refinados. É vetado o uso de: integrais, farelos, sementes, hortaliças cruas e inteiras, frutas inteiras, carnes ricas em gordura e embutidos.
Líquida Restrita	Alimentos claros ou translúcidos, com baixa quantidade de resíduos e que são ou se transformam em líquidos à temperatura corporal. Oferta de caldos e sucos coados de hortaliças e frutas, caldo de frango ou carne bovina sem gordura, gelatina, chá e outros.
Sopa	Contém alimentos em pedaços ou liquidificados, com uma fonte de carboidrato, vegetais e carne.
Modificadas em Nutrientes	
Hipercalórica	Acréscimo de calorias através do aumento de quantidade das preparações ou oferta de alimentos altamente calóricos/proteicos.
Hipocalórica	Dieta reduzida em quilocalorias. Alimentos com pouca gordura e açúcar.
Hiperlipídica	Aumento na oferta de alimentos ricos em gorduras.
Hipolipídica	Redução de alimentos com alto teor de gordura.
Hipoproteica	Diminuição da proteína da dieta, geralmente com menor oferta de carne, feijão, leite e ovo.
Hiperproteica	Aumento na oferta de alimentos ricos em proteínas.
Hipossódica	Dieta com redução do sal de cozinha ou assódica com fornecimento de sachês individualizados de sal de adição (1g) almoço e jantar e meio limão em cada refeição (conforme prescrição dietética).
Constipante	Dieta pobre em fibras insolúveis, lactose e sacarose. Recomenda-se o uso de pães brancos e cereais refinados, banana maçã ou prata, e outras frutas sem casca ou assadas, sucos coados, legumes cozidos, leites pobres ou isentos de lactose, carnes magras, sobremesas com pouco açúcar.
Laxativa	Rica em líquidos e com acréscimo de alimentos fonte de fibra insolúvel e solúvel (verduras, legumes e frutas) que estimulem o funcionamento do trato digestivo.
Cetogênica	Dieta com alto teor de lipídeos e baixa proporção de carboidratos.
Sem glúten	Os alimentos que contém glúten (trigo, aveia, cevada e centeio e seus derivados) são substituídos por aqueles cuja matéria prima seja isenta destes como fubá, milho, polvilho.
Condições Específicas	
Para Diabetes	Dieta com a retirada dos açúcares e doces, sendo substituídos por adoçante. Regularidade na oferta de carboidratos ao longo do dia, com maior controle das quantidades nas refeições. Oferecidos mais vegetais crus, evita-se sal e gordura em excesso.
Para Insuficiência hepática	Dieta hiperproteica, pode ser restrita em sódio e líquido, de acordo com o grau de ascite. Evita-se alimentos ricos em gordura.
Para IRC em hemodiálise	Dieta hiperproteica, restrita em sódio, potássio e líquidos.
Para IRC em Tratamento Conservador	Dieta hipoproteica, usualmente restrita em sódio, com ou sem necessidade de restrição de líquidos.
Para disfagia	Dieta com líquidos espessados, carnes processadas com molhos, frutas macias ou cozidas e processadas, sem cascas ou caroços, legumes cozidos, sopas grossas, alimentos como purês, mingaus e preparações liquidificadas e espessadas, de acordo com a capacidade de deglutição do paciente.
Para Pancreatite	Dieta à base de carboidratos, evitando-se alimentos gordurosos.
Para imunossuprimido	Dieta com alimentos bem cozidos, embalados, com o mínimo de manipulação, sendo proibido o uso de alimentos crus. Todo alimento será fornecido em embalagem descartável. As frutas deverão estar higienizadas e embaladas em plástico. Servir folhoso e legumes apenas cozidos.
Para alergia ao leite de vaca	Dieta com omissão de alimentos que contenham a proteína do leite de vaca.

10.6.3. As dietas do quadro - Padronização das refeições de pacientes, referem-se à descrição genérica dos tipos de dietas especiais, devendo o Manual de Dietas da Unidade se sobrepor a esta. As adequações das preparações ou ingredientes, para atender tais refeições, serão definidos pela CONTRATANTE.

10.6.4. As dietas especiais devem acompanhar um Manual de Dietas elaborado/atualizado pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, conforme opção do Responsável Técnico da Unidade. Se elaborado pela CONTRATADA deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, seguindo as prescrições dietéticas, ajustadas às necessidades requeridas pelos usuários.

10.6.5. Poderá haver a combinação entre duas ou mais dietas especiais, conforme prescrição dietética.

- 10.6.6. As adequações das dietas especiais deverão ser realizadas de acordo com o Manual de dietas da Unidade sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.6.7. Alterações dietéticas relacionadas ao quadro - Padronização das refeições de pacientes, podem ser solicitadas pelo Responsável Técnico ou Setor de Nutrição Clínica da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.
- 10.6.8. A CONTRATADA deverá atender solicitações/modificações de dietas fora do prazo quando necessário (internações antes dos horários de distribuição de refeições, prescrições alteradas após preenchimento de Mapa de Dietas, pacientes pós cirúrgicos).
- 10.6.9. Caso haja necessidade de incorporação de outras dietas, em virtude de prescrição dietética, a CONTRATADA deverá seguir o padrão definido pela Unidade de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA.
- 10.6.10. A CONTRATANTE poderá solicitar inclusão de suplementos nutricionais na preparação das refeições – “prescrição dietética”.

10.7. **PORÇÕES E FREQUÊNCIA DOS ALIMENTOS E PREPARAÇÕES**

TABELA DE PORÇÕES

DIETA LÍQUIDA RESTRITA				
Produto - (Descritivo resumido)	Opção	Incidência	Refeição Pequena	Refeição Média e grande
Líquidos	chá diversos com ou sem adoçante	por horário (conforme indicação da Unidade)	100 ml	
	suco natural diversos coados			
	água do cozimento de legumes e carnes, sem gordura, coados			
	água de coco			
	gelatina líquida dietética			
LANCHES -DESJEJUM, CAFÉ DA TARDE (PACIENTES, SERVIDORES ACOMPANHANTES) E LANCHE NOTURNO (SERVIDORES)				
Produto - (Descritivo resumido)	Opção	Incidência	Refeição Pequena	Refeição Média e grande
1 copo de leite tipo UHT integral		Diária	150 ml	
	OU desnatado para paciente conforme prescrição dietoterápica			
	OU leite de soja ou sem lactose para paciente conforme prescrição dietoterápica			
	OU suco de polpa de frutas ou natural (somente com prescrição dietética)		200 ml	
1 copo de café (com e sem açúcar)		Diária	50 ml	150 ml
	OU chá (com e sem açúcar)		150 ml	200 ml
1 copo de leite tipo UHT com achocolatado		1/semana	200 ml	200 ml
Pão francês	Pão francês	CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO	25 g	50 g
	OU Pão doce		25 g	50 g
	Manteiga		5 g	10 g
	OU Biscoito cream cracker ou água		20 g ± 5 g	40 g ± 5 g
	OU Biscoito maisena		20 g ± 5 g	40 g ± 5 g
	OU Biscoito maria		25 g ± 5 g	45 g ± 5 g
	OU Biscoito salpet		20 g ± 5 g	35 g ± 5 g
	OU Biscoito rosquinha de coco ou de leite		20 g ± 5 g	40 g ± 5 g
	OU Biscoito de polvilho ou sequilhos (pacientes)		20 g ± 5 g	40 g ± 5 g
	OU Mingau (pacientes) conforme prescrição dietoterápica	Diário	150 ml	300 ml
	OU mini bolo (considerar 1 vez sendo servido nos três lanches do dia)	2/mês	40 g	80 g
	OU mini panetone	2/ano		
	OU bolo de pote	2/ano	80 g	150 g
	OU Canjica com	2/ano	100 g	200 g
	Pipoca e		25 g	25 g
	Caldo		100 g	200 g
Mingau (substituição dos itens A, B, C, D do TR)		CONFORME DEMANDA DA UNIDADE	200 ml	400 ml
CAFÉ PRONTO COM OU SEM AÇÚCAR				
CAFÉ PRONTO COM OU SEM AÇÚCAR	--	CONFORME DEMANDA DA UNIDADE		1 litro
COLAÇÃO - PACIENTES				
Porção de frutas	-	CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO	porções abaixo - frutas	
	Iogurte Natural ou desnatado		160 g ± 10	
	OU vitamina de frutas		200 ml	
	OU salada de frutas		120 g	
	OU pote de iogurte sabores diversos		100 g ± 10	
	OU gelatina com frutas		80 g	
	OU suco polpa de frutas ou natural ou papa de frutas		200 ml/200g	
	OU suco com	CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO	200 ml	
	2 sachês de mel		4 g cada = 8 g	

			OU Pipoca			25 g		
			OU Mingau			300 ml		
			OU Pipoca com			25 g		
			Suco			200 ml		
			OU Pipoca com			25 g		
			Café			100 ml		
ALMOÇO E JANTAR - PACIENTES E SERVIDORES								
Denominação	Tipo de Carne	Tipo de corte	Preparação	Especificação	Incidência mensal p/ Dieta livre e refeições normais	Porção final cozida em gramas		
						Refeição Pequena	Refeição Média	Refeição Grande
CONSIDERAÇÃO 1: CARDÁPIO DO JANTAR DE FUNCIONÁRIOS SERÁ DECIDIDO CONFORME ORIENTAÇÃO DA UNIDADE.								
PRATO PRINCIPAL								
CARNE BOVINA	Alcatra / Patinho / Chã de dentro	Bife	Diversas	Diversas	30	70	100	130
	Alcatra / Patinho / Chã de dentro	Cubos e Iscas						
	Patinho/Chã de dentro	Moida						
	Lagarto	Peça						
	Fígado	Bife / Iscas						
CARNE SUÍNA	Pernil Traseiro	Bife	Diversas	Diversas	12	70	100	130
		Cubos e Iscas						
		Inteiro						
		Linguiça						
	Costelinha					70	100	130
	Bisteca	Inteira				90	130	170
	Pertences para Feijoada e Feijão Temperado	Fracionado	Feijoada/ Feijão Temperado	rabinho		10	15	20
				paio		15	20	30
				bacon		5	5	10
				pernil		25	35	50
				linguiça toscana		20	30	40
				costelinha		25	35	50
AVES	Frango: coxa e sobre-coxa	Fracionada c/ osso	Diversos	Diversos	26	100	140	180
		Filé				70	100	130
	Peito de Frango: Filé e sassami	Bife/Cubos/Iscas		70		100	130	
	Linguiça	Gomos		70		100	130	
	À passarinho	Pedaços	Diversos			100	140	180
		Pedaços	Galinhada	Filé ou sassami ou filé de coxa ou contra coxa desfiada		40	60	80
				Pedaços à passarinho		50	70	90
	PEIXE	Merluza	Filé/Isca	Diversos		6	70	100
Cação		Posta	Diversos		80		120	150
OBS.: No caso da confecção de feijoada sem costelinha e rabinho, a porção do pernil deverá ser considerado 50 gramas para Refeição Pequena, 70 gramas para Refeição Média e 100 gramas para Refeição Grande.								
OPÇÕES DE PRATO PROTÉICO								
OVO	Ovo frito, cozido, mexido, omelete comum ou outra preparação sem complemento ou sem recheio				conforme estabelecido em cardápio	50	70	100
	Omelete de forno, Omelete com complemento ou preparações com recheio					70	90	130
SOJA	Diversos tipos (Proteína Texturizada de Soja, em grãos, grão de bico, lentilha ou outros)		Diversos			70	100	130
MASSAS	queijo tipo ricota ou mussarela		recheio de panqueca, crepe, lasanha e similares com acompanhamento ou não			50	70	100
	massa		panqueca/crepe e similares			30	30	30
VEGETAIS RECHEADOS	Diversos					70	100	130
CONSIDERAÇÃO 1: A QUANTIDADE DE MOLHO NÃO INTERFERE NA PORÇÃO DA CARNE.								
CONSIDERAÇÃO 2: CONSTAM PORÇÕES DE TODOS OS ITENS NA PLANILHA, CABE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE A PERMISSÃO OU NÃO DO ITEM NO CARDÁPIO PARA PACIENTES ADULTOS OU PEDIÁTRICOS.								
CONSIDERAÇÃO 3: AS CARNES COM OU SEM OSSO PODERÃO SER DESFIADAS CONFORME PRESCRIÇÃO DIETÉTICA.								
CONSIDERAÇÃO 4: PARA METODOLOGIA DA FREQUÊNCIA DE CARNES, FORAM UTILIZADOS 62 DIAS, CONSIDERANDO ALMOÇO E JANTAR + 20% (12 VEZES = 6 CARNE BOVINA E 6 CARNE AVES) DO NÚMERO DE DIAS PARA EVENTUAIS SUBSTITUIÇÕES PARA CASOS QUE NÃO HÁ ACEITAÇÃO.								
CONSIDERAÇÃO 5: O RECHEIO DA PREPARAÇÃO OMELETE DEVERÁ SER DE 20 G SENDO O PESO FINAL CONFORME A PORÇÃO SOLICITADA.								
CONSIDERAÇÃO 6: PARA OS BIFES GRELHADOS DEVERÃO SER USADAS ALCATRA OU CHÃ DE DENTRO, CONFORME APROVAÇÃO DA CONTRATANTE.								
GUARNIÇÕES								
Polenta/ Angu	-	-	Diversos		6	50	70	100
Pirão de peixe	-	-			4	50	70	100
Purês e cremes	-	-			8	50	70	100
Farofas e Virados	-	-			6	50	80	110
Canjiquinha	-	-			4	50	70	100
Massas no geral, nhoque e rondele	-	-	-	Diversas	8	70	110	150
				Lasanha	4	40	50	70
Lasanha/recheio	De Frango	Filé/sassami	assada	queijo e frango desfiado		10 e 20, resp.	10 e 20, resp.	45 e 50, resp.
	De carne bovina	Patinho/Chã de dentro	assada	apresentado, queijo e carne moida	10, 10 e 20, resp.	10, 10 e 20, resp.	20, 20 e 50, resp.	
Vegetais à bolonhesa ou recheados	-	-	Diversos		4	50	90	120
Legumes refogados, sautée, ensopados ou assados	-	-	Diversos com ou sem *acompanhamentos		30	50	90	120
Banana (preparações diversas)	-	-	Diversos		4	50	90	120
Folhosos Refogados	-	-			8	30	50	80
Frituras	-	-	-	Vegetais e Bolinhos diversos	4	30	50	80
				Batata Chips/ Palha / Palito	4	40 / 40 / 40	40 / 40/ 40	60 / 60 / 60
Preparações com maionese (Salpício/Maionese de Legumes/Macarronese e outros)	-	-	Diversos		8	50	90	120
Tortas e suflês	Sabores diversos				4	60	90	120

Abacaxi Grelhado	-	-	-	4	50	90	120	
CONSIDERAÇÃO 1: OS EMBUTIDOS SÃO CONSIDERADOS ACOMPANHAMENTOS.								
ARROZ								
Arroz Simples/composto	-	-	Diversos	Diário / 8	80	130	150	
Arroz Integral/composto	-	-		Diário / 8	80	130	150	
FEIJÃO								
Feijão Carioca	-	-	Diversos	Diário	70	100	120	
Feijão Roxo	-	-		4	70	100	120	
Feijão Preto	-	-		6	70	100	120	
Feijão Composto	-	-	-	Tropeiro, Tutu, c/bacon, c/linguiça	6	70	110	140
SALADAS								
Folhas cruas	-	-	-	Com ou sem acompanhamentos*	62	30	40	50
				c/ frutas (abacaxi, laranja, mamão, maçã, manga, melão e melancia). Com ou sem acompanhamentos.	8	30	40	60
Legumes crus	-	-	-	Diversos. Com ou sem acompanhamentos	62	30	40	50
Legumes e verduras cozidos	-	-	-	Diversos. Com ou sem acompanhamentos	62	40	60	80
Fruta	-	-	-	laranja, mamão, abacaxi	4	40	60	80
Salada quente	-	-	-	couve, almeirão, acelga, mostarda	62	30	40	50
Saladas elaboradas	-	-	-	tabule, marroquina, grão de bico, feijão branco com vegetais e/ou acompanhamentos, macarrão com vegetais e/ou acompanhamentos ou sardinha, vinagrete ou outras saladas elaboradas	31	40	60	80
CONSIDERAÇÃO 1: SERÃO CONSIDERADOS ACOMPANHAMENTOS: ERVAS FRESCAS OU SECAS, PASSAS, EMBUTIDOS, ENLATADOS.								
CONSIDERAÇÃO 2: AS SALADAS COMPOSTAS DEVERÃO ESTAR NA MESMA PROPORÇÃO DE INGREDIENTES. EX.: SALADA DE CENOURA COM COUVE-FLOR DEVERÁ CONTER 50% DE CENOURA E 50% DE COUVE-FLOR OU CONFORME FICHA TÉCNICA APROVADA PELA CONTRATANTE.								
MOLHOS PARA SALADAS								
À base de vinagre, de iogurte natural, de azeite, ou 1/4 de limão thaiti ou outros molhos diversos	-	-	Diversos		Diário	-	-	-
SOBREMESAS								
DOCES								
Doces em Tablete ou embalados	-	-	Diversos		12	≥ 30	≥ 30	≥ 30
Doces cremosos ou em calda	-	-	Diversos		10	50	50	50
Canudinho/Beijinho/Cajuzinho	-	-	-		6	30 + 10	30 + 10	30 + 10
Gelatinas, pudins, curau de milho verde, pavês e mousses	-	-	Diversos		10	80	80	80
Picolé	-	-	sabores diversos		2	50	50	50
Sorvete (gramas)	-	-	sabores diversos		2	100 ± 10	100 ± 10	100 ± 10
Arroz Doce e Canjica	-	-	-		6	80	80	80
Bombom	-	-	-	unidade comercial industrializado de 20 gramas	4	20	20	20
Palha Italiana	-	-	-	cremosa ou tablete	4	50	50	50
Doce de fruta caramelada/ Escondidinho de fruta	-	-	-	abacaxi e banana ou outras frutas, com ou sem creme	6	80	80	80
FRUTAS								
Abacaxi descascado	-	-	-	-	4	120	120	120
Banana nanica	-	-	-	-	4	≥ 90	≥ 90	≥ 90
Banana maçã	-	-	-	-	conforme prescrição	≥ 65	≥ 65	≥ 65
Banana prata	-	-	-	-	4	≥ 70	≥ 70	≥ 70
Laranja	-	-	-	-	8	≥ 150	≥ 150	≥ 150
Maçã gala/fuji	-	-	-	-	6	≥ 110	≥ 110	≥ 110
Mamão fatia s/ caroço	-	-	-	-	6	150	150	150
Mamão picado s/ caroço	-	-	-	-	4	125	125	125
Melancia fatia	-	-	-	-	3	200	200	200
Melancia picada	-	-	-	-	6	150	150	150
Melão fatia s/ caroço	-	-	-	-	2	150	150	150
Melão picado s/ caroço	-	-	-	-	4	100	100	100
Pêra Willians	-	-	-	-	conforme prescrição	≥ 100	≥ 100	≥ 100
Mexerica/Tangerina	-	-	-	-	4	≥ 135	≥ 135	≥ 135
Salada/Papas de Frutas	-	-	-	-	6	120	120	120
ALMOÇO/JANTAR ESPECIAIS								
PRATO PRINCIPAL								
CARNE BOVINA	Contra-filé	Bife/Cubos/Iscas	Diversas	Diversos	Conforme solicitação da Unidade	70	100	130
CARNE SUÍNA	Lombo	Inteiro/Cubos/Iscas						
AVES	Medalhão de frango	Cubos						
	Peru	Pedaços						
PEIXE	Bacalhau	Pedaços/Iscas						
ARROZ								
Arroz Simples e integral /composto	-	-	com carne seca		Conforme solicitação da Unidade	80	110	150
			com nozes ou castanha de caju					
			com queijo mussarela					
			ao forno com peito de peru/azeitona preta/milho e queijo mussarela					
			com bacalhau					
SALADAS								
Salada de Manga	-	-	-		Conforme	40	60	80

Salada com os ingredientes	-	-	Tomate cereja ou tomate seco ou palmito ou ovo de codorna ou ervilha torta	solicitação da Unidade	20	30	40
SOBREMESAS							
Pêra Willians	-	-		Conforme solicitação da Unidade	120	120	120
Goiaba	-	-			150	150	150
Mix de Frutas especiais (Morango, manga, kiwi, uva, pêssego)					120	120	120
Pudim de leite condensado / Pavê ou torta especial	-	-	-		80	80	80
Pêssego em calda com creme de leite	-	-	-		80	80	80
Brigadeiro	-	-	-		≥ 30	≥ 30	≥ 30
Picolé com cobertura sabores diversos (Paleta)	-	-	-		≥ 70	≥ 70	≥ 70
Sorvete com cobertura	-	-	Sabores diversos		100 ± 10	100 ± 10	100 ± 10
Bolo de pote	-	-	-		100	100	100
CONSIDERAÇÃO 1: AS FRUTAS DEVERÃO SER SERVIDAS NO PERÍODO DE SUAS RESPECTIVAS SAFRAS. CONSIDERAÇÃO 2: AS FRUTAS PERA E BANANA MAÇÃ SERÃO SERVIDAS SOMENTE PARA PACIENTES E PARA FUNCIONÁRIOS EM ALMOÇO ESPECIAL. CONSIDERAÇÃO 3: AS REFEIÇÕES ESPECIAIS DEVERÃO SER OFERECIDAS A TODOS OS COMENSAIS DA UNIDADE COM AS SUAS DEVIDAS ALTERAÇÕES DIETOTERÁPICAS.							
SOPAS E CALDOS - PACIENTES							
Sopa de legumes com agente engrossante e com ou sem proteína	acém, músculo, sassami. Ovos ou lingüiça	cubos ou moída	-	de acordo com prescrição	-	300 ml, sendo 70 g de carne ou 1 ovo	500 ml, sendo 120g de carne ou 2 ovos
Caldo de feijão com ou sem proteína	acém, músculo, sassami. Ovos ou lingüiça	cubos ou moída	-		-	300 ml, sendo 70 g de carne ou 1 ovo	500 ml, sendo 120g de carne ou 2 ovos
MINGAU - PACIENTES							
Mingau	Sabores diversos (deverá haver no mínimo a variedade de 6 tipos de farináceos com e sem açúcar)	Leite: integral, desnatado, sem lactose ou soja	de acordo com prescrição		-		300 ml
SANDUÍCHE - PACIENTES							
Sanduíche	Sanduíche sendo composto por pelo menos 02 itens proteicos (carne de boi ou frango ou queijo ou ovo ou embutido), dois vegetais (alface e tomate ou outro tipo de vegetal acordados previamente na análise do cardápio), pão com ou sem manteiga	pão	de forma (02 unidades), ou 01 pão de sal ou 01 pão de hambúrguer	de acordo com prescrição	50 gramas		
		carne	bovina/suína/frango		120 gramas		
		embutido	presunto/salsicha/peito de peru		1 fatia - 20 gramas		
		queijo	mussarela/prato		1 fatia - 20 gramas		
		vegetais	diversos conforme itens almoço/jantar		30 gramas (02 vegetais)		
		ovo			50 gramas		
E suco	Natural ou polpa				300 ml		
CONSIDERAÇÃO 1: PARA SANDUÍCHES QUE NÃO POSSUEM A OPÇÃO DE CARNE, DEVERÃO CONTER 100 GRAMAS DE OVOS E 40 GRAMAS DE EMBUTIDO OU QUEIJO.							
CEIA - PACIENTES E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS							
Produto - (Descritivo resumido)			OPÇÃO		Incidência		PORÇÕES
1 copo de leite tipo UHT integral					CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO	150 ml	
			OU desnatado para paciente conforme prescrição dietoterápica			150 ml	
			OU leite de soja ou sem lactose para paciente conforme prescrição dietoterápica			150 ml	
			OU vitamina de frutas			200 ml	
1 copo de café (com e sem açúcar)					CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO	100 ml	
			OU chá (com e sem açúcar)			200 ml	
Biscoito cream cracker ou água			-		CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO	40 g ± 5g	
			OU Biscoito maria			45 g ± 5g	
			OU Biscoito maisena			40 g ± 5g	
			OU Biscoito de polvilho ou sequilhos			40± 5 g	
			OU pão de sal ou doce com ou sem manteiga			50 g	
			Manteiga			10 g	
OU mingau (pacientes) conforme prescrição dietoterápica			-		CONFORME CARDÁPIO ESTABELECIDO/DIÁRIO		400 ml

- 10.7.1.
Para a incidência na tabela de porções, será considerada as vezes que o item aparecer por refeição.

Exemplo 1 : bolo de pote ou kit junino ou mini panetone = 2vezes/ano, ou seja, poderá ser servido 01 vez no horário do lanche da tarde + 01 vez no horário do lanche da tarde de plantões distintos, totalizando 2 vezes no ano

Exemplo 2: A incidência dos itens de sobremesa se referem ao fornecimento dos mesmos por refeição (almoço e jantar). Ex: Sorvete - incidência - 02 vezes por mês , sendo 01 no almoço e 01 no jantar de apenas um plantão ou 02 vezes no almoço ou 02 vezes no jantar em plantões diferentes.
- 10.7.2.
Para o prato proteico e opção proteica das refeições servidas em balcão térmico para os servidores, serão considerados as porções de Refeição Grande, devendo ser porcionado por funcionário da CONTRATADA.
- 10.7.3.
Para preparação de grande aceitação, cujo porcionamento na modalidade self-service possa extrapolar o planejamento, a CONTRATADA poderá porcionar o item, caso autorizado pela CONTRATANTE, tendo como referência a porção da Refeição Grande, podendo o comensal ter a opção de um porcionamento maior considerando se tratar da modalidade self service.
- 10.7.4.
A base de todas as refeições, exceto aquelas servidas em balcão térmico, deve seguir o estabelecido na tabela de porções, podendo a CONTRATADA e a CONTRATANTE inserir novas receitas tendo como referência os itens e as porções da mesma.
- 10.7.5.
A CONTRATADA poderá incluir novos itens e preparações desde que aprovado previamente pela CONTRATANTE.
- 10.7.6.
A frequência da salada quente (vegetais refogados) poderá ser substituída pela frequência da salada de folhas cruas caso solicitado pelo responsável técnico da CONTRATANTE.
- 10.7.7.
A somatória de pertences referente à feijoada refere-se apenas à parte proteica do prato, devendo ser acrescido a porção do feijão.
- 10.7.8.
A CONTRATADA deverá disponibilizar feijão sem pertences para comensais de balcão térmico que não optarem pela feijoada completa.

- 10.7.9. Para o preparo de galinhada, deverão ser somados os valores de peito de frango ou filé de coxa ou contra coxa desfiada e frango à passarinho. A somatória destes valores refere-se somente à parte proteica da preparação, devendo ser acrescida a porção do arroz.
- 10.7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar arroz branco para comensais de balcão térmico que não optarem pela galinhada.
- 10.7.11. Para preparações elaboradas de arroz e feijão que contenha carne ou embutidos, a CONTRATADA deverá disponibilizar arroz e feijão simples para os comensais que não optarem por tais preparações elaboradas, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 10.7.12. As porções de queijo e frango desfiado da lasanha de frango e apresuntado, queijo e carne moída da lasanha de carne bovina (guarnição) referem-se apenas ao conteúdo proteico, devendo ser acrescido a porção da massa.
- 10.7.13. As porções de queijo e ricota para panqueca são referentes apenas à parte proteica do recheio, devendo ser acrescido a porção da massa.
- 10.7.14. As porções dos pratos principais que podem ser acompanhados de molho, têm o valor proteico descrito na tabela de porções e frequências alimentares. A quantidade de molho não interfere na porção do prato proteico.
- 10.7.15. As porções de todas as preparações constantes na tabela de porções e frequências são referentes às preparações prontas.
- 10.7.16. Para conferência diária do peso da embalagem com a refeição a ser entregue será considerado o somatório das porções da tabela, de acordo com o cardápio estabelecido.
- 10.7.17. Para cardápios que contenha frango como prato principal, a CONTRATANTE poderá optar por servir com ou sem pele. Em qualquer um dos casos a tabela de porções, deverá ser respeitada.
- 10.7.18. A incidência dos itens de sobremesa se referem ao fornecimento dos mesmos por refeição (almoço + jantar). Ex: Sorvete - incidência - 02 vezes por mês quer dizer que o almoço e o jantar (do dia) deverão ser contemplados duas vezes por mês com essa sobremesa.

10.8. CARDÁPIO

10.8.1. Critérios para elaboração

- 10.8.1.1. Os cardápios deverão ser variados e para a sua elaboração deverá ser observada a padronização constante na Tabela de porções, com os respectivos consumos per capita e frequência de utilização, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas de acordo com o perfil do indivíduo, segundo o Serviço de Nutrição e Dietética da Unidade.
- 10.8.1.2. Os cardápios deverão ser apresentados completos ao CONTRATANTE, mensalmente, com assinatura do Nutricionista da CONTRATADA, com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias em relação ao 1º dia de utilização, ou antes, se previamente combinado com a CONTRATANTE, para a devida aprovação, que deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento deste.
- 10.8.1.3. As fichas técnicas deverão ser entregues junto com o primeiro cardápio. As novas fichas técnicas de preparação que forem inseridas referentes às novas preparações, deverão ser entregues em até 72 horas antes da execução da referida preparação.
- 10.8.1.4. A CONTRATANTE deverá criar protocolo de recebimento e aprovação dos cardápios e fichas técnicas para melhor acompanhamento na produção das refeições.
- 10.8.1.5. As fichas técnicas deverão ser assinadas pela fiscalização com registro de situação: em aprovação. Após a execução da preparação, se aprovada, deverá constar a assinatura do fiscal e da RT da empresa terceirizada constando registro de situação: aprovada.
- 10.8.1.6. A CONTRATADA deverá informar o valor calórico das dietas oferecidas. O valor calórico das porções poderá ficar exposto juntamente com as placas de identificação das preparações no refeitório, conforme solicitação da Unidade.
- 10.8.1.7. A CONTRATANTE realizará avaliação dos cardápios e da qualidade da refeição, cabendo alterações a cargo da CONTRATANTE, priorizando as preparações mais aceitas e determinando a exclusão das preparações com baixa aceitação, mediante comunicação à CONTRATADA.
- 10.8.1.8. Os cardápios aprovados somente poderão ser alterados pela CONTRATADA se aprovado pela CONTRATANTE após análise das motivações encaminhadas formalmente com o prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, **salvo se forem relativos a folhosos, que poderão ser alterados com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas** sendo obrigatório prestar as devidas justificativas à CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá realizar alterações no cardápio com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ou menos conforme acordo entre as partes.
- 10.8.1.9. Os cardápios elaborados deverão obedecer aos critérios de sazonalidade, apresentar preparações variadas, equilibradas e nutritivas, devem ser planejados conforme as condições físicas e patológicas do indivíduo, atendendo às normas do Serviço de Nutrição e Dietética da Unidade em relação à qualidade, harmonia e adequação.
- 10.8.1.10. A elaboração de cardápios normais ou especiais (dietas) obedecerá às normas estabelecidas pelo Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE.
- 10.8.1.11. As dietas especiais deverão ser confeccionadas, sob supervisão de Nutricionista ou Técnico em Nutrição, por funcionário com experiência no preparo de dietas hospitalares, comprovados por certificado de capacitação e com treinamentos contínuos. Este deverá ser exclusivo na preparação de dietas, salvo quando o nutricionista responsável da CONTRATANTE permitir que o mesmo prepare outras refeições.
- 10.8.1.12. A CONTRATADA deverá elaborar cardápios unificados, procurando utilizar os mesmos gêneros para preparações diferentes de acordo com a variação da consistência das dietas padronizadas.
- 10.8.1.13. A CONTRATADA deverá realizar a confecção de canjica com e sem açúcar (sendo a sem açúcar somente para pacientes conforme prescrição dietética), caldo e pipoca nos lanches (lanche da tarde e noite), conforme Tabela de porções, em duas datas por ano, definidas pela CONTRATANTE, como substituição ao referido lanche. O porcionamento e distribuição deverão ser realizados conforme orientação da CONTRATANTE, em espaço a ser definido pela Unidade.
- 10.8.1.14. Para os comensais que porventura não puderem receber esta preparação, deverá ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA uma opção de lanche para este atendimento.
- 10.8.1.15. A CONTRATADA deverá elaborar 12 (doze) cardápios diferenciados (todos os itens do cardápio) para datas especiais para pacientes (observando as características específicas de cada dieta), acompanhantes, servidores abrangendo em cada data, almoço e jantar para servidores e almoço para pacientes, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo o refeitório ter música ambiente e decoração feita pela CONTRATADA contemplando os itens: enfeites de mesa e paredes, toalhas diferenciadas para mesa, suporte e utensílios diferenciados e caracterização do ambiente conforme data comemorativa.
- 10.8.1.16. A decoração deverá ser mantida nos lanches especiais.
- 10.8.1.17. As datas comemorativas serão previamente definidas pela CONTRATANTE.
- 10.8.1.18. Será permitida no máximo a realização de:

A) 12 (doze) ocasiões durante o período de 12 (doze) meses, sem custos adicionais, conforme acordo prévio com o responsável técnico da CONTRATANTE, utilizando os itens contidos na Tabela de porções- almoço/jantar especiais, considerando as sugestões de datas abaixo:

Datas	Frequência Anual
Dia Internacional da Mulher	01
Páscoa	01
Dia das Mães	01
Evento Junino	01
Dia dos Pais	01
Aniversário da Unidade Hospitalar	01
Dia do Funcionário Público 28 de outubro	01
Natal	01
Ano Novo	01
Extra	03

10.8.1.19. Casos em que as refeições especiais não forem usadas em sua totalidade, as preparações poderão ser utilizadas em datas pré-estabelecidas a critério da CONTRATANTE.

10.8.1.20. No dia do Aniversário da Unidade Hospitalar, caso a CONTRATANTE solicite, será oferecido um bolo mais elaborado, aos servidores - no desjejum; em comemoração ao aniversário, cujos critérios deste bolo será determinado pela CONTRANTE. Será em dois plantões distintos. Por exemplo: no dia do aniversário e no dia seguinte

10.8.1.21. A CONTRATADA deverá afixar nos refeitórios, com antecedência mínima de 1 (um) dia, uma cópia do cardápio semanal completo que será servido no Balcão Térmico.

10.8.1.22. Deverão ser respeitados os critérios recomendados para prevenção de doenças crônicas, como a não utilização de gordura animal, hidrogenada ou gordura trans no preparo de alimentos e a não reutilização de óleo.

10.9. DAS PREPARAÇÕES:

10.9.1. Para o preparo e elaboração das refeições, deverão ser utilizados ingredientes com as seguintes características:

- A) Arroz tipo I, longo, fino - polido e integral;
- B) Feijão comum novo tipo I, isentos de sujidades e de boa qualidade;
- C) Carnes e derivados de procedência idônea, adquiridos de estabelecimentos que tenham selos de órgãos competentes fiscalizadores;
- D) Massa com ovos de primeira qualidade;
- E) Pó para pudim com leite em sua composição e preparação;
- F) Maionese industrializada;
- G) Ovos brancos, com a casca íntegra, limpa e sem deformação. Com carimbo de fiscalização do órgão competente fiscalizador;
- H) Leite tipo UHT ou pasteurizado e derivados de procedência idônea, adquiridos de estabelecimentos que tenham selos de órgãos competentes fiscalizadores;
- I) Folhosos de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, bem desenvolvidas, maduras, sem apresentar pontos de prévia deterioração, que atendam a Instrução Normativa Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018;
- J) Frutas e legumes firmes, sem defeitos, bem desenvolvidos, maduros, sem apresentar pontos de prévia deterioração, que atendam a Instrução Normativa Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018;
- K) Sal iodado;
- L) Azeite extra virgem, com acidez máxima de 0,5%;
- M) Pães deverão ser de boa qualidade e procedência, sem danos, macio, elaborado com farinha especial e embalados individualmente com data de validade ou conforme necessidade da Unidade;
- N) Café torrado e moído com padrão mínimo de qualidade global 7,3 pontos - Gourmet, (podendo a CONTRATANTE solicitar comprovação da pontuação), com embalagem adequada à preservação dos aromas e sabores característicos, sem absorção de gostos estranhos e em observância de legislação vigente. A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 pacotes de 500 gramas de café para a CONTRATANTE, por trimestre, a fim de realização de análise sensorial na SEAPA que comprovem a Qualidade global do produto. Em caso de análise insatisfatória, a CONTRATADA deverá substituir o produto imediatamente.
- P) Biscoitos industrializados de boa qualidade aprovado pela CONTRATANTE. Não serão aceitos biscoitos com características organolépticas inconformes;
- Q) Suco de polpa de frutas com registro no órgão competente ou natural;
- R) Manteiga com sal de primeira qualidade;
- S) Adoçante líquido ou sachê artificial à base de sucralose ou stevia de acordo com solicitação da CONTRATANTE;
- T) Adoçante culinário em pó à base de sucralose para forno e fogão ou outro conforme aprovação da Unidade, para preparações dietéticas que sofrem processo de cocção;
- U) Para todos os alimentos utilizados pela CONTRATADA, deverá ser obrigatória a correta identificação do produto no rótulo: nome, composição do produto e lote, número do registro no Órgão Oficial, CNPJ, endereço e outros dados do fabricante e do distribuidor, temperatura recomendada pelo fabricante e condições de armazenamento, quantidade (peso) e datas de validade/fabricação de todos os alimentos e respectivo registro nos órgãos competentes de fiscalização.
- V) Para todos os alimentos dispensados de Registro na ANVISA, deverá ser obrigatória a apresentação do Anexo X, conforme Resoluções ANVISA Nº 23, de 15 de março de 2000 e Nº 27, de 06 de agosto de 2010 e Nº 240 de 26 de julho de 2018.
- X) Todos os alimentos deverão seguir o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.9.2. A CONTRATADA deverá adquirir o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares, conforme Lei Estadual n. 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, que determina, em seu art. 6º:

10.9.3. Art 6º - A-Na contratação, pelo Estado, de serviço de fornecimento de alimentação, o contratado aplicará o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à compra de gêneros alimentícios in natura ou manufaturados na aquisição direta de produtos de agricultores familiares.

Parágrafo único – O disposto no caput será aplicado para contratos firmados a partir da publicação da data de publicação desta lei".

10.9.4. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos das empresas fornecedoras da CONTRATADA, a fim de atestar o cumprimento das legislações inerentes ao serviço.

10.9.5. A técnica dietética de preparo ficará a critério da CONTRATADA, observado o cardápio, fichas técnicas e ingredientes (percapitas e descrição do produto) previamente elaborados pela CONTRATADA e obrigatoriamente aprovados pela CONTRATANTE. Fichas técnicas não aprovadas deverão ser readequadas, conforme solicitação da CONTRATANTE.

10.9.6. As fichas técnicas deverão ser elaboradas com no mínimo todos os itens constantes no Anexo - Fichas técnicas (ingredientes, quantidade percapita do alimento in natura, índice de parte comestível, índice de cocção, quantidade da porção pronta, carboidrato, lipídio, proteína, total calórico e modo de preparo).

10.9.7. Não deverão ser utilizados temperos e caldos industrializados. Deverão ser usados temperos in natura (alho, sal, cebola, salsa, cebolinha, manjerição e outras ervas) e temperos permitidos pela Nutricionista da Unidade. Para os pacientes, deve-se evitar o uso de substâncias picantes irritativas da mucosa do trato gastrointestinal ou produtos que o contenham.

10.9.8. Ervas frescas e desidratadas serão permitidas (desde que aprovadas após avaliação em ficha de preparo).

10.9.9. Todos os produtos alimentícios utilizados na elaboração das refeições deverão ser de primeira qualidade (com registro no ÓRGÃO COMPETENTE, dentro do prazo de validade, de acordo com avaliação sensorial – cor, gosto, odor, aparência, textura e sabor, em corretas condições das embalagens e com as devidas rotulagens) e aprovados previamente pela CONTRATANTE.

10.9.10. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente fichas técnicas mensais e/ou amostras dos produtos utilizados quando solicitado para análises técnica e sensorial pelo Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE, podendo esta solicitar alteração e/ou substituição caso os produtos estejam em desacordo com as especificações deste Termo.

- 10.9.11. A opção proteica vegetariana deverá ser constituída de preparações à base de ovo, soja, grão de bico, lentilha, queijo mussarela e queijo ricota, todos com ou sem complementos vegetais, com ou sem molho.
- 10.9.12. As preparações deverão ter boa apresentação e sabor, serem nutritivas, proporcionar o aporte calórico necessário e nível de satisfação aceitável por parte dos comensais, conforme avaliado em Pesquisa de Satisfação.
- 10.9.13. A apresentação das refeições deverá ser condizente com a técnica dietética, sendo obrigatória a decoração higienizada de saladas, deixando-as do princípio ao fim do atendimento, com aspecto agradável, efetuando reposição contínua dos alimentos e limpeza sistemática dos balcões durante a distribuição.
- 10.9.14. A CONTRATADA deverá efetuar controle de temperatura dos alimentos (aferação registrada em protocolos) conforme descrito no Indicador número 8 - Temperatura do ANF e realizar as devidas adequações sempre que necessário.
- 10.9.15. As porções de alimentos a serem servidas nas refeições para pacientes deverão obedecer às quantidades mínimas estabelecidas neste edital Tabela de porções, salvo em casos de dietas especiais nos quais estas poderão ser servidas conforme Manual de Dietas da Unidade com suas respectivas porções.
- 10.9.16. Todos os componentes do cardápio programados para o horário deverão estar disponíveis em quantidades e qualidades adequadas para servir do primeiro ao último comensal.

10.10. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- 10.10.1. A cada dois meses será realizada pesquisa de satisfação de lanches e refeições com o objetivo de avaliar o nível de satisfação dos comensais com a alimentação fornecida, além do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato. A periodicidade de realização da pesquisa poderá ser redefinida de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela impressão dos formulários, aplicação e apuração dos resultados, em datas previamente acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 10.10.2. No refeitório a pesquisa de satisfação deverá ser aplicada a no mínimo 1/3 dos comensais e junto aos pacientes deverá ser feita sob a forma de entrevista com no mínimo 1/3 dos pacientes internados a mais de 48 (quarenta e oito) horas, com alimentação via oral e com disponibilidade e condições psicológicas de participar. As datas para realização da pesquisa deverão ser previamente acordadas, sendo facultada a indicação de um funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a sua execução e a apuração dos resultados.
- 10.10.3. Deverão ser avaliados os critérios de higiene dos alimentos e utensílios, acondicionamento, integridade da embalagem/utensílios, apresentação visual, temperatura, sabor e aroma, variedade dos cardápios, pontualidade na entrega da refeição e apresentação e cordialidade da equipe da CONTRATANTE, conforme modelo abaixo:

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA TERCEIRIZADA DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES					
Data:			Horário:		
() SERVIDORES () PACIENTES					
INDICADOR	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Variedade do cardápio					
Pontualidade no fornecimento da refeição					
Integridade da Embalagem/utensílios					
Apresentação visual					
Temperatura					
Sabor e aroma					
Higiene dos alimentos					
Apresentação da Equipe					
Cordialidade da Equipe					
Higiene dos utensílios e equipamentos					
TOTAL QUESTIONÁRIO					
Comentário, reclamação ou sugestões					

- 10.10.4. A CONTRATADA deverá enviar os resultados da pesquisa de satisfação para a CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a realização da mesma.
- 10.10.5. O somatório das avaliações marcadas nos conceitos Regular, Ruim e Péssimo não poderá ultrapassar 50% (ou o estabelecido no Acordo de Resultados da Unidade) do total de marcações por indicador. Caso o resultado seja superior aos 50% (ou o estabelecido no Acordo de Resultados da Unidade), a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da apuração dos resultados da pesquisa, para apresentação de um plano de ação para cada indicador abaixo da meta.
- 10.10.6. Após definidas as ações de melhoria, estas deverão ser implantadas e os resultados serão avaliados na pesquisa subsequente.

10.11. QUANTO AOS TIPOS DE ACONDICIONAMENTOS E UTENSÍLIOS:

- 10.11.1. Caso seja necessário, por solicitação da CONTRATANTE, a empresa deverá disponibilizar canudos dobráveis com diâmetro definido pela CONTRATANTE, colheres de inox ou de silicone para pacientes. Os itens deverão ser embalados individualmente e disponibilizados em todas as refeições solicitadas.
- 10.11.2. As frutas servidas em unidade devem ser embaladas individualmente ou picadas, conforme solicitação da Unidade.
- 10.11.3. As sobremesas (doces cremosos ou em calda e frutas picadas) deverão ser acondicionados em potes plásticos com tampa, com capacidade adequada ao volume total fornecido ou embaladas individualmente em sacos plásticos, conforme orientação da Unidade e de acordo com a Tabela de porções e etiquetadas com data de manipulação e validade.
- 10.11.4. As laranjas para pacientes deverão ser fornecidas descascadas.
- 10.11.5. Para porcionamento de frutas picadas deverão ser utilizadas apenas as polpas das frutas, mantendo um padrão de corte de maneira a serem preservadas as características sensoriais satisfatórias. Ficará a cargo da Unidade optar pela fruta porcionada em potes ou fatiadas, embaladas individualmente.
- 10.11.6. Preparações como mingau e vitamina de frutas deverão ser servidas em porções individuais, acondicionadas em potes descartáveis com tampa, com capacidade compatível ao volume solicitado.
- 10.11.7. Pães, biscoitos e bolos deverão ser embalados individualmente em sacos plásticos fechados e com data de validade ou conforme acordado com a CONTRATANTE. Deverá ser servido pão com manteiga de primeira qualidade.
- 10.11.8. Todas as embalagens descartáveis para refeições devem ser atóxicas, resistentes, de boa qualidade e em tamanhos adequados, do tipo polipropileno ou similar desde que aprovado previamente pela CONTRATANTE, compatíveis com o volume e temperatura das refeições, de forma a proteger seu conteúdo de abalos, preservando assim a aparência e montagem original da alimentação.
- 10.11.9. Todos os copos descartáveis não poderão ser de material de poliestireno (PS).
- 10.11.10. Todos os talheres disponibilizados para pacientes, acompanhantes e setores fechados deverão estar acondicionados em sacos plásticos transparentes e ser de material branco, leitoso ou transparente, conforme solicitação da Unidade.
- 10.11.11. Identificar todas as embalagens de refeições com etiquetas impressas (em material filme de BOPP ou similar com resistência a rasgos, umidade e temperatura) afixadas em suas tampas contendo as informações conforme acordado com a CONTRATANTE, de modo a permitir a correta identificação da dieta no ato do recebimento.
- 10.11.12. Realizar, sempre que necessário, modificação nas etiquetas de identificação para atender a solicitação da CONTRATANTE e/ou exigências de Órgãos Competentes.
- 10.11.13. Todos os utensílios e embalagens fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso, sem rachaduras, manchas e outras deformidades, devendo a CONTRATADA proceder à reposição dos mesmos sempre que necessário.
- 10.11.14. Deverão ser fornecidos em todas as refeições guardanapos papel absorvente, em folhas simples, 100% de fibras celulósicas, na cor branca

aproximadamente 22x24 cm (podendo variar 2 cm para mais ou menos), em sachês industrializado individuais, contendo 02 unidades.

10.11.15. Caso seja necessário, por solicitação da CONTRATANTE, a empresa deverá disponibilizar maior quantidade de guardanapos para distribuição.

10.11.16. A CONTRATADA deverá repor utensílios de distribuição, para o atendimento do nível de serviço solicitado, que deverão ser previamente aprovados pela Unidade antes do início da prestação do serviço ou quando solicitado a substituição dos mesmos pela CONTRATANTE, em quantidade suficiente para atender todo o público.

10.11.17. Todos os utensílios e recipientes utilizados deverão ser adquiridos de acordo com as normas técnicas vigentes para o produto, a partir de aprovação prévia da CONTRATANTE.

10.11.18. A CONTRATANTE deverá decidir sobre o modo de distribuição dos lanches (se serão distribuídos leite e café em copos separados ou misturados em copo compatível com volume oferecido).

10.11.19. A CONTRATADA deverá utilizar e disponibilizar papel toalha não reciclado para secagem das mãos em todo o Serviço de Nutrição e Dietética e Refeitório.

10.11.20. Para todos os itens oferecidos pela CONTRATADA deverão ser fornecidos embalagens descartáveis e ou utensílios para acondicionamento dos alimentos.

10.11.21. Deverá ser oferecida 01 bandeja plástica resistente para pacientes, em todas as refeições ou conforme solicitação da Unidade.

10.11.22. Para os servidores dos setores fechados e os atendidos no refeitório, o café, leite e chá deverão ser acondicionados em garrafas térmicas em bom estado de conservação e funcionamento.

10.11.23. Para todas as preparações servidas a pacientes deverão ser utilizados copos/potes com tampa.

10.11.24. Itens como iogurte e/ou suplementos deverão ser higienizados previamente à distribuição.

10.11.25. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, poderá ser solicitado o fornecimento de canecos plásticos com alça de material polipropileno (PP) ou similar, resistente a altas temperaturas, devido às limitações físicas dos pacientes.

10.12. **DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS**

10.12.1. Verificar, no ato do recebimento dos gêneros alimentícios, as condições higiênicas dos veículos dos fornecedores, a existência de certificado de vistoria do veículo de transporte, a adequação da higiene pessoal e uniforme dos entregadores, a integridade, adequação e a higiene das embalagens, bem como realizar a avaliação física dos produtos.

10.12.2. Conferir as temperaturas dos gêneros alimentícios, conforme legislações vigentes.

10.12.3. Fica vedado à CONTRATADA o recebimento dos produtos que estiverem em desacordo com as temperaturas recomendadas.

10.12.4. Programar o recebimento dos gêneros alimentícios e produtos em horários que não coincidam com os horários de distribuição de refeições.

10.12.5. Adquirir materiais de limpeza e descartáveis em embalagens íntegras, próprias para cada produto e com identificação correta no rótulo. Cada produto de limpeza deverá possuir registro atualizado no Ministério da Saúde e atender a legislação vigente.

10.13. **DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DIVERSOS**

10.13.1. Manter seus estoques de matéria prima em nível seguro, compatível com a área do Almoxarifado da Unidade, com as quantidades per capita estabelecidas no presente contrato e com a periodicidade das entregas, responsabilizando-se pelo controle da qualidade, observando prazos de validade e comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora destes ou com alterações de características, ainda que dentro da validade.

10.13.2. Implantar políticas de gestão de materiais para suprir todas as necessidades, incluindo gêneros alimentícios, descartáveis, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e suprimentos diversos da cozinha e de escritório, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus funcionários, conforme orientação da CONTRATANTE.

10.13.3. Estabelecer controle de qualidade e quantidade de materiais descartáveis, produtos de limpeza e industrializados, a fim de evitar falta dos mesmos, ocasionando transtorno ao serviço.

10.13.4. Armazenar convenientemente os gêneros alimentícios em recipientes devidamente higienizados, de forma a evitar a sua deterioração, perda parcial ou total de valor nutritivo, mudança das características organolépticas ou riscos de contaminação de qualquer espécie.

10.13.5. Estocar, em separado, os gêneros alimentícios dos demais materiais de consumo.

10.13.6. Manusear caixas com cuidado, evitando submetê-las a peso excessivo; o empilhamento deve obedecer à recomendação especificada em cada embalagem. Fica proibido manter caixas de madeira na área do estoque, produção de alimentos ou em qualquer outra área disponibilizada pela CONTRATADA.

10.13.7. Apoiar alimentos ou recipientes com alimentos sobre pallets (plástico resistente) ou em prateleiras, devidamente higienizadas, garantindo boa circulação de ar, mantendo-os afastados da parede e entre si. As prateleiras não devem estar revestidas com papel ou pano.

10.13.8. Proporcionar uma boa ventilação para os produtos de prateleira mantendo-os distantes do forro no mínimo 60 cm e do chão 25 cm, afastados da parede em 35 cm, sempre que possível, sendo 10 cm o mínimo aceitável, de acordo com o tamanho da área do estoque.

10.13.9. Organizar os produtos de acordo com as suas características: enlatados, farináceos, grãos, garrafas, descartáveis e outros. As latas não podem estar enferrujadas, estufadas ou amassadas e os vidros não devem apresentar vazamentos nas tampas, apresentação de ferrugem, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração ou violação do produto.

10.13.10. Transferir os alimentos que sobram nas latas para recipientes de plástico atóxico, vidro ou de inox e cobertos com tampas, ou filme plástico; identificá-los através de etiquetas. O prazo de validade dos enlatados, após abertos, deverá obedecer a indicação do fabricante, desde que armazenados sob refrigeração.

10.13.11. Dispor os produtos obedecendo à data de validade, sendo que os produtos com data de validade mais antiga devem ser posicionados a serem consumidos em primeiro lugar.

10.13.12. Manter sempre limpas as embalagens dos produtos.

10.13.13. Conservar alinhado o empilhamento de sacarias, em altura que não prejudique as características do produto e com amarração em forma de cruz, para proporcionar uma boa ventilação.

10.13.14. Identificar todos os alimentos armazenados e mantê-los devidamente protegidos após a abertura de suas embalagens originais. Após sua utilização, as embalagens devem ser fechadas adequadamente, estar íntegras e com identificação visível. Em caso de transferência de produtos de embalagens originais para outras embalagens de armazenamento, transferir também o rótulo original ou desenvolver um sistema de etiquetagem para permitir uma perfeita rastreabilidade dos produtos desde a recepção das mercadorias até o preparo final.

10.13.15. Utilizar, para a proteção dos alimentos, sacos plásticos atóxicos, filme de PVC ou papéis impermeáveis, de uso único e exclusivo para este fim e jamais reaproveitá-los.

10.13.16. Armazenar, no caso de utilização de um mesmo equipamento refrigerador, os diferentes gêneros alimentícios, respeitando a seguinte disposição:

- a) Alimentos prontos para o consumo nas prateleiras superiores;
 - b) Os semi prontos e/ou pré-preparados nas prateleiras do meio;
 - c) Restante: como produtos crus e outros, nas prateleiras inferiores.
- Obs.: Todos separados entre si e dos demais produtos.

- 10.13.17. Não manter caixas de papelão em áreas de armazenamento sob o ar frio, pois estas embalagens são porosas, isolantes térmicas e favorecem a contaminação externa.
- 10.13.18. Em caso de armazenamento de diferentes alimentos no mesmo equipamento para congelamento, estes devem ser devidamente identificados, embalados e separados.
- 10.13.19. Colocar os produtos destinados à devolução em locais apropriados, devidamente identificados por fornecedor, para que não comprometam a qualidade dos demais.
- 10.13.20. Programar o uso das carnes congeladas: após o seu descongelamento estas somente podem ser armazenadas sob refrigeração até 72 horas para bovinos e aves e por até 24 horas para os pescados.
- 10.13.21. Observar que os alimentos retirados de suas embalagens originais para serem manipulados crus poderão ser armazenados sob refrigeração ou sob congelamento, desde que devidamente etiquetados. Fica proibido recongelar os alimentos que tenham sido descongelados anteriormente para serem manipulados.
- 10.13.22. Respeitar os critérios de temperatura e de tempo para o armazenamento dos alimentos, de acordo com a legislação vigente, estabelecendo controle diário.
- 10.13.23. Conservar as refeições em recipientes e equipamentos apropriados e de acordo com especificidade do alimento e/ou preparação, enquanto aguarda a entrega final.
- 10.13.24. Armazenar os descartáveis, produtos e materiais de limpeza à temperatura ambiente, em locais adequados, sendo que os produtos de limpeza devem ser armazenados separados dos produtos alimentícios, para evitar contaminação ou impregnação com odores.

10.14. **DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO PREPARO, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DOS ALIMENTOS**

10.14.1. **DA HIGIENIZAÇÃO**

- 10.14.1.1. Higienizar e sanitizar corretamente as superfícies, equipamentos e utensílios conforme Manual de Boas Práticas elaborado pela CONTRATADA e de acordo com as legislações e normas técnicas vigentes.
- 10.14.1.2. Manipular os alimentos prontos somente com utensílios limpos. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de antissepsia frequente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados.
- 10.14.1.3. O emprego de luvas na manipulação de alimentos pode ocorrer desde que sejam observadas as perfeitas condições de higiene e limpeza destas. As luvas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizadas forem tocadas com as mesmas luvas, para se evitar a contaminação cruzada. As luvas utilizadas na produção deverão ser isentas de pó e látex.
- 10.14.1.4. Evitar o contato entre os alimentos crus e os cozidos, em todas as fases de armazenamento, preparo, cozimento e distribuição.
- 10.14.1.5. Utilizar água potável.
- 10.14.1.6. Realizar degustação dos alimentos com técnica adequada e segura, utilizando talheres e pratos.
- 10.14.1.7. Desfolhar e lavar todos os vegetais em água corrente folha a folha e os legumes e frutas um a um, retirar as partes estragadas e danificadas, e realizar a desinfecção.
- 10.14.1.8. Os ovos deverão ser lavados em água potável corrente instantes antes da sua utilização.
- 10.14.1.9. Escolher os cereais e leguminosas a seco (arroz, feijão, lentilha, soja e outros), lavar em água corrente, enxaguando no mínimo 03 (três) vezes antes de levar para cocção.

10.14.2. **DO PRÉ-PREPARO E PREPARO**

- 10.14.2.1. Garantir que todos os manipuladores higienizem as mãos antes de manusear qualquer alimento, durante os diferentes estágios do processamento e a cada mudança de tarefa de manipulação.
- 10.14.2.2. Atentar para que não ocorra a contaminação cruzada entre os vários tipos de alimentos durante a manipulação, no pré-preparo e preparo final.
- 10.14.2.3. Proteger os alimentos em preparação ou prontos, garantindo que estejam sempre cobertos com tampas, filmes plásticos ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados.
- 10.14.2.4. Não permitir que os alimentos entrem em contato com os cabos dos utensílios, beirais ou outros pontos tocados pelas mãos.
- 10.14.2.5. Manter os alimentos em preparação ou preparados sob temperaturas de segurança, conforme legislações vigentes e Termo de Referência, respeitando o binômio tempo e temperatura, levando em consideração a avaliação sensorial satisfatória das mesmas.
- 10.14.2.6. Planejar o processo de cocção para que se mantenham todas as qualidades nutritivas e microbiológicas dos alimentos, respeitando os critérios de tempo e temperatura.
- 10.14.2.7. Atentar para que os óleos e gorduras utilizados nas frituras não sejam aquecidos a mais de 180°C, sendo vedado o reaproveitamento destes e o descarte na rede de esgoto.
- 10.14.2.8. Realizar o pré-preparo de carnes de forma a remover o máximo possível de aparas e em pequenos lotes, ou seja, retirar da refrigeração apenas a quantidade suficiente de matéria prima a ser preparada por 30 minutos sob temperatura ambiente. Retorná-la à refrigeração, devidamente etiquetada, assim que estiver pronta. Retirar nova partida e prosseguir sucessivamente.
- 10.14.2.9. Utilizar somente maionese industrializada, sendo vedada a utilização de ovos crus em preparações diversas.
- 10.14.2.10. Manter os alimentos em espera para distribuição em equipamentos apropriados para manter a temperatura conforme legislações e normas técnicas vigentes.
- 10.14.2.11. A CONTRATADA deverá realizar degustações de todas as preparações, tão logo estejam prontas, a fim de atestar as características sensoriais das refeições.
- 10.14.2.12. Disponibilizar porções de todas as preparações elaboradas à CONTRATANTE para que o nutricionista e/ou técnico de nutrição e/ou Fiscal da Unidade realize degustação prévia, a fim de certificar-se da qualidade e da palatabilidade das mesmas, cabendo alterações e ajustes se necessário, por parte da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE. As preparações ou alimentos que se apresentarem impróprios para consumo deverão ser imediatamente substituídos.
- 10.14.2.13. Programar para que não haja sobra limpa de preparações, caso ocorra, estas só poderão ser reaproveitadas respeitando os critérios de armazenamento, tempo e temperatura conforme as legislações vigentes, caso autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.14.2.14. A CONTRATADA deverá realizar o descarte de gêneros e produtos impróprios para consumo, dentro da Unidade que identificou a irregularidade, com a presença dos fiscais da CONTRATANTE.
- 10.14.2.15. A CONTRATADA deverá executar todo o serviço conforme legislação vigente, evitando qualquer tipo de contaminação, seja ela física, química ou microbiológica.

10.14.3. **DO PORCIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO**

- 10.14.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo porcionamento e distribuição (serviço de copeiros) de todas as refeições para pacientes,

servidores, acompanhantes, além de suplementos e módulos nutricionais (nos horários pré-estabelecidos ou fora deles, conforme demanda e orientação da CONTRATANTE).

10.14.3.2. Para cada ponto deverá ter copeiros para servir as refeições, devendo os mesmos permanecerem no local durante todo o período de distribuição.

10.14.3.3. A dieta líquida restrita deverá ser oferecida em intervalos de 2 horas ou conforme estabelecido pela Unidade, devendo ser oferecido 100 ml de líquido por refeição. Para efeito de pagamento desse item, a empresa deverá considerar a unidade de fornecimento de 100 ml por refeição.

10.14.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer alimentação para acompanhantes com direito garantido por lei e conforme orientação das Unidades, caso ele manifeste interesse em realizar a refeição no hospital.

10.14.3.5. As refeições destinadas aos acompanhantes serão servidas em 04 horários diários (desjejum, almoço, lanche da tarde e jantar), juntamente com a entrega das refeições aos pacientes ou conforme solicitação da Unidade. A ceia será servida somente para acompanhantes em casos especiais, de acordo com orientação da Unidade, sendo composta pelo mesmo cardápio da dieta normal dos pacientes.

10.14.3.6. Realizar o porcionamento das refeições nas embalagens de forma adequada proporcionando uma apresentação visual agradável.

10.14.3.7. Realizar o porcionamento do prato proteico e sobremesa para as refeições distribuídas em balcão térmico para servidores, acompanhantes e pacientes.

10.14.3.8. Cumprir rigorosamente, durante o processo de produção e distribuição das refeições, as recomendações de higiene pessoal, ambiental e dos alimentos, mantendo controle de tempo de exposição e temperatura para garantir a segurança alimentar.

10.14.3.9. O armazenamento do alimento preparado, do porcionamento até a distribuição, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico sanitária.

10.14.3.10. Estabelecer controle diário da temperatura das preparações durante o porcionamento no balcão térmico para servidores, com acompanhamento e registro da temperatura de cada preparação três vezes durante o período de distribuição (imediatamente antes da distribuição, no meio do período e 30 (trinta) minutos antes do término).

10.14.3.11. Estabelecer controle diário da temperatura das preparações destinadas a pacientes durante o porcionamento das refeições, com acompanhamento e registro da temperatura de cada preparação duas vezes (imediatamente antes do porcionamento e 15 (quinze) minutos antes do término).

10.14.3.12. Monitorar a temperatura das preparações do balcão de distribuição e da temperatura de entrega das refeições para pacientes, servidores e acompanhantes, conforme legislações vigentes respeitando o binômio tempo e temperatura, garantindo ainda a satisfação sensorial e segurança alimentar. Temperaturas fora do padrão estabelecido serão notificadas e a CONTRATADA deverá ter um plano de contingência para adequação. A empresa será notificada no 8º Indicador "Temperatura adequada", no horário da refeição em questão, caso a temperatura encontrada seja inferior ao proposto.

10.14.3.13. A CONTRATADA deverá confeccionar uma refeição teste (qualquer uma das refeições do dia), em frequência à critério da CONTRATANTE, no qual será aferido a temperatura no final da distribuição, quando o último paciente tiver recebido sua refeição, a fim de certificar o indicador temperatura adequada do IMR. A refeição teste encaminhada, não poderá ser remanejada em caso de falta de refeições e não será contabilizada para emissão de fatura.

10.14.3.14. A CONTRATADA, sob supervisão de um responsável da CONTRATANTE, realizará o controle de temperatura do balcão de porcionamento.

10.14.3.15. Distribuir, no desjejum ou colação, conforme solicitação da Unidade e no lanche da tarde, água filtrada para pacientes, por copeiras devidamente capacitadas e uniformizadas, deixando disponibilizadas as jarras nos leitos e repondo as mesmas sempre que necessário.

10.14.3.16. Distribuir água flavorizada a pacientes sob prescrição dietética, conforme solicitação da Unidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.14.3.17. Providenciar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, refeições em marmitex para servidores, acondicionados de forma que garantam a manutenção da temperatura.

10.14.3.18. Controlar e organizar a distribuição das refeições e lanches para servidores no refeitório.

10.14.3.19. Para todas as refeições solicitadas e não utilizadas, o destino final das mesmas será definido pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ter disponível profissional responsável para remanejamento das mesmas, conforme demanda da CONTRATANTE.

10.14.3.20. As preparações deverão ser descartadas em situações onde os utensílios utilizados para porcionamento caiam (imersão) dentro dos recipientes que acondicionam as mesmas.

10.14.4. **DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

10.14.4.1. Transportar todas as refeições do Serviço de Nutrição e Dietética para os locais indicados pela CONTRATANTE;

10.14.4.2. Transportar as refeições em carros adequados, fechados e vedados de modo a conservar a temperatura das mesmas, de acordo com as normas vigentes até a entrega para os pacientes, acompanhantes, servidores e setores fechados.

10.14.4.3. Acondicionar as refeições em caixas tipo hot box destinadas aos diversos pontos de distribuição, identificar e acondicioná-las nos carros de transporte da CONTRATADA.

10.14.4.4. As caixas hot box utilizadas no transporte dos alimentos serão adquiridas pela CONTRATADA, sendo a manutenção e reposição responsabilidade da mesma.

10.14.4.5. A CONTRATADA poderá substituir as caixas hot box por outro modelo se autorizado pelo responsável técnico da Unidade.

10.14.4.6. Utilizar métodos de higiene e desinfecção dos veículos adequados às características destes. Os veículos e hot box utilizados devem ser higienizados pela CONTRATADA a cada entrega, devem ser mantidos constantemente limpos e isentos de resíduos. Cada higienização deve ser devidamente registrada em protocolo.

10.14.4.7. Manter os alimentos após serem submetidos à cocção, em condições de tempo e de temperatura adequados.

10.14.4.8. Manter a temperatura dos alimentos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, sendo necessário que a CONTRATADA estabeleça controle diário rigoroso, protocolo de registro e acompanhamento da temperatura ideal para cada tipo de preparação.

10.15. **DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS, MÓDULOS**

10.15.1. A área disponibilizada para o preparo dos itens deverá ser adequada e equipada conforme legislação vigente e orientação da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento, produção, porcionamento e distribuição das dietas e água filtrada via enteral, suplementos e módulos.

10.15.3. Os suplementos, módulos, espessantes, dietas enterais, frascos e equipos serão fornecidos pela CONTRATANTE e distribuídos pela CONTRATADA.

10.15.4. O preparo e distribuição de dietas enterais, suplementos, espessantes, módulos, deverá ser realizado conforme prescrição dietética e rotina a estabelecida pela CONTRATANTE.

10.15.5. Identificar todas as dietas enterais, módulos e suplementos com etiquetas conforme orientação da CONTRATANTE.

- 10.15.6. A entrega de Dietas Enterais, módulos e suplementos nutricionais poderá ser feita pela mesma coadeira que realiza o serviço de distribuição das demais refeições em seus respectivos andares.
- 10.15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar inclusão de suplementos nutricionais na preparação das refeições – “esquema especial”.
- 10.15.8. O espessante fornecido pela CONTRATANTE deverá ser utilizado apenas com prescrição dietética, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA em preparações para adequações de consistência;
- 10.15.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo controle e dispensação racional dos insumos disponibilizados pela CONTRATANTE, evitando desperdícios.
- 10.15.10. Ficará a cargo da CONTRATANTE definir se o controle dos insumos fornecidos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, evitando desperdícios;
- 10.15.11. A CONTRATADA deverá realizar e informar à CONTRATANTE, diariamente o balanço (entrada e saída) dos itens disponibilizados para fins reposição.
- 10.15.12. A CONTRATADA será responsável pela distribuição de dietas enterais, suplementos e módulos na Unidade: competindo à CONTRATANTE o fornecimento dos suplementos, módulos, espessantes, dietas enterais, frascos e equipamentos.

10.16. OBRIGAÇÕES QUANTO À HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE

- 10.16.1. Responsabilizar-se pela higienização e manter as condições de higiene das diversas áreas do SND, copas, de acordo com a periodicidade e procedimentos definidos em legislações e normas técnicas vigentes e em consonância com a Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH). Será de responsabilidade da CONTRATADA a higienização das áreas de acesso ao SND.
- 10.16.2. Os funcionários responsáveis pela higienização das instalações e recolhimento de resíduos devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados por funcionários responsáveis pela manipulação e distribuição de alimentos.
- 10.16.3. Aos funcionários responsáveis pela higienização das instalações e recolhimento de resíduos é vedado o desempenho de atividades de higienização de utensílios e outras relacionadas ao preparo e distribuição de refeições.
- 10.16.4. Responsabilizar-se pela higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, bem como equipamentos, móveis, utensílios e meios de transporte necessários à execução do serviço, de acordo com a periodicidade e procedimentos definidos em legislações e normas técnicas vigentes.
- 10.16.5. Controlar, organizar e realizar a limpeza e reposição de sabão, álcool 70% e papel toalha do refeitório e hall de entrada. Manter funcionário específico, devidamente treinado, para efetuar os procedimentos necessários durante todo o horário de funcionamento.
- 10.16.6. Realizar e manter limpeza diária de todo o espaço utilizado e semanalmente, limpeza geral atendendo ao disposto na legislação, normas técnicas vigentes e rotinas do serviço conforme aprovação da CONTRATANTE.
- 10.16.7. Os produtos utilizados na higienização deverão ser de boa qualidade, biodegradáveis, atendendo a legislação vigente, inclusive a ambiental, ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos (PRECEND) e adequados à higienização das diversas áreas e das superfícies, não deixando resíduos ou odores, devendo ser apresentado à CONTRATANTE a relação dos produtos utilizados e as fichas de Segurança Química dos Produtos (FISQP).
- 10.16.8. Manter absoluta higiene no recebimento, armazenamento, manipulação, preparo, transporte e distribuição das refeições.
- 10.16.9. Apresentar, quando solicitado, cronograma e registro de higienização das áreas e equipamentos utilizados para a execução dos serviços.
- 10.16.10. Utilizar para a secagem de utensílios e equipamentos, panos constituídos de materiais descartáveis, de boa qualidade, garantindo-se a prática de descartá-los após cada uso.
- 10.16.11. Realizar o controle integrado de pragas mensalmente ou menos, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas, por meio de empresa devidamente habilitada e implantar procedimentos de prevenção e eliminação de insetos, pragas e roedores em todas as dependências disponibilizadas pela CONTRATANTE.
- 10.16.12. Manter em perfeitas condições de uso e higiene as instalações, equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- 10.16.13. Responsabilizar-se pela higienização de todos os recipientes utilizados para o acondicionamento das refeições.
- 10.16.14. Manter os balcões de distribuição sempre limpos e funcionando adequadamente de modo a garantir que os alimentos atinjam temperatura de segurança conforme legislação vigente.
- 10.16.15. Manter as cubas em dimensões compatíveis com os balcões térmicos. Deverá ser realizada limpeza contínua dos balcões durante a distribuição das refeições.
- 10.16.16. Realizar a limpeza das caixas de gordura do SND da CONTRATANTE quinzenalmente, ou sempre que necessário.
- 10.16.17. Atender as disposições das legislações sanitárias e demais referências técnicas sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico Sanitários em Estabelecimento de Alimentos.
- 10.16.18. Sempre que detectados restos de alimentos ou resíduos relacionados ao serviço de alimentação nas caixas pluviais ou outras, a limpeza e desentupimento das mesmas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.16.19. Realizar a higienização de todos os purificadores de água do SND, refeitório e copas utilizadas pela CONTRATADA e higienização das geladeiras das copas da Unidade, conforme orientação da CONTRATANTE.
- 10.16.20. Realizar substituição de todos os elementos filtrantes (com identificação da mesma), utilizados pela CONTRATADA na execução dos serviços, conforme orientação do fabricante e Vigilância Sanitária.

10.17. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS RESÍDUOS ALIMENTARES

- 10.17.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão dos resíduos gerados na produção dos alimentos e provenientes das refeições servidas nos refeitórios desde a sua geração até a destinação final, compreendendo o acondicionamento, coleta e transporte interno, armazenamento e coleta externa e a disposição final em local ambientalmente adequado.
- 10.17.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, orientar os servidores, sobre os locais adequados para o descarte dos resíduos provenientes das refeições, através de campanhas educativas, com cartazes e informações específicas para descarte de resíduos no Refeitório, resto ingesta e recicláveis, em acordo com a Gestão Ambiental da Unidade.
- 10.17.3. Os sacos plásticos, utilizados no acondicionamento dos resíduos gerados pela CONTRATADA, deverão ser resistentes a ruptura, vazamento e impermeáveis. Devem ser respeitados os limites de peso de cada saco, assim como o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade, garantindo sua integridade e fechamento.
- 10.17.4. Os coletores de sacos (lixeiras), disponibilizados pela CONTRATADA, deverão ser de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com pedal, cantos arredondados e identificação dos resíduos a serem depositados.
- 10.17.5. O coletor ou carro de coleta com rodas, utilizado pela CONTRATADA para o transporte interno de sacos com resíduos, deve ser constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio equipamento, cantos e bordas arredondados.
- 10.17.6. A coleta e transporte internos de resíduos realizados pela CONTRATADA deverão ocorrer no horário estabelecido no Quadro de Distribuição e recolhimento de refeições.

- 10.17.7. Para o armazenamento dos resíduos no abrigo externo, a CONTRATADA deverá disponibilizar contêndores, com tampa, e em quantidade suficiente para que os resíduos fiquem adequadamente armazenados, sem ocorrer transbordamento.
- 10.17.8. A CONTRATADA deverá manter seus resíduos gerados, armazenados de acordo com as normas sanitárias, até ocorrer à coleta externa, seguindo o disposto no PGRSS da Unidade e as normas da ANVISA e do Serviço de Limpeza Urbana do Município sede da Unidade da FHEMIG.
- 10.17.9. A coleta externa de resíduos, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer com frequência diária, inclusive aos finais de semana, feriados pontos facultativos, por empresa especializada e devidamente habilitada, conforme normas do Serviço de Limpeza Urbana do Município sede da Unidade da FHEMIG como por exemplo: SLU/Prefeitura de Belo Horizonte
- 10.17.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela coleta e destinação adequada de óleos e gorduras, seguindo as normas ambientais vigentes, e ofertar treinamentos periódicos aos funcionários, com o objetivo de conscientizá-los do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado desses resíduos. CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado o contrato com a empresa responsável pela destinação ambientalmente adequada do óleo.
- 10.17.11. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o contrato de serviço com a empresa que fará a coleta de resíduos, juntamente com a licença de transporte emitida pelo órgão competente do município, e licença ambiental do local onde será destinado os resíduos. Ser responsabilidade da CONTRATADA a emissão das MTR's dos resíduos transportados.
- 10.17.12. Informar mensalmente à CONTRATANTE a quantidade e classificação (comuns e recicláveis) dos resíduos descartados e demais informações solicitadas pelo PGRSS das Unidades.

10.18. OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE

- 10.18.1. Efetuar de imediato reparos, após publicação do contrato e adaptações que se façam necessários, respeitando a legislação vigente, com prazo máximo de 30 dias para conclusão.
- 10.18.2. A CONTRATADA será responsável por todo serviço de adequação de infraestrutura e instalações físicas que serão utilizados direta ou indiretamente atendimento ao objeto do contrato, tais como: adequações civis, elétricas e hidráulicas necessárias inclusive contemplando o fornecimento de mão de obra e materiais com anuência de profissional registrado no CREA acompanhado da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos respectivos serviços a serem executados.
- 10.18.2.1. **Parte elétrica:** Condiz com a energia que chega no quadro elétrico de entrada das dependências utilizadas pelo contratado, esta fornecida pela contratante. Do quadro elétrico para parte interna das instalações utilizadas e paredes externas adjacentes, será de responsabilidade da CONTRATADA..
- 10.18.2.2. **Hidráulica:** Condiz com o fornecimento da contratante de água potável até a entrada das instalações utilizadas pela contratada, sendo a utilização, manutenção e instalações necessárias dentro das dependências das instalações da contratada assim como área externa (parede e piso adjacentes) de responsabilidade da contratada.
- 10.18.2.3. **Rede coletora esgoto:** Conjunto de tubulações que compõem o esgoto, conduzindo-o até os coletores principais.
- 10.18.2.4. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento das estruturas dos esgotos desde a saída das instalações utilizadas pela mesma, estando incluso manutenção, limpeza, conectando se necessário, diferentes ramais de esgotos de modo a manter o fluxo correto seguindo as normas ambientais e leis vigentes.
- 10.18.2.5. A caixa de inspeção/gordura deverá ser limpa periodicamente e estar sempre vedada visando evitar que odores provenientes da rede de esgoto retornem, assim como resíduos, líquidos. Geralmente, as caixas de inspeção estão localizadas no limite entre parte externa e interna das instalações utilizadas, sendo de obrigação da contratada a manutenção preventiva/corretiva de qualquer espécie destas, até a saída final para o esgoto da concessionária responsável, sendo esta a caixa de saída principal do contratante.
- 10.18.3. Utilizar o local cedido para a instalação do refeitório de forma adequada, conservando-o e mantendo-o em bom estado. Realizar os reparos e manutenções necessárias no imóvel, quando necessário sendo; As obrigações da contratada são de manutenção preventiva e corretiva da área utilizada durante o contrato e seus arredores/complementos/paredes adjacentes, piso, janelas, portas.
- 10.18.4. A CONTRATADA ao realizar pequenos reparos, como pintura, troca de lâmpadas, torneiras, fechaduras, parte hidráulica completa (vazamentos, entupimentos etc), parte elétrica completa (área interna e externa do ambiente utilizado (paredes, janelas, portas, adjacentes), sendo estas, com o mínimo de impacto, de modo a não intervir no funcionamento pleno do local e, caso haja necessidade de intervenções maiores, que necessitem de interdição do local, estas, deverão a princípio serem corrigidas imediatamente de forma excepcional e emergencial, mantendo parcialmente os serviços, após, solicitar ao gestor contratual autorização para interdição e resolução em sua totalidade, devendo a contratada providenciar resolução de modo a não interromper o fornecimento dos serviços.
- 10.18.5. Durante a execução do contrato, quando do interesse da CONTRATADA em realizar intervenções nas instalações físicas , a CONTRATADA deverá apresentar projetos com as intervenções a serem realizadas, com ART, bem como cronograma para sua execução, que deverá ser aprovado pela Coordenação de Infraestrutura da CONTRATANTE que emitirá laudo e/ou autorização do serviço.
- 10.18.6. Caso a a CONTRATANTE não possua o mobiliário do refeitório, a CONTRATADA deverá disponibilizá-lo, conforme aprovação da CONTRATANTE.
- 10.18.7. Efetuar adequações em virtude de desgaste ou danos provocados pelo uso das instalações e áreas físicas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.18.8. Informar à CONTRATANTE e responsabilizar-se pelos danos ou avarias causados ao patrimônio desta por funcionários da CONTRATADA.
- 10.18.9. A CONTRATADA deverá manter espaço de refeitório que servirá para atender os servidores, trocando os móveis, caso sejam de sua propriedade, sempre que houver necessidade. Fazem parte dos investimentos na estrutura do refeitório tais como: pintura, decoração, outros reparos se necessário, controle térmico do ambiente, iluminação, sendo proibida a utilização de qualquer mobiliário com defeito. A CONTRATADA poderá fazer substituição do mobiliário conforme projeto acordado com a CONTRATANTE.
- 10.18.10. Nos lavatórios do refeitório deverá ter sabonete líquido, papel toalha não reciclado para secagem das mãos, lixeira com tampa e pedal e álcool gel disponíveis para todos os usuários em todas as mesas distribuídas pelo refeitório.
- 10.18.11. Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas exclusivamente pela CONTRATADA para execução dos serviços. A CONTRATANTE reserva-se o direito de manter cópia de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONTRATADA.
- 10.18.12. Providenciar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do contrato, a contagem e verificação dos utensílios, equipamentos, mobiliários, na presença de servidor designado pela CONTRATANTE, bem como a avaliação das condições dos mesmos.
- 10.18.13. Os reparos físicos realizados pela CONTRATADA, deverão ser mantidos após o término da vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.19. OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONTROLE BACTERIOLÓGICO

10.19.1. Executar e manter o controle de qualidade em todas as etapas de processamento dos alimentos fornecidos em todas as refeições, através das Normas vigentes.

10.19.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes, suspendendo o consumo e substituindo por outros sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, providenciando, de imediato, o encaminhamento para análise microbiológica.

10.19.3. Recolher diariamente amostras dos componentes do cardápio de cada refeição de acordo com a legislação vigente. A coleta de amostras de alimentos para análises microbiológicas é realizada com objetivo de diagnosticar possível agente etiológico causador de surto de Doenças Transmitidas por Alimentos; avaliar o grau de contaminação por microrganismos deteriorantes e/ou orientar o monitoramento, indicando medidas corretivas em pontos críticos de controle. As amostras deverão ser armazenadas por até 72 (setenta e duas) horas em temperatura adequada em equipamento da CONTRATADA.

10.19.4. A CONTRATADA, com recursos próprios, deverá dispor de laboratório especializado e autorizado por Órgão competente na área de análises microbiológicas de alimentos para fins de garantir a qualidade dos alimentos produzidos e subsidiar seus controles bacteriológicos.

10.19.5. O laboratório de análises que prestará os serviços à CONTRATADA deverá ser acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO (CGECRE) e pela Rede Brasileira de Laboratórios (RBLAS), seguindo a ABNT ISO 17025:2013, que estabelece os requisitos gerais para competência de laboratório de ensaio e calibração.

10.19.6. Realizar trimestralmente análises microbiológicas de amostras que deverão ser coletadas por profissional do laboratório e disponibilizar de imediato, quando demandada pela CONTRATANTE ou pelos Órgãos fiscalizadores, amostras dos alimentos para análises microbiológicas, conforme esquema a seguir:

Refeições	Amostras	Qtde de amostras para análise
ALMOÇO	Arroz branco	1
	Arroz integral	1
	Feijão	1
	Guarnição	1
	Prato proteico	1
	Prato principal vegetariano	1
	Saladas	3
	Sobremesa	2
	Molho para salada	1
	Água para produção	1
LANCHE	Cafê/Chá	2
	Colação/Ceia	2
	Leite	1
	Pão	1
OUTROS	Utensílio	1
	Móvel	1
	Equipamento	1
	Mão Manipulador	1

10.19.7. A responsabilidade pela coleta e transporte das amostras deverão ser de responsabilidade do laboratório contratado pela Empresa Terceirizada.

10.19.8. A CONTRATANTE poderá indicar o dia para o recolhimento das amostras e o funcionário a ser submetido à coleta da amostra. O Responsável Técnico da CONTRATANTE poderá acompanhar a coleta das amostras, devendo escolher os funcionários e equipamentos, utensílios a serem submetidos às análises. No dia da coleta, o laboratório deverá enviar relatório para a CONTRATADA constando o recebimento adequado das amostras, bem como que estão aptas para análise, devendo este ser enviado para a CONTRATANTE em até 24 horas após a coleta na Unidade. Os resultados das análises deverão ser encaminhados para a CONTRATANTE em até 48 horas após a expedição do laudo pelo laboratório. Caso haja contaminação microbiológica, a CONTRATADA sofrerá a aplicação de penalidades através do IMR e demais notificações e deverá realizar análise extraordinária em data estabelecida pela CONTRATANTE.

10.19.9. Embora não haja um padrão microbiológico estabelecido para as análises de swab de mãos e de superfícies na legislação brasileira, pode-se estabelecer critérios microbiológicos que contribuam para o controle de contaminação e também para o controle e melhoria dos processos de produção de refeições para coletividades, especialmente para a coletividade hospitalar. Dessa forma, deverá ser considerado as Referências da OPAS, 1975; Compendium (APHA) 2015; Silva Jr. Manual 2020, conforme abaixo:

Amostra	Critérios de aceitação (coleta em 50 cm²)					
	Contagem padrão em placas (mesófilos/cm² ou unidade)			Escherichia coli	Staphylococcus coagulase +	Pseudomonas sp
	Aceitável	Alerta	Insatisfatório			
Equipamentos e utensílios de preparação	Até 50	> 50 até 100	> 100	A	A	A
Utensílios de mesa (Tiedemann, 1944)	100			Não aplicável		
CRITÉRIOS PARA INTERPRETAÇÃO MICROBIOLÓGICA DE MÃOS						
Consideramos satisfatório: ausência de Escherichia coli e Pseudomonas sp e até 100 colônias de Staphylococcus coagulase positiva, realizando a coleta com swab nas duas mãos.						

INTERPRETAÇÃO GERAL PARA SUPERFÍCIES DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS					
	CPP mesófilos	Escherichia coli	Staphylococcus coagulase +	Pseudomonas sp	Interpretação
Utensílios de preparação	< 50 cm²	A	A	A	Condições higiênicas sanitárias satisfatórias.
	> 50 até 100 cm²	A	A	A	Condições higiênicas de alerta
	> 100 cm²	A	A	A	Condições higiênicas sanitárias insatisfatórias.
	Até 50 cm²	Presença de um dos patogênicos			Condições higiênicas sanitárias insatisfatórias.
	> 100 cm²	Presença de um dos patogênicos			Condições higiênicas sanitárias insatisfatórias.
Utensílios de mesa (Tiedemann, 1944)	Até 100	Não aplicável			Condições higiênicas sanitárias satisfatórias.
	> 100	Não aplicável			Condições higiênicas sanitárias insatisfatórias.

10.19.10. A CONTRATANTE poderá solicitar excepcionalmente coletas e análises microbiológicas dos alimentos quando houver suspeita de toxinfecções de origem alimentar e a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada.

10.20. OBRIGAÇÕES QUANTO À EQUIPE DE TRABALHO

10.20.1. A CONTRATADA deverá manter nas dependências das Unidades, pessoal necessário e capacitado em número compatível com o volume, diversidade e complexidade das etapas de produção, distribuição e recolhimento das refeições garantindo a qualidade e cumprimento dos horários estabelecidos de modo a não trazer prejuízos aos serviços prestados, conforme descrito no presente Termo de Referência.

10.20.2. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão ser identificados através de crachás ou outro tipo de identificação, no momento da entrada na Unidade, conforme orientação da CONTRATANTE.

- 10.20.3. Contratar e treinar todos os funcionários em número, qualificação e experiência suficientes para atender as especificações do serviço contratado, durante as jornadas necessárias (diurno/noturno) e conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 10.20.4. A CONTRATADA deverá manter profissionais (Nutricionista e Técnicos em Nutrição) em número suficiente para atender a demanda do serviço de produção e distribuição das refeições, bem como nutricionista com experiência na área de nutrição clínica para acompanhamento e supervisão dos serviços de atendimento aos pacientes, sendo esta conforme necessidade da Unidade.
- 10.20.5. Contratar profissionais nutricionistas, técnicos em nutrição e todos os demais necessários com formação, qualificação e experiência para desenvolvimento e gerenciamento da qualidade dos serviços em TODAS as etapas e horários.
- 10.20.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos a fim de melhorar as características sensoriais das preparações em todos os seus aspectos promovendo Nutrição e Saúde, devendo a CONTRATANTE solicitar comprovação de tais treinamentos.
- 10.20.7. O gastrônomo deverá realizar treinamentos e orientações relacionadas à gastronomia hospitalar e refeições para coletividades a fim de melhorar as características sensoriais das preparações em todos os seus aspectos promovendo Nutrição e Saúde, devendo a CONTRATANTE solicitar comprovação de tais treinamentos.
- 10.20.7.1. Os serviços de produção e distribuição deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista (deverá ficar em local visível nome e CRN do responsável técnico) e deverá ser apresentado no início da vigência do contrato, preferencialmente com experiência na área, e estes devem ser portadores de diploma de nível superior e carteira de registro do respectivo Conselho, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição conforme previsto na Resolução CFN n.º 702/2021.
- 10.20.7.2. A CONTRATADA deverá manter profissional capacitado (Nutricionista e Técnico em Nutrição com registro no Conselho de Classe) em número mínimo para supervisionar todo serviço de produção e distribuição das refeições, em todos os horários, diurno e noturno, incluindo fins de semana, feriados e ponto facultativo. Durante os horários de distribuição de refeições na Unidade é obrigatória a permanência efetiva de um profissional nutricionista para a supervisão do serviço;
- 10.20.8. Designar profissional nutricionista para acompanhar e implantar a certificação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação) ou qualquer outra certificação que esteja sendo implantada na Unidade, assim como trabalhos relacionados à Humanização, Ouvidoria e Setor da Qualidade.
- 10.20.9. Definir número de profissionais para composição do quadro funcional, sendo concedido a CONTRATANTE o direito de solicitar formalmente redimensionamento sempre que necessário, visando o cumprimento das rotinas dentro dos prazos previstos.
- 10.20.10. Considerando a complexidade do serviço, a CONTRATANTE sugere o quadro mínimo dos seguintes profissionais para a Unidade HAC:
- 10.20.10.1. 01 nutricionista ou técnico de nutrição por plantão responsável pela supervisão da Unidade; pela Supervisão dos serviços de distribuição na rampa e responsável pelos serviços de distribuição para pacientes - Plantonista Diurno (12 x 36 horas);
- 10.20.10.2. 02 coqueiras por plantão; um para cada Posto – Plantonistas Diurno (12 x 36 horas); Obs: Posto I - Clínica Cirúrgica; Posto II - Clínica Médica.
- 10.20.10.3. 01 Copeira por plantão de 09:00 às 21:00 horas.
- 10.20.10.4. 01 Auxiliar de cozinha de 10:00 às 22:00 horas por plantão.
- 10.20.10.5. 02 Auxiliares de cozinha por plantão para distribuição de café e higienização de pratos - Plantão diurno (12 x 36 horas);
- 10.20.10.6. 01 Auxiliar de cozinha para produção de café e sobremesas- Plantão diurno (12 x 36 horas);
- 10.20.10.7. 01 Auxiliar administrativo – Diarista (Mínimo 40 horas semanais);
- 10.20.10.8. 02 Auxiliares de serviços gerais (ASG) por plantão - plantonista diurno (12 x 36 horas);
- 10.20.10.9. 01 Cozinha/Dietista por plantão - (12 X36 horas);
- 10.20.10.10. O quadro de funcionários poderá ser alterado em caso de alteração significativa no quantitativo de refeições produzidas, após aprovação da CONTRATANTE.
- 10.20.11. Manter a equipe responsável pela execução dos serviços devidamente uniformizada, dentro dos padrões de higiene e segurança recomendados pela legislação vigente, fornecendo uniformes adequados (incluindo agasalho para frio), previamente aprovados pela CONTRATANTE, de cor branca ou outra, sem bolsos acima da cintura e equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das funções, primando por manter seus funcionários sempre com uniformes novos, limpos, bem cuidados e visualmente agradáveis no preparo e atendimento aos clientes.
- 10.20.12. Manter funcionários no refeitório durante a distribuição das refeições em número suficiente para porcionamento, reposição, limpeza e acompanhamento, cuidando para que reposições sejam feitas em tempo hábil, além de se responsabilizar pela adequada apresentação dos alimentos e limpeza dos balcões térmicos.
- 10.20.13. A CONTRATADA deverá apresentar para a função de cozinheiro, dietista, coqueiros, coordenadores e líderes de equipe, profissionais com qualificação comprovada através de certificados de cursos de capacitação no ato da entrada do funcionário para execução do serviço.
- 10.20.14. Os coqueiros designados para atendimentos a pacientes deverão possuir grau de escolaridade compatível com as atividades a serem desenvolvidas e possuir treinamentos específicos que abranjam dietas hospitalares, compreensão dos mapas de dietas e afins.
- 10.20.15. Os coqueiros deverão ter perfis para esse tipo de serviço tendo cordialidade, presteza e educação para atendimento aos usuários, podendo a CONTRATANTE solicitar substituição caso o mesmo não atenda as exigências citadas.
- 10.20.16. A CONTRATADA deverá ter dietista plantonista (12x36 horas) exclusivo para a confecção de dietas especiais nas Unidades.
- 10.20.17. Providenciar para que os serviços sejam prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.
- 10.20.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus funcionários.
- 10.20.19. Apresentar à CONTRATANTE cronograma de treinamentos de seus funcionários, operacionais e técnicos, o qual contemple programas que visem garantir a qualidade, presteza e excelência no atendimento e registradas nos protocolos da Unidade.
- 10.20.20. Promover treinamentos mensais específicos de toda a equipe de trabalho abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias, biossegurança, uso consciente de água e energia apontando a pauta administrada com lista de presença assinada pelos funcionários. A CONTRATANTE poderá participar dos treinamentos como ouvinte e poderá solicitar, a qualquer momento, cópia dos registros de treinamentos.
- 10.20.21. Providenciar a imediata reposição de funcionários para cobrir folgas, faltas, férias, demissões, licenças (saúde, maternidade, paternidade), afastamentos, e outros que gerem ausência ao trabalho, para que não haja prejuízo ao serviço.
- 10.20.22. Caso a CONTRATADA tenha dificuldade na reposição de funcionários, esta deverá manter quadro de funcionários reserva para atender a demanda quando houver, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.20.23. Quando solicitado formalmente pela CONTRATANTE, afastar imediatamente das dependências da Unidade qualquer funcionário por mais qualificado que seja, cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à CONTRATANTE, promovendo a sua substituição em até 48 horas da solicitação formal.
- 10.20.24. Afastar imediatamente e promover substituição do funcionário em caso de queimaduras, cortes, afecções cutâneas, feridas, sintomas de infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.
- 10.20.25. Responder pela disciplina de seus funcionários e postura profissional durante a sua permanência nas dependências da CONTRATANTE, orientando-os para manterem o devido respeito e cortesia com os colegas de trabalho e com usuários da Unidade da CONTRATANTE.

10.20.26. Manter seus funcionários em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando às suas expensas, exames periódicos de saúde de todos os funcionários constantes na escala de serviço apresentada (em atendimento ao item 3.4 do check list do Anexo I) inclusive exames específicos de acordo com a legislação vigente, incluindo exame oftalmológico, sendo este apenas quando solicitado pela CONTRATANTE. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde e cartão de vacina atualizado de seus funcionários.

10.20.27. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus funcionários, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.20.28. Supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seus funcionários e providenciar para que se apresentem barbeados, com unhas aparadas, sendo vedado o uso de esmaltes, perfumes, maquiagens, brincos, colares, pulseiras e outros adornos durante o trabalho. Além de comportamentos inadequados como espirrar sobre os alimentos, cuspir, tossir, fumar, manipular dinheiro, celulares ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, conforme **Resolução ANVISA/RDC 216/2004**.

10.20.29. Todo funcionário novato da equipe deverá receber treinamentos antes do início de suas atividades, com comprovação de registro dos mesmos.

10.20.30. Manter escala de serviço de funcionários atualizada, sempre que houver alterações e disponibilizar para a CONTRATANTE sempre que solicitado.

10.20.31. A equipe técnica da CONTRATADA deverá realizar de maneira escalonada a supervisão da distribuição das refeições aos pacientes e acompanhantes autorizados, para correção das eventuais não conformidades na execução destes serviços e garantia da aplicação dos treinamentos e orientações dadas aos funcionários quanto às cláusulas do contrato e rotinas internas dos serviços relacionadas à estas atividades.

10.21. OBRIGAÇÕES QUANTO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.21.1. Submeter-se às normas de saúde e segurança recomendadas pela CONTRATANTE e previstas pela legislação específica, conforme relação no Anexo - Legislações deste Termo de Referência e demais legislações pertinentes.

10.21.2. A empresa deverá apresentar anualmente as seguintes documentações atualizadas:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme NR 09 da Portaria 3.214/78.

II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme NR 07 da Portaria 3.214/78.

III - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os funcionários, conforme NR 09 da Portaria 3.214/78, antes do início das atividades na unidade da contratante.

10.21.3. A empresa deverá apresentar a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, os registros de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme NR 06 da Portaria 3.214/78, de modo a comprovar mecanismos de minimização dos riscos apontados no PPRA da CONTRATADA.

10.21.4. A CONTRATADA deverá atuar de forma integrada com a CONTRATANTE, com medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, paritárias e compatíveis, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores da unidade.

10.22. OBRIGAÇÕES EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

10.22.1. A produção deverá ser realizada em cozinha industrial com Alvará Sanitário Local, podendo esta ser uma das Unidades contempladas neste Termo de Referência, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

10.22.2. Na impossibilidade de produzir as pequenas refeições na Unidade da CONTRATANTE, por força de situações de emergência, calamidade pública ou ainda perante a necessidade de realização de obras ou reformas nas dependências do Serviço de Nutrição e Dietética responsabilizar-se pela produção, transporte e distribuição das refeições, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.22.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água ou contaminação da mesma, energia elétrica e vapor, quebra de equipamentos, faltas de funcionários, greves em geral, pandemias, dedetização e outros, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.22.4. Em casos especiais, quando informado pela CONTRATANTE, onde houver necessidade de aplicação do Plano de Contingência da Unidade, a CONTRATADA deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

10.22.5. Em casos de Epidemia/Pandemia a contratada deverá realizar as adequações referente à prestação dos serviços, conforme protocolos definidos pela Unidade Hospitalar da CONTRATANTE.

10.22.6. Responsabilizar-se pelo fluxo de atendimento de seus funcionários em caso de acidente de trabalho no estabelecimento da CONTRATANTE.

10.23. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS

10.23.1. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, constantes no **ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE**, deverão ser verificados e conferidos no ato da Vistoria Técnica, devendo aqueles que por ventura demandem manutenções, adequações, complementações ou substituição, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em prazo máximo de 30 dias corridos após publicação do contrato.

10.23.2. Todos os levantamentos realizados pela CONTRATADA para adequação, complementação, substituição e/ou reparo de equipamentos/acessórios, execução de serviços e aplicação de materiais relacionados aos mesmos deverão ser aprovados e autorizados pela Fiscalização do Contrato ou Setor de Manutenção da Unidade quando necessário.

10.23.3. A CONTRATADA deverá equipar e mobiliar todo espaço disponibilizado pela Unidade para prestação dos serviços utilizando ou não os equipamentos/mobiliários disponibilizados pela CONTRATANTE.

10.23.4. Os equipamentos disponibilizados de não interesse para a CONTRATADA serão retirados do SND pela CONTRATANTE.

10.23.5. A CONTRATADA deverá adquirir equipamentos, mobiliários e utensílios considerados necessários em quantidade e qualidade compatíveis para a execução eficaz do objeto do contrato, devendo ser obrigatórios os seguintes equipamentos:

10.23.5.1. Balcão térmico a seco para distribuição de alimentos aos servidores no refeitório, tipo quente: equipamento em aço inoxidável, com protetor salivar e corre bandejas, pistas frias com isolamento térmico para apoio de bandejas; com gabinete totalmente fechado em aço inoxidável, prateleira superior de vidro, alimentado através de energia elétrica, com capacidade para uso simultâneo com quantidade de recipientes gastronorm compatíveis com o serviço executado.

10.23.5.2. Balcão térmico a seco para distribuição de alimentos aos servidores no refeitório; tipo refrigerado em aço inoxidável com protetor salivar e corre bandejas, pista fria com isolamento térmico para apoio de bandejas, com gabinete totalmente fechado em aço inoxidável, prateleira superior de vidro, alimentado através de energia elétrica, com capacidade para uso simultâneo com quantidade de recipientes gastronorm compatíveis com o serviço executado.

10.23.5.3. Fogão industrial à gás dimensionado adequadamente para atender o número de refeições produzidas.

10.23.5.4. Equipamentos pass-through para aquecimento e refrigeração de alimentos.

10.23.5.5. Fornos industriais e/ou combinados em quantidade suficiente para atender o número de refeições produzidas.

10.23.5.6. Frigideira industrial elétrica tipo basculante.

- 10.23.5.7. Carros térmicos adequados para distribuição de refeições, fechados e vedados de modo a conservar a temperatura das mesmas, de acordo com as normas vigentes até a entrega ao paciente.
- 10.23.5.8. Máquina de lavar louça industrial com capacidade compatível à execução do serviço.
- 10.23.5.9. Cafeteira elétrica, com capacidade compatível ao volume produzido.
- 10.23.5.10. Freezer vertical para armazenamento de alimentos.
- 10.23.5.11. Freezer horizontal para armazenamento de alimentos.
- 10.23.5.12. Balanças mecânicas e digitais compatíveis com o volume do serviço. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança digital para a CONTRATANTE realizar as pesagens no controle necessário para a fiscalização da CONTRATANTE, devendo realizar substituições sempre que necessário.
- 10.23.5.13. Relógio de parede digital para área do balcão de distribuição no refeitório com marcação de minutos e segundos.
- 10.23.5.14. Batedeira Industrial
- 10.23.5.15. E outros equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 10.23.6. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade disponibilizados para execução do serviço, de forma a evitar que sejam confundidos com aqueles de propriedade da CONTRATANTE.
- 10.23.7. Manter todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários à execução do serviço em perfeitas condições de uso, devendo substituir imediatamente aqueles que vierem a ser considerados impróprios pelos nutricionistas ou fiscais da CONTRATANTE, devido à inoperância ou ao mau estado de conservação.
- 10.23.8. Manter cronograma de execução de manutenção preventiva dos equipamentos com os devidos registros e a manutenção corretiva dos mesmos, incluindo aqueles que por ventura sejam disponibilizados pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- 10.23.9. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado semestral de manutenção preventiva de todos equipamentos, que deverá ser realizado por profissional técnico da área ou empresa capacitada e habilitada para este fim.
- 10.23.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que apresente o Certificado de calibração dos instrumentos e equipamentos de medição, com comprovação dos serviços que devem ser executados por pessoas capacitadas, com procedimentos reconhecidos oficialmente, conforme legislações vigentes.
- 10.23.11. O certificado de calibração dos instrumentos e equipamentos de medição e o Certificado de manutenção preventiva de todos os equipamentos deverão ser apresentados com no máximo 60 dias após início da execução do contrato.
- 10.23.12. Efetuar imediatamente as reposições dos equipamentos, mobiliários e utensílios pertencentes à CONTRATANTE que forem inutilizados por danos produzidos pela CONTRATADA, por outros em estado de conservação equivalente ou superior a estes. Os equipamentos repostos serão considerados de patrimônio da CONTRATANTE, não sendo permitida a retirada destes no término do contrato.
- 10.23.13. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE todos os equipamentos utilizados na execução do serviço durante o período mínimo de 60 dias após o término do contrato caso solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.23.14. Assegurar que os equipamentos sejam compatíveis com o tipo de energia disponível na Unidade da CONTRATANTE.
- 10.23.15. Todos os equipamentos adquiridos pela CONTRATADA para a execução do serviço, deverão ser novos ou seminovos com no máximo 3 anos de uso, comprovados em nota fiscal ou garantia, para o melhor aproveitamento e economia de energia.
- 10.24. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A PROTEÇÃO DE DADOS**
- 10.24.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 10.24.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reftam referidas Informações.
- 10.24.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 10.25. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**
- 10.25.1. O serviço a ser prestado implica que toda a operacionalização, custos e pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.25.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.
- 10.25.3. Preparar, entregar, transportar e distribuir as refeições com o mesmo padrão de qualidade, quantidade e mesmos procedimentos diariamente, conforme lista de pacientes indicados ou orientação da CONTRATANTE, inclusive durante o horário noturno, finais de semana e feriados.
- 10.25.4. Fornecer a alimentação equilibrada e racional e em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normatização da Vigilância Sanitária e órgãos fiscalizadores.
- 10.25.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 10.25.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, conservação e higiene, descartáveis e outros necessários para a execução do serviço, bem como pessoal, taxas e impostos.
- 10.25.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água em caso de sua falta ou contaminação na Unidade da CONTRATANTE.
- 10.25.8. Elaborar, implementar e disponibilizar, dentro de 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação de serviços o Manual de Boas

Práticas de Fabricação, conforme legislações e normas técnicas vigentes, de comum acordo com o Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE.

10.25.9. Elaborar o Manual de Dietas, quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo todas as dietas e cálculo do valor nutritivo aproximado (valor calórico total, macro e micro nutrientes), devidamente aprovado pela equipe de Nutricionistas e Técnicos da CONTRATANTE, devendo ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

10.25.10. Comprovar o uso das quantidades de alimentos previstas no presente Termo de Referência através de documento e/ou procedimentos de pesagem sempre que solicitado.

10.25.11. Realizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (durante todo o horário de distribuição) reserva de refeições, que deverão ser porcionadas e acondicionadas em embalagem descartável, imediatamente após o horário da referida refeição. O armazenamento destas refeições após o horário de distribuição até o consumo será de responsabilidade da CONTRATADA.

10.25.12. Fornecer sempre que solicitado, estatísticas de consumo e de resto ingesta, demonstrativos de custos e quaisquer outras informações para instruir estudos, análises e pesquisas da CONTRATANTE.

10.25.13. Garantir a qualquer momento, o acesso dos Nutricionistas, Técnicos ou Fiscais da CONTRATANTE, devidamente paramentados, a todas as áreas disponibilizadas pela CONTRATANTE para acompanhar os procedimentos adotados em todos os processos relacionados ao serviço.

10.25.14. Responsabilizar-se expressamente pelas exigências dos órgãos fiscalizadores, com as respectivas respostas a notificações dos mesmos e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como responder por todas as questões jurídicas, pertinentes a causas trabalhistas de seus funcionários que prestam serviços na Unidade da CONTRATANTE.

10.25.15. Realizar fechamento diário do quantitativo de refeições servidas, juntamente com responsável da CONTRATANTE, para fins de faturamento.

10.25.16. Encaminhar, após a aprovação da quantificação e eventuais descontos relacionados ao IMR, as notas fiscais/faturas e demais documentos necessários ao Serviço de Nutrição e Dietética da CONTRATANTE para fins de pagamento da nota fiscal.

10.25.17. Corrigir imediatamente as inconformidades apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de descontos e demais penalidades previstas no edital. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, registrados em Ata.

10.25.18. A CONTRATADA deverá observar as legislações descritas no Anexo - Legislações do Termo de Referência e outras que se fizerem necessárias para programação de suas atividades, considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário e visando a proteção à saúde da população atendida.

10.25.19. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, deverá apresentar cronograma de realização de adequação da área física, caso necessário, com logística para manutenção da produção das refeições enquanto durar a intervenção.

a) Para refeições transportadas, a mesma deverá seguir a legislação pertinente em relação ao veículo de transporte de alimentos.

10.25.20. Prestar os serviços observando o Regulamento próprio ditados pela RDC 216 de 15 de setembro de 2004/ANVISA - Boas Práticas Para os Serviços de Alimentação e demais legislações e normas técnicas vigentes relacionadas à prestação do serviço.

10.25.21. A CONTRATADA deverá registrar as providências a serem tomadas para correção das irregularidades, bem como os prazos para estas adequações.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% [cinco décimos por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% [trinta por cento], pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2. O atraso superior à de 60 [sessenta] dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público após o julgamento das propostas. Assim, a equipe de planejamento da contratação do presente processo opta pelo “caráter sigiloso do orçamento” por ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva. Cabe ressaltar que a sigilosidade do orçamento este deve ser mantida até a abertura das propostas e que o valor estimado deverá ser divulgado após a abertura das propostas para garantir a transparência ao certame.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária nº 25.124, de 30 de Dezembro de 2024.

13.1.0.1. A contratação será atendida pelas seguinte dotação: 2271.10.302.019.4035.0001.3390.3903.0.10.1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE

Obs: Fica a cargo da CONTRATADA a avaliação das condições para utilização dos materiais disponibilizados.

UNIDADE	HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI	
Item	Descrição completa do equipamento/mobiliário	Quantidade
1	CÂMARA REFRIGERADA PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS	1
2	FOGÃO INDUSTRIAL À GÁS – 04 BOCAS	1
3	COIFAS PARA CONZINHA INDUSTRIAL EM AÇO INOX	2
4	CALDEIRÃO À GÁS/VAPOR PARA COZINHA INDUSTRIAL	1
5	CAFETEIRA ELÉTRICA EM AÇO INOX – CAPACIDADE 50 LITROS	1
6	CÂMARA FRIGORÍFICA	1
7	PRATELEIRA METÁLICA PARA ESTOCAGEM – DENTRO DA CÂMARA FRIGORÍFICA	2
8	MESAS PARA REFEITÓRIO – COM 04 ASSENTOS	20

9	BANCADA DE APOIO EM AÇO INOX (MÓVEL)	4
10	BALANÇA INDUSTRIAL PARA PESAGEM DE RESÍDUOS – ACIMA DE 200 KG	1

ANEXO II - CHECK LIST

1- EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES

1.1- Área Externa: livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, vetores e outros animais no pátio e vizinhança, de focos de poeira, de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada, dentre outros.

() Conforme () Não conforme () NA

1.2 - Vias de acesso interno com superfície dura ou pavimentada. Adequada ao trânsito sobre rodas, escoamento adequado e limpas.

() Conforme () Não conforme () NA

1.3 - Área Interna: livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.

() Conforme () Não conforme () NA

1.4 - Piso Adequado:

1.4.1 - Material que permite fácil e apropriada higienização (liso, resistente, drenados com declive, impermeável e outros).

() Conforme () Não conforme () NA

1.4.2 - Em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros).

() Conforme () Não conforme () NA

1.4.3 - Sistema de drenagem, sem acúmulo de resíduos. Drenos, ralos sifonados, grelhas e canaletas colocadas em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de baratas, roedores, etc.

() Conforme () Não conforme () NA

1.5 - Teto e Paredes Adequados:

1.5.1 - Acabamento liso, em cor clara, impermeável, de fácil limpeza e, quando for o caso, desinfecção.

() Conforme () Não conforme () NA

1.5.2 - Em adequado estado de conservação (livre de falhas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros), incluindo forro.

() Conforme () Não conforme () NA

1.6 - Portas:

1.6.1 - Com superfície lisa, de fácil higienização até uma altura adequada para todas as operações, de cor clara.

() Conforme () Não conforme () NA

1.6.2 - Portas externas com fechamento automático (mola, sistema eletrônico ou outro) e com barreiras adequadas para impedir entrada de vetores e outros animais (telas milimétricas ou outro sistema).

() Conforme () Não conforme () NA

1.6.3 - Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).

() Conforme () Não conforme () NA

1.7 - Janelas e outras Aberturas:

1.7.1 - Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento.

() Conforme () Não conforme () NA

1.7.2 - Existência de proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema) em adequado estado de conservação.

() Conforme () Não conforme () NA

1.7.3 - Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).

() Conforme () Não conforme () NA

1.8 - Instalações Sanitárias e vestiários para os manipuladores:

1.8.1 - Quando localizados isolados da área de produção, acesso realizado por passagens cobertas e calçadas.

() Conforme () Não conforme () NA

1.8.2 - Independentes para cada sexo (conforme legislação específica), identificados e de uso exclusivo para manipuladores de alimentos.

() Conforme () Não conforme () NA

1.8.3 - Instalações sanitárias com vasos sanitários, mictórios e lavatórios íntegros e em proporção adequada ao número de empregados (conforme legislação específica).

() Conforme () Não conforme () NA

1.8.4 - Instalações sanitárias servidas de água corrente, dotadas preferencialmente de torneira com acionamento automático e conectadas à rede de esgoto ou fossa séptica.

() Conforme () Não conforme () NA

1.8.5 - Ausência de comunicação direta (incluindo sistema de exaustão) com a área de trabalho e de refeições.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.6 - Portas com fechamento automático (mola, sistema eletrônico ou outro).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.7 - Pisos e paredes adequadas e apresentando satisfatório estado de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.8 - Iluminação e ventilação adequadas.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.9 - Instalações sanitárias dotadas de produtos destinados à higiene pessoal, papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, álcool gel, toalhas de papel não reciclado para as mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem em quantidade suficiente.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.10 - Presença de lixeiras com tampas e com acionamento não manual em número suficiente..

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.11 - Coleta frequente de lixo.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.12 - Presença de avisos com os procedimentos para higienização das mãos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.13 - Vestiários com área compatível e armários individuais para todos os funcionários.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.14 - Duchas ou chuveiros em número suficiente (conforme legislação específica), com água quente e fria.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.8.15 - Apresentam-se organizados e em adequado estado de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.9 - Instalações sanitárias para visitantes e outros:

1.9.1 - Instaladas totalmente independentes da área de produção e higienizados.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.10 - Lavatórios na área de produção:

1.10.1 - Existência de lavatórios na área de manipulação com água corrente, dotados preferencialmente de torneira com acionamento automático, em posições adequadas em relação ao fluxo de produção e serviço, e em número que atenda toda a área de produção.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.10.2 - Lavatórios em condições de higiene, dotados de sabonete líquido inodoro, antisséptico, álcool gel, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem e coletor de papel acionados sem contato manual em quantidade suficiente.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.11 - Iluminação e instalação elétrica:

1.11.1- Natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, sem ofuscamento, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.11.2 - Luminárias com proteção adequada contra quebras e em adequado estado de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.11.3 - Instalações elétricas embutidas ou quando exteriores revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos, devidamente identificadas quanto a voltagem.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.12 - Ventilação e climatização:

1.12.1 - Ventilação e circulação de ar capazes de garantir o conforto térmico e o ambiente livre de fungos, gases, fumaça, poeira, partículas em suspensão e condensação de vapores sem causar danos à produção.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.12.2 - Ventilação artificial por meio de equipamento(s) higienizado(s) e com manutenção adequada ao tipo de equipamento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.12.3 - Existência de procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema de ventilação e circulação de ar e adequado registro da execução dos serviços

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.12.4 - Sistema de exaustão e ou insuflamento com troca de ar capaz de prevenir contaminações em bom estado de funcionamento e conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.12.5 - Sistema de exaustão e ou insuflamento dotados de filtros adequados.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.12.6 - Captação e direção da corrente de ar não seguem a direção da área contaminada para área limpa.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13 - Higienização das instalações:

1.13.1 - Existência de um responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado(registro de treinamentos) .

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.2 - Frequência de higienização das instalações adequadas.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.3 - Existência de registro periódico da higienização compatível com as rotinas do serviço.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.4 - Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde e autorizados pela Unidade.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.5 - Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.6 - A diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.7 - Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.8 - Disponibilidade e adequação dos utensílios (escovas, esponjas, etc.) necessários à realização da operação. Em bom estado de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.13.9 - Higienização Adequada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.14 - Controle integrado de vetores e pragas urbanas:

1.14.1 - Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.14.2 - Adoção de medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.14.3 - Adoção de controle químico: existência de comprovante de execução do serviço expedido por empresa especializada (dedetização e desratização) conforme prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15 - Abastecimento de água:

1.15.1 - Sistema de abastecimento ligado a rede pública.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.2 - Sistema de captação própria, protegido, revestido e distante de fonte de contaminação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.3 - Reservatório de água acessível com instalação hidráulica com volume, pressão e temperatura adequados, dotado de tampas, em satisfatória condição de uso, livre de vazamentos, infiltrações e descascamentos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.4 - Existência de funcionário comprovadamente capacitado para limpeza do reservatório de água.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.5 - Apropriada frequência de higienização do reservatório de água (a cada 6 meses).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.6 - Existência de registro da higienização do reservatório de água ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.7 - Encanamento em estado satisfatório e ausência de infiltrações e interconexões, evitando conexão cruzada entre água potável e não potável.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.15.8 - Gelo produzido com água potável, fabricado, manipulado e estocado sob condições sanitárias satisfatórias, quando destinado a entrar em contato com alimento ou superfície que entre em contato com alimento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.16 - Manejo dos resíduos, segundo PGRSS da FHEMIG:

1.16.1 - Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente e uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário recipientes tampados com acionamento não manual.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.16.2 - Retirada frequente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.16.3 - Existência de área adequada para estocagem de resíduos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.16.4 - Uso permanente e adequado de EPIs, pelos colaboradores que manejam os resíduos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.16.5 - Pesagem diária dos resíduos, antes do transporte até o abrigo externo.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.16.6 - Abrigo intermediário e externo higienizados e em perfeitas condições, conforme PGRSS.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.17 - Esgotamento sanitário:

1.17.1 - Fossas, esgoto conectado à rede pública, caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento e de acordo com as normas do contrato do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes para Usuários Não Domésticos (PRECEND).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.17.2 - Descarte dos efluentes de acordo com os parâmetros estabelecidos no PRECEND, incluindo temperatura e PH.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.17.3 - Limpeza e higienização das caixas de gordura conforme prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.17.4 - Existência de registro da higienização da caixa de gordura ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.18 – Lay out:

1.18.1 - Lay out adequado ao processo produtivo: número, capacidade e distribuição das áreas de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição (área de pré - preparo de carne, área de pré - preparo de vegetais, área de cocção, área de porcionamento, área de expedição, área de recebimento e outras adequadas ao ramo).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

1.18.2 - Áreas para recepção e depósito de matéria prima, ingredientes e embalagens distintas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2 - EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

2.1 - Equipamentos:

2.1.1 - Equipamentos da linha de produção com desenho e número que atendam ao volume de produção e adequado ao ramo.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.2 - Dispostos de forma a permitir fácil acesso e higienização adequada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.3 - Superfícies em contato com alimentos: lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes a corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.4 - Em adequado estado de conservação e funcionamento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.5 - Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros), bem como os destinados ao processamento térmico, com medidor de temperatura localizado em local apropriado e em adequado funcionamento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.6 - Existência de planilhas adequadamente preenchidas de registro de temperatura, conservadas durante período adequado.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.7 - Existência de registros que comprovem que os equipamentos e maquinários passam por manutenção preventiva.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.1.8 - Existência de registros que comprovem calibração dos instrumentos e equipamentos de medição ou comprovante da execução do serviço quando a calibração for realizada por empresas terceirizadas.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.2 - Móveis (mesas, bancadas, vitrines, estantes)

2.2.1 - Em número que atenda ao volume de produção, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.2.2 - Com desenho que permita uma fácil higienização (lisos, sem rugosidades e frestas).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.3 - Utensílios

2.3.1 - Material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número que atenda ao volume de produção e apropriado ao tipo de operação utilizada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.3.2 - Armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4 - Higienização dos equipamentos e maquinários, e dos móveis e utensílios

2.4.1 - Existência de responsável pela operação de higienização comprovadamente capacitado (registro de treinamento).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.2 - Frequência de higienização adequada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.3 - Existência de registro da higienização adequadamente preenchida.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.4 - Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.5 - Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.6 - Diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.7 - Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.8 - Disponibilidade e adequação dos utensílios necessários a realização da operação. Em bom estado de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

2.4.9 - Adequada higienização.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3 - MANIPULADORES

3.1 - Vestuário:

3.1.1 - Utilização de uniforme de trabalho de cor clara ou outra, adequado a atividade e exclusivo para área de produção.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.1.2 - Limpos e em adequado estado de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.1.3 - Asseio pessoal: boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem maquiagem, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.), manipuladores barbeados, com os cabelos protegidos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.2 - Hábitos higiênicos:

3.2.1 - Higienização cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.2.2 - Manipuladores não espirram sobre os alimentos, não cospem, não tosse, não fumam, não manipulam dinheiro, celulares ou não praticam outros atos que possam contaminar o alimento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.2.3 - Cartazes de orientação aos funcionários sobre a correta higienização das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais apropriados.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.3 - Estado de saúde:

3.3.1 - Ausência de afecções cutâneas, feridas e supurações; ausência de sintomas e infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.4 - Programa de controle de saúde:

3.4.1 - Existência de supervisão periódica do estado de saúde dos funcionários.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.4.2 - Existência de registro dos exames realizados de toda a equipe dentro dos prazos conforme legislação vigente.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.5 - Equipamentos de Proteção Individual:

3.5.1 - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.6 - Programa de Capacitação dos Funcionários e supervisão:

3.6.1 - Existência de programa de capacitação adequado e contínuo relacionado a higiene pessoal e a manipulação dos alimentos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.6.2 - Existência de registros dessas capacitações.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.6.3 - Existência de supervisão da higiene pessoal e manipulação dos alimentos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

3.6.4 - Existência de supervisor comprovadamente capacitado (Nutricionista ou Técnico em Nutrição).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4 - PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO ALIMENTO

4.1 - Matéria prima, ingredientes e embalagens:

4.1.1 - Operações de recepção da matéria-prima, ingredientes e embalagens são realizadas em local protegido e isolado da área de processamento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.2 - Matérias-primas, ingredientes e embalagens inspecionados na recepção.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.3 - Existência de planilhas de controle na recepção (temperatura e características sensoriais, condições de transporte e outros) devidamente preenchidas.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.4 - Matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado na recepção são devolvidos imediatamente ou identificados e armazenados em local separado.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.5 - Rótulos da matéria-prima e ingredientes atendem a legislação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.6 - Critérios estabelecidos para a seleção das matérias primas são baseados na segurança do alimento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.7 - Armazenamento em local adequado e organizado, sobre estrados distantes do piso, ou sobre pallets, bem conservados e limpos, ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma que permita apropriada higienização, iluminação e circulação de ar.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.8 - Uso das matérias primas, ingredientes e embalagens respeitam a ordem de entrada dos mesmos, sendo observado o prazo de validade.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.9 - Acondicionamento adequado das embalagens a serem utilizadas.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.1.10 - Rede de frio que atenda ao volume e aos diferentes tipos de matérias primas e ingredientes.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.2 - Fluxo de produção:

4.2.1 - Locais para pré-preparo (área suja) isolados da área de preparo por barreira física ou técnica.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.2.2 - Controle da circulação e acesso de pessoal.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.2.3 - Conservação adequada de materiais destinados ao reprocessamento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.2.4 - Ordenado, linear e sem cruzamento.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3 - Rotulagem e armazenamento do produto final:

4.3.1 - Descrição de rotulagem com identificação visível e de acordo com a legislação vigente.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.2 - Produto final acondicionado em embalagens adequadas e íntegras.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.3 - Alimentos armazenados separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso ou sobre pallets, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.4 - Ausência de material estranho, estragado ou tóxico.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.5 - Armazenamento em local limpo e conservado.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.6 - Controle adequado e existência de planilha de registro de temperatura, para ambientes com controle térmico devidamente preenchida.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.7 - Rede de frio que atenda ao volume e aos diferentes tipos de alimentos.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.3.8 - Produtos avariados, com prazo de validade vencido, devolvidos ou recolhidos do mercado devidamente identificados e armazenados em local separado e de forma organizada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.4 - Controle de qualidade do produto final:

4.4.1 - Existência de controle de qualidade do produto final (Avaliação dos aspectos organolépticos pelo Nutricionista da Unidade).

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.4.2 - Existência de programa de amostragem para análise do produto final.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.4.3 - Existência de laudo laboratorial atestando o controle de qualidade do produto final, assinado pelo técnico da empresa responsável pela análise ou expedido por empresa terceirizada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.5 - Transporte do produto final:

4.5.1 - Produto transportado na temperatura adequada.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.5.2 - Veículo limpo e ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.5.3 - Transporte mantém a integridade do produto.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.5.4 - Veículo não transporta outros itens que comprometam a segurança do produto.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

4.5.5 - Presença de equipamentos para controle da temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Manual de Boas Práticas de Fabricação:

5.1.1 - Operações executadas na Unidade estão de acordo com o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2 - Procedimentos Operacionais Padronizados (POP):

5.2.1 - Higienização das instalações, equipamentos e utensílios:

5.2.1.1 - Existência de POP para este item.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.1.2 - O POP descrito está sendo cumprido.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.2 - Higienização do reservatório de água:

5.2.2.1 - Existência de POP para este item.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.2.2 - O POP descrito está sendo cumprido.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.3 - Higiene e saúde dos funcionários:

5.2.3.1 - Existência de POP para este item.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.3.2 - O POP descrito está sendo cumprido.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.4 - Manejo dos Resíduos:

5.2.4.1 - Existência de POP (PGRSS) para este item.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.4.2 - O POP descrito está sendo cumprido.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.5 - Controle Integrado de vetores e pragas urbanas:

5.2.5.1 - Existência de POP para este item.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.5.2 - O POP descrito está sendo cumprido.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.6 - Seleção das matérias primas, ingredientes e embalagens:

5.2.6.1 - Existência de POP para este item.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

5.2.6.2 - O POP descrito está sendo cumprido.

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6 - DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Possui alvará de autorização sanitária?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6.2 - O alvará de autorização sanitária encontra-se em local visível ao público?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6.3 - Há placa informativa, atualizada, afixada contendo o nome do responsável técnico, o número do registro no conselho de classe e a respectiva carga horária de trabalho?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6.4 - O Manual de Boas Práticas de prestação de serviços estabelece quais são os pontos críticos de controle no processo de produção?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6.5 - Os pontos críticos de controle são frequentemente monitorados? São estabelecidas ações corretivas? Existem registros?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6.6 - Existe manual de dietas especiais?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

6.7 - Existe escala de pessoal compatível com o Serviço?

☐ Conforme ☐ Não conforme ☐ NA

ANEXO III - LEGISLAÇÕES

Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, que tem como objetivo aprovar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Além disso, cita as atribuições do responsável técnico, cita detalhadamente itens como higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios, manejo dos resíduos, manipuladores, preparação do alimento (alguns critérios como tempo de armazenamento e temperaturas), armazenamento e transporte do alimento preparado, etc.

Resolução RDC 326, de 30 de julho de 1997, que estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano. Contempla itens sobre controle da água, controle de doenças ou pragas, condições higiênico-sanitárias dos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, requisitos de higiene do estabelecimento, higiene pessoal e requisito sanitário e de higiene na produção.

Resolução RDC 275, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos (*Check list*).

Resolução RDC 12, de 02 de janeiro de 2001, que estabelece os padrões microbiológicos sanitários para alimentos e determina os critérios para a conclusão e interpretação dos resultados das análises microbiológicas de alimentos destinados ao consumo humano.

Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993, que apresenta como textos anexos o Regulamento para Inspeção Sanitária, diretrizes para o estabelecimento de serviços na área de alimentos e estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ). Tem como temas principais: Boas Práticas de Fabricação (BPF); Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC); Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ).

Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Portaria nº 485, de 11 de novembro de 2005, com suas atualizações, esta Norma Regulamentadora (NR) tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à Segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Portaria SMSA-SUS/BH nº 024, de 24 de março de 1999, anexo XXI - roteiro de vistoria fiscal nº 021 - Serviço de Nutrição e Dietética.

Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Portaria ANVISA nº 29 de 13/01/98 que trata do Regulamento Técnico referente a alimentos para fins especiais "diet".

Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN 510/12

Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN 702/21.

Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN Nº 729/2022

Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN 703/21.

Resolução - RDC nº 63 de 06 de julho de 2000 - Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Enteral.

RDC nº 331, de 23 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos para os alimentos e sua aplicação.

Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019 - Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos.

Resolução – RDC nº 493, de 15 de abril de 2021 - Dispõe sobre os requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais.

Resolução - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.

Instrução Normativa - IN nº 161, de 1º de julho de 2022 - Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.

Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

Resolução - RDC nº 503 de 27 de maio de 2021 - Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Enteral.

Resolução - RDC Nº 712 DE 1º de julho de 2022 - Requisitos de composição e rotulagem dos alimentos contendo cereais e pseudocereais para classificação e identificação como integral e para destaque da presença de ingredientes integrais.

Resolução - RDC Nº 52 de 29 de setembro de 2014 - Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação.

Lei nº 11.820, de 17 de Janeiro de 2025 - Assegura o direito a dieta isenta de glúten a pessoa com doença celíaca internada em hospital localizado no Município.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, Processo nº XX, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX, Processo nº XX, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital. Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

ANEXO VI - FICHA TÉCNICA DE PREPARAÇÕES

FICHA TÉCNICA						DATA:			
						DATA DA APROVAÇÃO:			
CLASSIFICAÇÃO:									
INGREDIENTES	QUANTIDADE PER CAPITA PESO BRUTO (g/mL)	QUANTIDADE PER CAPITA PESO LÍQUIDO (g/ml)	IPC	IC	PORÇÃO ALIMENTO PRONTO (g/ml)	CHO (g)	LIP (g)	PTN (g)	TOTAL DE CALORIAS (KCAL)
					0,0				
					0,0				
					0,0				

TOTAL									0

IPC = ÍNDICE DE PARTE COMESTÍVEL
IC = ÍNDICE DE COCÇÃO
CHO = CARBOIDRATO, LIP = LIPÍDIOS, PTN = PROTEÍNA
TOTAL CAL = TOTAL CALÓRICO = {(CHO x 4) + (LIP x 9) + (PTN x 4)}
MODO DE PREPARO:
EQUIPAMENTO / UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS:
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:
ELABORADO POR:

RESPONSÁVEL

Andressa Vieira Vilela
MASP: 13066055
Gerência de Serviços Integrados de Saúde
Complexo Hospitalar de Especialidades

ÁREA TÉCNICA

Alice Paixão Sales
MASP: 1614888
Nutricionista
Hospital Alberto Cavalcanti

APROVAÇÃO

Nome: André Luiz de Menezes
MASP: 1633711-5
Diretor assistencial
Complexo Hospitalar de Especialidades - FHEMIG

Nome: Claudia Fernanda de Andrade
MASP: 12148243
Ordenadora de Despesa
Diretora Geral - Complexo Hospitalar de Especialidades



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Vieira Vilela, Gerente**, em 05/09/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda De Andrade, Diretor (a)**, em 06/09/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz de Menezes, Diretor (a)**, em 08/09/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Paixao Sales, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121649901** e o código CRC **4E4C912E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC - Complexo de Especialidades -
Coordenação de Compras e Contratos

v2.2025.01

**CONTRATO Nº 675/25, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO
[INSERIR NOME DO
ÓRGÃO/ENTIDADE] E A EMPRESA
[INSERIR NOME DA EMPRESA].**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais CONTRATANTE, com sede no(a) Rua Doutor Cristiano Rezende, 2745 - Bairro Araguaia - BH/MG, endereço de correio eletrônico: ce.compras@fhemig.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.843.929.0028-20, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato representado pelo Cláudia Fernanda de Andrade - Masp:12148243, Resolução de competência nº 3387, DE 10 DE MARÇO DE 2025 e [insserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [insserir nome do representante do contratado], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 675/25**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de alimentação e nutrição com produção e distribuição, na Unidade Hospitalar, de refeições aos servidores, pacientes, e acompanhantes, com adequações da estrutura física do local de prestação dos serviços pela contratada, para instalação dos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto, da Unidade Hospitalar do Complexo de Especialidades da FHEMIG: Hospital Alberto Cavalcanti (HAC), que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência e anexos;
 - 1.2.2. Edital de Licitação;
 - 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
 - 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 02 (dois anos) contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2271.10.302.019.4035.0001.3390.3903.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 17/09/2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ % (_____ por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [inserir número de dias] úteis, contados da data em que for notificado.

9.6. 9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. 9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. 9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base

nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. 9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. 9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. 9.7.2. No prazo de [inserir número de meses] após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. 9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. 9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10. 9.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. 9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Cláudia Fernanda de Andrade - Masp:12148243
Diretora Geral / Ordenadora De Despesas
Complexo Hospitalar De Especialidades - FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda De Andrade, Diretor (a)**, em 26/09/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123159764** e o código CRC **EE47F309**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC - Complexo de Especialidades -
Coordenação de Compras e Contratos

v1.2024.12

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 675/25

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

LOTE 01	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

LOTE: XX	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item XX - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda De Andrade, Diretor (a)**, em 26/09/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123159782** e o código CRC **662D6316**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Complexo de Especialidades - Coordenação de Compras e Contratos

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
4. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
5. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
8. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
9. declara que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

(Local) _____, ____ de _____ de 20____

Empresa e assinatura do responsável legal



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda De Andrade, Diretor (a)**, em 26/09/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **123159907** e o código CRC **05931817**.

Referência: Processo nº 2270.01.0017241/2025-09

SEI nº 123159907



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Complexo de Especialidades - Coordenação de Compras e Contratos

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2025.

Avaliação de Fornecedores(Lei14133) FHEMIG/CHE/DAD/GSF/COORD COCC Nº 123159937/2025

AValiação DE FORNECEDORES(LEI14133)

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada,mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias,contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta)dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será

registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos

específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo V, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas no item 17 do Edital – Das Sanções e Item 10 Termo de Referência.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2(duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo V não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas no item 17 do Edital – Das Sanções e Item 10 Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda De Andrade, Diretor (a)**, em 26/09/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123159937** e o código CRC **7F59482B**.

Referência: Processo nº 2270.01.0017241/2025-09

SEI nº 123159937